Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 15 de Abril de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1828

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO CARMO DO RIO VERDE

FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 013/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 29 de abril de 2019**, a partir das **08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com vistas a aquisição parcelada de gêneros alimentícios e materiais de higiene/limpeza para manutenção dos centros de Saúde do Município de Carmo do Rio Verde durante o exercício de 2019, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.° 10.520/02, Lei n.° 8.666/93 e das suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Alfredo Nasser, n.° 05, Setor Centro, Carmo do Rio Verde – GO., fone (0xx62) 3337-6946, no horário de expediente.

Carmo do Rio Verde - GO, 12 de abril de 2019.

ANDRÉ LUIS AZEVEDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:4F2977B8

PODER EXECUTVO
CONCURSO PUBLICO N.° 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade administrativa de preenchimento do quadro de servidores municipais, bem como a homologação através do Decreto Municipal nº 155/2017, do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE – GO, regido pelo Edital n° 001/2016, CONVOCA os candidatos aprovados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, **na data de 17 de abril de 2019, das 08 h às 10 h,** para entrega de todos os documentos relacionados noAnexo II deste Editale para tomar posse no cargo o qual foi aprovado.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer um dos documentos constante no Anexo II, impedirá a posse do candidato.

O não comparecimento do candidato nos locais indicados implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

O candidato deverá comparecer **das 08 h às 10 h do dia 16 de abril de 2019,** junto ao **Hospital Municipal Dr. Eurico Martins,** para apresentação dos resultados de exames relacionados no anexo III, juntamente com laudo do médico do trabalho, para que sejam VISTADOS pelo médico do município, atestando assim a aptidão física do candidato para desempenhar as funções do cargo ao qual concorreu.

2.1 Não serão admitidos exames médicos admissionais que não forem atestados por médico do trabalho. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o Edital, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado e declaração médica de aptidão física para desempenho das funções do cargo ao qual concorre.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3.1 Cumpridas às exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde- GO, o candidato deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos Municipal para **nomeação e posse que ocorrerá no dia 17 de abril de 2019, das 8h às 10 h,** nas instalações da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde-GO.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicada e divulgada no portal do Município de Carmo do Rio Verde/GO.

4.2 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão ao que for publicado e/ou divulgado.

4.3 Estes edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Rio Verde-GO, 02 de abril de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS A TOMAR POSSE

MÉDICO PSF CARMO DO CEDRO:

LEANDRO AUGUSTO BRAGA

MÉDICO PSF ZONA URBANA:

PAULO ARCÊNIO CRISTINO RODRIGUES
GUSTAVO SANTANA DE LIMA

MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICA GERAL:

LARISSA B. DUTRA DE MIRANDA
LARA CAROLINE SOARES FREITAS

ANEXO – II

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADAPELOS CANDIDATOS

02 Cópias autenticadas dos seguintes documentos:

RG e CPF;
Certidão de Casamento;
Certidão de Nascimento de filho (s)se menor de 14 anos;
Carteira de vacinação atualizada;
Cópia de Comprovante de Endereço atual;
Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais;
Cópia da carteira de registro de classe, para os casos exigidos;
Cópia de certificado de conclusão de escolaridade exigida;
3 (três) Fotos 3X4;
Atestado/Laudo expedido por médico do trabalho;
Carteira/Número PIS/PASEP.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos originais no ato da entrega das cópias autenticadas.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL PARA TODOS OS CARGOS.

Somente serão considerados válidos os exames realizados nos últimos 03 (três) meses anteriores à data de apresentação à junta médica deste Município.

EXAMES GERAIS PARA TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES: (Originais e uma cópia de cada, devendo todos conter assinatura do responsável técnico):

Eletrocardiograma, com Laudo Médico;
Radiografia do tórax em PA e PERFIL, com laudo do Radiologista;
Radiografia de coluna lombar PA/Perfil com laudo;
Encefalograma;
Hemograma Completo;
Glicemia de Jejum;
Lipidograma completo;
HBSAG;
Anti-HCV;
VDRL;
Urina Rotina/EAS;
TGP: Alanina Aminotransferase;
TGO: AspartatoAminotransferase;
Fosfatase Alcalina;
Gama GT;
Imunofluorescência para T.A. (Doença de Chagas);
PSA (PARA HOMENS ACIMA DE 40 ANOS);
Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) – Com laudo do médico cardiologista (PARA CANDIDATOS ACIMA DE 40 ANOS);
Colpocitologia Oncótica Parasitária (PARA MULHERES).

PARECERES ESPECIALIZADOS PARA TODOS OS CARGOS/FUNÇÕES: (Originais e uma cópia de cada, devendo todos carimbo e a especialidade profissional):

PARECER PSIQUIÁTRICO;
PARECER OFTALMOLÓGICO;
PARECER DERMATOLÓGICO (somente para o cargo de Agente de Combate a Endemias).

Todos os exames e pareceres deverão ser validados pelo médico do trabalho, conter assinatura e carimbo do responsável técnico.

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:5C1C0EC1

PODER EXECUTVO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 014/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **30 de abril de 2019**, à partir das **08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (Pregão Presencial) tipo menor preço por item, com vistas à aquisição de uma patrulha mecanizada, sendo 01 (um) trator agrícola, novo, zero km, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde - GO, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Administração, situado na Praça Alfredo Nasser, S/n.º, Centro, Carmo do Rio Verde – GO, fone (0xx62) 3337-6946, no horário de expediente e/ou no site: www.carmodorioverde.go.gov.br.

Carmo do Rio Verde - GO, 12 de abril de 2019.

ANDRÉ LUIS AZEVEDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:E6373C29

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO TOMADA DE PREÇO

Aviso de Licitação na modalidade Tomada de Preço 002/2019

O Município de Água Fria de Goiás-GO, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 30 de abril de 2019 às 14:00hs em sua sede administrativa, licitação na modalidade Tomada de Preço para a contratação de pessoa jurídica que tem por objeto a execução para escavação de solo e aterro de lixo no aterro sanitário do Município de Água Fria – O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01 centro, Água Fria de Goiás–GO, (62)3464-1138/1140, horário de expediente. Site:www.aguafriadegoias.go.gov.br**, E-Mail:** licitacao.aguafriago@gmail.com

NEIDA RIBEIRO REZENDE.
Pregoeira

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:C3988AC0

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO TOMADA DE PREÇO

Processo Administrativo 855/2019
Aviso de Licitação na modalidade Tomada de Preço 003/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Água Fria de Goiás-GO, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 30 de abril de 2019 às 10:00hs em sua sede administrativa, licitação na modalidade Tomada de Preço para a contratação de pessoa jurídica que tem por objeto a Prestação de Serviços para Reforma do Laboratório de Análises, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital – O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal situada na Av. João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01 centro, Água Fria de Goiás–GO, (62)3464-1138/1140, horário de expediente. Site:www.aguafriadegoias.go.gov.br**, E-Mail:** licitacao.aguafriago@gmail.com **-**

NEIDA RIBEIRO REZENDE.
Pregoeira

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:FCC177CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.06.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **DIEGO SANTANA RIBEIRO**, CPF nº 047.847.031-28. Descrição: O contrato nº 01.23.01/2018, firmados no dia 23 de Janeiro de 2018, referente à prestação de serviços de Enfermeiro, junto ao Posto de Saúde JK, fica rescindido com efeitos a partir de 27 de Janeiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratada, através de Requerimento. Data do termo: 06/02/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:4CF5F141

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.18.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **FÁBIO DA SILVA COUTINHO**, CPF nº 040.413.871-32. Descrição: O contrato nº 09.03.04/2017, firmados no dia 03 de abril de 2017 e posteriormente aditivado até 30 de junho de 2019, referente à prestação de serviços de Operador de Sistema de Bolsa Família, fica rescindido a partir de 08 de fevereiro de 2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.. Data do termo: 18/02/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:6111A72D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 01.01.04/2019

Credenciamento 001/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **ALINE CRISTINA DA SILVA LIMA**, CPF nº 032.357.441-69. Objeto: prestação de serviços de Enfermeira, junto ao Hospital Municipal de Alexânia, com carga horária de 40 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais). Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019. Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:EF00CDEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 02.01.04/2019

Credenciamento 001/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **AMANDA SARAIVA DE CASTRO**, CPF nº 007.028.441-52. Objeto: prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, junto ao Hospital Municipal de Alexânia, com carga horária de 40 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019. Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:DFEA37A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 03.01.04/2019

Credenciamento 001/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE ANÁPOLIS - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.679.410/0001-40. Objeto: prestação de serviços de Médico Neurologista, junto ao Posto de Saúde JK, com carga horária de 10 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019. Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7617CDEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 04.01.04/2019

Credenciamento 001/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **ELCAM SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.390.778/0001-18. Objeto: prestação de serviços de Médico Ortopedista, junto ao Posto de Saúde JK, com carga horária de 10 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019. Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:C9A3C187

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 05.01.04/2019

Credenciamento 001/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **WANDERLEY CLAUDINO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 397.055.441-15. Objeto: prestação de serviços de Médico Cardiologista, junto ao Posto de Saúde JK, com carga horária de 10 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019. Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:6F9A49C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 06.01.04/2019

Credenciamento 001/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **KAUANA CAETANO SARUBBY DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 037.0442..0011-23. Objeto: prestação de serviços de Médica Ginecologista, junto ao Posto de Saúde JK, com carga horária de 10 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019. Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:53301568

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 01.03.04/2019

Credenciamento 001/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **TJ MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº17.403.926/0001-20. Objeto: prestação de serviços de Médico Cirurgião, junto ao Hospital Municipal de Alexânia, com carga horária de 12 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: R$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).Vigência: 03/04/2019 a 31/12/2019. Data do termo: 03/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:CA19C4AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 01.08.04/2019

Credenciamento 001/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **JEFFERSON FONSECA DE ARAUJO**, CPF nº 053.819.421-92. Objeto: prestação de serviços de Enfermeiro, junto CAPS, com carga horária de 40 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: R$ 23.670,00 (vinte e três mil seiscentos e setenta reais).Vigência: 08/04/2019 a 31/12/2019. Data do termo: 08/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:EE27A8B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 02.08.04/2019

Credenciamento 001/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **LEONARDO MACEDO LUCENA**, CPF nº 020.303.611-51. Objeto: prestação de serviços de Médico Psiquiatra, junto CAPS, com carga horária de 10 horas semanais, competindo-lhe a execução das atividades pertinentes a este programa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: de R$ 67.503,33 (sessenta e sete mil quinhentos e três reais e trinta e três centavos).Vigência: 08/04/2019 a 31/12/2019. Data do termo: 08/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:737DB394

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 02.29.03/2019

Contrato 03.16.05/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **LABORATÓRIO EXCELÊNCIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.247.945/0001-70. Objeto: continuidade à prestação de serviços de realização de exames laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Alexânia, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, conforme termos do Credenciamento Público n° 01/2017 e do contrato 03.16.05/2017. Valor global: R$ 160.005,68 (cento e sessenta mil cinco reais e sessenta e oito centavos).Vigência: Até 15/11/2019. Data do termo: 29/03/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7200E6DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 04.29.03/2019

Contrato 02.16.05/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LÚCIO & SILVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.198.491/0001-80. Objeto: continuidade à prestação de serviços de realização de exames laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Alexânia, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, conforme termos do Credenciamento Público n° 01/2017 e do contrato 02.16.05/2017. Valor global: R$ 160.005,68 (cento e sessenta mil cinco reais e sessenta e oito centavos).Vigência: Até 15/11/2019. Data do termo: 29/03/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:9487E93A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO Nº 05.29.03/2019

Contrato 01.05.10/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA **GOYAZ HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.748.075/0001-71. Objeto: continuidade à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimentos de peças, em equipamentos hospitalares e odontológicos para o Fundo Municipal de Saúde, conforme termos do contrato 01.05.10/2017. Valor global: R$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais).Vigência: Até 30/06/2019. Data do termo: 29/03/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:9232D24B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.07.01/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **JULIANA APARECIDA BARBOSA**, CPF nº 036.294.771-60. Descrição: O contrato nº 02.02.05/2018, firmado no dia 02 de Maio de 2018, referente à prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, junto ao Hospital, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme requerimento exarado pela parte Distratada, através do Memorando 66/2019. Data do termo: 07/01/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:9BC95BD3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.01.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **DAYANE ALVES DA COSTA**, CPF nº 731.398.821-49. Descrição: O contrato nº 12.20.11/2018, firmado no dia 20 de Novembro de 2018, referente à prestação de serviços de Enfermeira junto a UBS IV, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 73/2019. Data do termo: 01/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:E6239584

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 02.01.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **ANA PAULA RORIZ NONATO DA SILVA**, CPF nº 049.315.741-73. Descrição: O contrato nº 03.01.11/2018, firmado no dia 01 de Novembro de 2018, referente à prestação de serviços de Fisioterapeuta junto a NASF, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 72/2019. Data do termo: 01/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:DC323D32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 03.01.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **QUEIROZ FREDERICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.307.321/0001-02. Descrição: O contrato nº 01.01.10/2018, firmado no dia 01 de Outubro de 2018, referente à prestação de serviços de Medico Cardiologista, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 71/2019. Data do termo: 01/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:407D427A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 04.01.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **LUCILENE RODRIGUES BEZERRA DE MELO MARTINS - ME,** inscrita no CNPJ nº 30.230.526/0001-26. Descrição: O contrato nº 01.03.10/2018, firmado no dia 03 de Outubro de 2018, referente à prestação de serviços de Medica Pediatra, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 70/2019. Data do termo: 01/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D67B21BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 05.01.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **NADIVANE DA COSTA LIMA**,,

CPF nº 044.177.212-97. Descrição: O contrato nº 02.01.11/2018, firmado no dia 01 de Novembro de 2018, referente à prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 69/2019. Data do termo: 01/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:98E39864

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 06.01.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **JARDEL BARROSO DIAS BATISTA,** inscrito no CPF nº 022.592.461-76. Descrição: O contrato nº 01.06.09/2018, firmado no dia 01 de Novembro de 2018, referente à prestação de serviços de Medico Plantonista, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 68/2019. Data do termo: 01/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:8D7ED757

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 07.01.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA MEDITRAN EIRELI –EPP,** inscrita no CNPJ nº 22.453.939/0001-44. Descrição: O contrato nº 02.15.10/2018, firmado no dia 15 de Outubro de 2018, referente à prestação de serviços de Medico Estratégia da Família, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 67/2019. Data do termo: 01/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:9C0393E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 08.01.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA MEDITRAN EIRELI –EPP,** inscrita no CNPJ nº 22.453.939/0001-44. Descrição: O contrato nº 03.15.10/2018, firmado no dia 15 de Outubro de 2018, referente à prestação de serviços de Medico Autorizador, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 67/2019. Data do termo: 01/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:65B8A848

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 09.01.02/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **NATALIA DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº 700.361.511-81. Descrição: O contrato nº 01.13.09/2018, firmado no dia 13 de Setembro de 2018, referente à prestação de serviços de Odontóloga junto a UBS I, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 66/2019. Data do termo: 01/02/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D86E38F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.01.03/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **ANA MARIA ALVES DE SOUSA,** inscrita no CPF nº 387.221.601-59. Descrição: O contrato nº 04.01.02/2018, firmados no dia 01 de Fevereiro de 2018, referente à prestação de serviços de Enfermeira, junto ao Hospital Municipal, fica rescindido com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 144/2019. Data do termo: 01/03/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:F97EEB57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 02.01.03/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **ANTÔNIO LEONARDO G. LEITE EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ n° 27.463.707/0001-90. Descrição: O contrato nº 09.01.02/2018, firmado no dia 01 de Fevereiro de 2018, referente à prestação de serviços de Medico Diretor Técnico, junto ao Hospital Municipal, fica rescindido com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 142/2019. Data do termo: 01/03/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:FB7B831A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 03.01.03/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **ANTÔNIO LEONARDO G. LEITE EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ n° 27.463.707/0001-90. Descrição: O contrato nº 02.20.03/2018, firmado no dia 20 de Março de 2018, referente à prestação de serviços de Medico Plantonista Cirurgião, junto ao Hospital Municipal, fica rescindido com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 143/2019. Data do termo: 01/03/2019.

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:576D7728

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 01.01.04/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **QUEIROZ FREDERICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.307.321/0001-02. Descrição: O contrato nº 09.01.02/2019, firmado no dia 01 de Fevereiro de 2019, referente à prestação de serviços de Medico Cardiologista, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de abril de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 181/2019. Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:4BD685BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 02.01.04/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **THALITA DAYRELL LEITE QUINAN,** portadora do CPF nº 027.182.751-38. Descrição: O contrato nº 05.04.06/2018, firmado no dia 04 de Junho de 2018, referente à prestação de serviços de Médica Neurologista, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de abril de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 177/2019. Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:5C6728ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 03.01.04/2019

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **PIRI ORTOPEDIA LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ nº 28.501.340/0001-15. Descrição: O contrato nº 49.01.02/2018, firmado no dia 01 de Fevereiro de 2018, referente à prestação de serviços de Médico Ortopedista, fica rescindido com efeitos a partir de 01 de abril de 2019, conforme pedido realizado pela parte Distratante, através do Memorando 178/2019. Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:F39B2972

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO Nº 03.29.03/2019

Contrato 02.05.10/2017

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **MÁRCIO GOMES LOBO - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.245.027/0001-03. Objeto: continuidade à prestação de serviços continuados de operação, manutenção, criação, implantação, administração e sustentação de serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – da Prefeitura Municipal de Alexânia – PMA, baseado nas melhores práticas e Gestão de Serviços de TIC, conforme especificações do Edital do Pregão 121/2017 e termos do contrato 02.05.10/2017. Valor global: R$ R$ 44.499,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).Vigência: Até 30/06/2019. Data do termo: 29/03/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:9A493BD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 06.29.03/2019

Contrato 01.21.01/2019

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **EXECUT EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.400.231/0001-10. Objeto: prestação de serviço de transporte escolar (Zona Rural) nos trajetos do Município de Alexânia, nos termos do contrato 0121.01/2019, Pregão 081/2018. Valor global: R$ 33.193,80 (trinta e três mil cento e noventa e três reais e oitenta centavos).Vigência: Até 30/06/2019. Data do termo: 29/03/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:0A69C5CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01.01.04/2019

Contrato 01.31.01/2019

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **ÚNICA PRESTADORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.469.527/0001-00. Objeto: diminuição da quilometragem em 12 (doze) quilômetros nas rotas/linhas número 07 e 11. Dessa forma, a quilometragem das rotas 07 e 11 passam de 152 (cento e cinquenta e dois) km para 140 (cento e quarenta) km. Valor global: diminuição de valor de R$ 13.926,72 (treze mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos). Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D353E1F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 02.01.04/2019

Contrato 02.31.01/2019
CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **RM JAIME TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.402.256/0001-19. Objeto: diminuição da quilometragem em 18 (dezoito) quilômetros na rota/linha 04. Dessa forma, a quilometragem da rota 04 passa de 164 (cento e sessenta e quatro) km para 146 (cento e quarenta e seis) km. Valor global: diminuição de valor de R$ 8.508,60 (oito mil quinhentos e oito reais e sessenta centavos). Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:F0E0B23E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 03.01.04/2019

Contrato 03.31.01/2019
CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **SP&S TRANSPORTE TURISMO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.079.413/0001-09. Objeto: diminuição da quilometragem em 18 (dezoito) quilômetros na rota/linha 05. Dessa forma, a quilometragem da rota 05 passa de 164 km (cento e sessenta e quatro quilômetros) para 146 (cento e quarenta e seis quilômetros). Valor global: diminuição de valor de R$ 10.210,32 (dez mil duzentos e dez reais e trinta e dois centavos). Data do termo: 01/04/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:B348830A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DA RESCISÃO Nº 04.01.03/2019

DISTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. DISTRATADA: **LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS 01968906169, inscrito no CNPJ** n° 27.300.331/0001-01. Descrição: O contrato nº 04.26.04/2017, firmados no dia 26 de Abril de 2017, referente à locação de uma caminhonete cabine dupla, com motorista, contratado para executar serviços pertinentes à Secretaria de Desenvolvimento, posteriormente alterado para a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, fica rescindido a partir do presente termo. Data do termo: 01/03/2019**.**

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:355DC5A7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS Contratado(a): DOS INFORMÁRTICA EIRELI Objeto: AQUISIÇAO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE LEMBRANCINHAS Valor Total: 22,80 Vigência: 12/04/2019 à 20/05/2019 Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FCBDA686

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 30 de Abril de 2.019 às 08:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de preço nº 001/2019, do tipo menor preço por item, para aquisição de produtos alimentícios, higiene, limpeza, copa, cozinha, gás de cozinha, materiais de escritório e escolares, panificados e derivados, hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades de varias Secretarias e Órgãos do Município, no período de maio de 2019 à 31 de Dezembro de 2019.
O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3649-1166.

Castelândia-Go., 12 de Abril de 2019.

ANTÔNIO CESAR FERREIRA DE PAULA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Kardillis Araujo Castro
Código Identificador:46CB6630

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº02/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 30 de Abril de 2.019 às 15:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Presencial-Registro de Preço nº 02/2019, do tipo menor preço por item, para compra de carne bovinas, suínas, frango e derivados, para atender as necessidades de vários Órgãos e Secretarias do Município, no período de Maio de 2019 à 31 de Dezembro de 2019. Os produtos deverão ser entregues de imediato, com apresentação de requisição emitida pelo órgão solicitante, visto que a Prefeitura Municipal não tem Câmara Fria para fazer estoque dos produtos.
O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3649-1140/1142.

Castelândia-Go., 12 de Abril de 2019.

ANTÔNIO CESAR FERREIRA DE PAULA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Kardillis Araujo Castro
Código Identificador:AEB6F4D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

O Município de Divinópolis de Goiás/GO torna público que fará realizar

PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza/ higiene, inseticida e descartáveis. A sessão se realizará no dia 26/04/2019 às 09:30h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das 8h às 12h e das 14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:70C7ABA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **RONALDO FERREIRA DA CRUZ,** brasileiro, portador do RG sob o nº 5549860–PC/GO, inscrito no CPF sob o 032.330.991-77 residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 08(oito) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:875153B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora **SHIRLEY APARECIDA GOMES VASCO**, **REMANEJADO** para ficar à disposição da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no período de 17 de Janeiro á 31de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 17 (Dezessete) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:5D007F9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de secretária Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **EDVA FEITOSA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 637937 – SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 839.805.041-15, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro - Compete, em especial, à nomeada, além de outras atribuições:

I – a gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do respectivo **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, do município de Divinópolis de Goiás;
II – submeter ao respectivo Conselho, quando for o caso, as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo, bem como as respectivas prestações de contas;
III – exercer em sua plenitude as atribuições do cargo e competências previstas nas legislações e regulamentos vigentes, bem como as disposições legais da transparência dos atos públicos.

Parágrafo Segundo – A movimentação financeira e contábil do respectivo Fundo será realizada em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura de Divinópolis de Goiás.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 17 (Dezessete) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:FF496841

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora **CLEONICE MOREIRA NEVES**, CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, **REMANEJADA** para ficar à disposição da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no período de 21 de Janeiro até dia 31de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:6398094E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **DONILSON PEREIRA DOS SANTOS** brasileiro, portador do RG sob o nº 4952965– SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 014.124.911-00, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO NA SECRETARIA DE OBRAS.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24(Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:6CFA806E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS** brasileiro, portador do RG sob o nº 4953018 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 426.151.001-49, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO NA SECRETARIA DE OBRAS.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24(Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:5AB7FF67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora **MARIA APARECIDA FIRMINO DA CUNHA**, que até esta data desempenhava a função de Agente de recreação lotada na secretaria de Educação e Cultura, **REMANEJADA** para prestar serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para o fim de auxiliar nos serviços da Comarca de São Domingos/GO.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se à Comarca de São Domingos-Go no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:FC74F104

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **OSVALDO ARAÚJO GUIMARÃES** brasileiro, portador do RG sob o nº 3324503-4348273– SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 846.806.521-87, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24(Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:7B31970E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **MARIA CLARETE RIBEIRO DOS SANTOS** brasileira, portadora do RG sob o nº 3872618– DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 919.558.741-15, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ TORRES QUINTANILHA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:A7E17CB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA** brasileira, portadora do RG sob o nº 3332365– SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 878.718.741-87, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL LUÍS PEREIRA CIRINEU.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:4EF5232F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **GEANNE FIRMINO DE FRANÇA,** brasileira, portadora do RG sob o nº 6388185– SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 047.280.541-01, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ TORRES QUINTANILHA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:33A5E62B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **ANANIAS DE CASTRO SILVA** brasileiro, portador do RG sob o nº 1568113– PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 328.387.271-68, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24(Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:62B5167B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **ELISMARIA MAGALHÃES CIRINEU**, brasileira, portadora do RG sob o nº 3872921– DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 924.187.591-72, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:3D21CB13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional nas escolas do ensino fundamental da rede municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto no artigo 39, parágrafo único, da Lei n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, acrescentado pela Lei n.º 12.031, de 21 de setembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana, que será executado no primeiro dia de aula nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.
Parágrafo único. Os dirigentes dos estabelecimentos mencionados no*caput*deste artigo devem adotar as providências necessárias ao cumprimento da obrigação ali prescrita.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 31 (Trinta e um) dias do mês de Janeiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:79B12D3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelas Constituições Estadual e Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2° Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;
Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
Aprovar o PMDRS
Bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;
Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O CMDRS será paritário e composto por:

50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:
Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
Um representante da Câmara Municipal;
Um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Um representante de entidade estadual ou federal ligada à agricultura familiar;

50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:
Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Um representante de Associações de Produtores Rurais;
Um representante dos Produtores Rurais;
Um representante do Comercio local;
Um representantes de povos indígenas, e quilombolas;
Um representante dos feirantes local;

Art. 4º Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;
Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 7º O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência será exercida por um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

§2º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º O CMDRS poderá substituir o Vice-Presidente, Secretário Executivo ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos deste Decreto ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 10º O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11° O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12° O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 13° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 04 (Quatro) dias do mês de fevereiro 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:3188EB92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Remanejamento deServidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora **ANA PAULA SILVA MOREIRA**, que até esta data desempenhava a função de cozinheira lotada na secretaria de Assistência Social, **REMANEJADA** para prestar serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para o fim de auxiliar nos serviços da Comarca de São Domingos/GO.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se à Comarca de São Domingos-Go no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:AFAD0AFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº137, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Remanejamento de Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora **VALDIMARIA ZACARIAS DA ROCHA** portadora do CPF de n° 886.360.701-04, que até esta data desempenhava a função de auxiliar de serviços gerais no Destacamento da Polícia Militar, **REMANEJADA** para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se à Secretaria de Educação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:C53DDF0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Remanejamento deServidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que o Servidor **José Bispo dos Santos** é lotado no cargo de **Professor P-I**, na Secretaria de Educação, em vista da aprovação no **Concurso Público nº 01/2004**, tendo tomado posse em **30 de junho de 2004**, por meio do **Decreto nº 31/2004**.

CONSIDERANDO que o referido Servidor é carga horário indicada na atribuição do cargo é a de 40 (quarenta) horas semanais.

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, excetuando apenas: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o servidor **JOSÉ BISPO DOS SANTOS** com o dever de desempenhar as suas funções do cargo aprovado no **Concurso Público nº 01/2004 e nomeado** no **Decreto nº 31/2004**, na modulação declinada pela Diretoria da Escola Vereador José de Torres Quintanilha, para exercer o **cargo de Professor do 4º ano**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O presente decreto será comunicado à Coordenação Regional de Educação, com sede em Campos Belos/GO, tendo em vista a notícia de que o servidor exerce também função na Secretaria de Educação do Estado de Goiás, para o fim de que seja analisada possível incompatibilidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:53368926

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139, DE 04 DE FEVEREIRO 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **GILMAR RODRIGUES LIMA** brasileiro, portador do RG sob o nº 1959906- SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 816.192.001-04, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2°- O servidor irá exercer suas funções na chefia da fábrica de bloquetes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:B274E2BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **ANA LIDIA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG sob o nº 4784059 – DGPC/TO, inscrito no CPF sob o nº 008.026.331-37, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 07 (Sete) dias do mês de Fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:5647610D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **DHOVANA DOS SANTOS BARBOSA COSTA,** brasileira, portadora do RG sob o nº 1167199– SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 047.143.241-52, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL RAMIRO PINTO MAGALHÃES.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 07 (Sete) dias do mês de Fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:719963F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a Destinação e Aprovação de Loteamento na Área Pública no Setor Ginete e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a aprovação do Loteamento de Interesse Social denominado Ginete, por meio do Decreto 008, de 14 de fevereiro de 2014, expedido pelo então Prefeito Filoneto José dos Santos, localizado na área urbana de Divinópolis de Goiás, de propriedade deste Município, cuja matrícula está registrada no Cartório de Registros de Imóveis, no Livro 17, folhas 158/159, contendo as seguintes características: Loteamento Ginete: Área total: 93.899,00 m²; área A.P.P: 13.161,47 m²; Área Verde: 7.260,49 m²; Área Pública: 10.075,90 m²; Área de lotes: 36.502,37 m²; área de ruas: 26.898,77 m².

CONSIDERANDO a necessidade de destinar 19 (dezenove) lotes para o atendimento do **Projeto "Doce Lar"**, lançado pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Divinópolis de Goiás, no dia 18 de fevereiro de 2019, no Clube Monjolo, nesta cidade, para o fim atender mães, solteiras residentes neste município, buscando um melhor desenvolvimento e atendimento de suas necessidades básicas humanas entre elas a de ter uma habitação.

CONSIDERANDO que no loteamento denominado Ginete possui uma área pública de 10.075, 90 m², com destinação livre ao poder público, já preservando as áreas verdes e de proteção permanente, em cumprimento à legislação vigente.

CONSIDERANDO a necessidade das mães solteiras carentes de possuírem uma habitação digna;

CONSIDERANDO que o solo urbano deve cumprir a sua função social;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 6.766/79, sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado administrativamente o loteamento da A.P.M 01 e A.P.M 02, do loteamento Ginete, no total de 5.288,49 m², com as seguintes características:

Quadra 07:

Lote 01, com 260.71 m²;
Lote 02, com 250,00 m²;
Lote 03, com 250,00 m²;
Lote 04, com 250,00 m²;
Lote 05, com 250,00 m²;
Lote 06, com 250,00 m²;
Lote 07, com 250,00 m²;
Lote 08, com 250,00 m²;
Lote 09, com 250,00 m²;
Lote 10, com 250,00 m²

Quadra 08:

Lote 01, com 250,00 m²;
Lote 02, com 250,00 m²;
Lote 03, com 250,00 m²;
Lote 04, com 250,00 m²;
Lote 05, com 250,00 m²;
Lote 06, com 250,00 m²;
Lote 07, com 250,00 m²;
Lote 08, com 250,00 m²;
Lote 09, com 267,92 m²;
Lote 10, com 259,87 m²;
Lote 11, com 250,00 m².

Art. 2º - O loteamento aprovado é de interesse social, devendo o município, após as análises sociais, assentar os contemplados do Projeto Doce Lar, do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Divinópolis de Goiás, atendendo os programas sociais e fazer as doações, implantar programa de moradia popular.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:894A93F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a Destinação de Área Pública no Setor Central do Distrito Vazante e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de área pública para a construção de **campo Society Sintético** no Município de Divinópolis de Goiás/GO, por meio do Convênio nº 873621/2018, proposta nº 033890/2018 e processo nº 338902018, do Ministério do Esporte, por meio de **emenda do Deputado Pedro Chaves**, no valor de repasse de R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos).

CONSIDERANDO que a área urbana no Distrito Vazante é de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, tendo sido adquirida por meios das Escrituras Públicas nº 08, às folhas 32 e verso, 12 e verso, 101 e verso, 127 e verso e nº 14, às folhas 104/106, ambas lavradas no Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Anexos desta cidade.

CONSIDERANDO que a área localizada na rua Ermílio Amorim Campos, em frente ao campo de futebol, fazendo divisas com o lote 14 do lado esquerdo, ao fundo com os lotes 01 a 07 e à direta/esquina com a Avenida Liberaltino Batista dos Passos, com área total de 2.372,94 m², compreende área pública municipal, inclusa nas aquisições da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, por meio das Escrituras Públicas 08, às folhas 32 e verso, 12 e verso, 101 e verso, 127 e verso e nº 14, às folhas 104/106, ambas lavradas no Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Anexos desta cidade.

CONSIDERANDO o interesse público na construção do **campo Society Sintético** no Distrito Vazante, no Município de Divinópolis de Goiás/GO e que a área atende os interesses geográficos e sociais, visto que nas proximidades já se encontra construído o campo de futebol, para a prática de esportes pela comunidade local, e, assim, visando a concentração de área esportivas de fácil acesso e melhor aproveitamento dos moradores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica destinada administrativamente a área localizada na rua Ermílio Amorim Campos, em frente ao campo de futebol, fazendo divisas com o lote 14 do lado esquerdo, ao fundo com os lotes 01 a 07 e à direta/esquina com a Avenida Liberaltino Batista dos Passos, com **área total de 2.372,94 m²**, que compreende a área pública municipal, ora inclusa nas aquisições da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, por meio das Escrituras Públicas 08, às folhas 32 e verso, 12 e verso, 101 e verso, 127 e verso e nº 14, às folhas 104/106, ambas lavradas no Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Anexos desta

cidade, para a **construção** de **campo Society Sintético**, no **Distrito Vazante**, no Município de Divinópolis de Goiás/GO, por meio do **Convênio nº 873621/2018**, proposta nº 033890/2018 e processo nº 338902018, do Ministério do Esporte, referente à **emenda** do **Deputado Pedro Chaves**, com repasse de **R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos)**.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público Municipal, por meio das Secretarias que lhe servem, a proceder com a **desobstrução** e a limpeza da área descrita no artigo 1º, com a **retirada de cercas e tapumes**, utilizando todos os meios necessários para o seu cumprimento, inclusive a força policial, caso necessário, tendo em vista o parcelamento irregular do solo urbano identificado no referido local.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:1540D5AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **ISMAEL RODRIGUES MARQUES** brasileiro, portador do RG sob o nº 6551499– SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 073.315.811-04, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 20(Vinte) dias do mês de Fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:950A1951

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre Declaração Ponto Facultativo no dia 04 de Março de 2019 e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que, na terça-feira, dia 05 de março de 2019, é feriado nacional em comemoração ao Carnaval, e quarta-feira, dia 06 de março de 2019, é feriado nacional em comemoração a quarta-feira de Cinzas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da administração municipal direta e indireta deste município, no dia 04 de março de 2019, que antecedem o feriado nacional de Carnaval e feriado nacional de quarta-feira de cinzas, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis á comunidade como: Saúde e coleta de lixo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 27(vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:16A661CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a Convocação da 5ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Divinópolis de Goiás e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica e no Processo Administrativo nº 111/2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **5ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde em Divinópolis de Goiás**, a qual será orientada pelo tema central, **"Democracia e Saúde: Saúde como direito e consolidação e financiamento do SUS" e os eixos**: "I – Saúde como direito; II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS".

Art. 2º - A 5ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde em Divinópolis de Goiás será realizada no dia **14 de março de 2019**, em Divinópolis de Goiás - GO, na forma do seu Regimento.

Art. 3º - A 5ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Divinópolis de Goiás será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - A 5ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde de Divinópolis de Goiás terá abrangência municipal e será precedida de conferências com a expectativa da realização de: I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e, II. Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade.

Art. 5º - A estrutura organizacional da 5ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização da 5ª Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde e pelo executivo municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam –se as disposições em contrário que tratou do mesmo objeto do presente Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, ao 01 (um) dia do mês de março de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:0987953F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO e a NOMEAÇÃO INTERINA do Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **DOUGLAS PEREIRA DE ASSIS**, inscrito no CPF sob o nº 016.839.911-33, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - A exoneração terá efeitos a partir de 05 de março do corrente ano, tendo em vista o caráter de emergência de ações administrativas no Hospital Municipal Mãe Roberta.

Art. 3º - Ficam revogados de imediato todos os poderes concedidos no artigo 2º, § § 1º e 2º, do Decreto nº 24/2018, para a gestão do **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, do município de Divinópolis de Goiás.

Art. 4º - Fica nomeado o Senhor **WERMESON BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 016.648.221-86, residente e domiciliados nesta cidade, para assumir de **forma interina** o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 5º - Em caráter excepcional, este Decreto entra em vigor em 05/03/2019, dando publicidade IMEDIATA por meio de publicação no mural da Prefeitura e do Hospital Municipal Mãe Roberta, NESTA DATA, ou por outro meio disponível de comunicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:0C5AC652

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150, DE 05 DE MARÇO DE 2019

Exonera Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **WERMESON BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 2423256 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 016.648.221-86, residente e domiciliado nesta cidade, para do **cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, tendo em vista a sua nomeação como Secretário Municipal de Saúde no Decreto nº 149/2019.

Art. 2º - Em caráter excepcional, este Decreto entra em vigor em 05/03/2019, dando publicidade IMEDIATA por meio de publicação no mural da Prefeitura e do Hospital Municipal Mãe Roberta, NESTA DATA, ou por outro meio disponível de comunicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:DE205BD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência do cargo para nomeação e execução do programa Bolsa Família neste município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **KARLA RODRIGUES CORDEIRO CAVALCANTE,** brasileira, portadora do RG sob o nº 1.128.482 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 042.593.231-13, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 01(UM) dias do mês de Março de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:5D57C1BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Nomeia Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência do cargo para nomeação e execução do programa Bolsa Família neste município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **DEUSIENE MEDEIROS BISPO,** brasileira, portadora do RG sob o nº 6064489 PC/GO, inscrita no CPF sob o nº

054.734.511-95, residente e domiciliada nesta cidade, para **exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 01(UM) dias do mês de Março de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:E69B8FD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de secretário Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **WERMESON BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 2423256 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 016.648.221-86, residente e domiciliado nesta cidade, para **exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Primeiro - Compete, em especial, à nomeado, além de outras atribuições:

I – a gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do respectivo **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, do município de Divinópolis de Goiás;
II – submeter ao respectivo Conselho, quando for o caso, as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo, bem como as respectivas prestações de contas;
III – exercer em sua plenitude as atribuições do cargo e competências previstas nas legislações e regulamentos vigentes, bem como as disposições legais da transparência dos atos públicos.
Parágrafo Segundo – A movimentação financeira e contábil do respectivo Fundo será realizada em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura de Divinópolis de Goiás.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:3E7646C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 001 /2019

A Prefeitura Municipal de Formoso, Estado de Goiás, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna pública a realização de Licitação na Modalidade da **TOMADA DE PREÇO nº 001/2019**, tipo menor preço global, objetivando a contratação e empresa especializada para a execução de obra e serviço de recapeamento asfáltica a ser executado em diversas ruas do Município de Formoso, referente ao contrato de repasse **881126/2018**. Sessão marcada para o dia 02/05/2019 às 09:00 horas na sede da Prefeitura situada na Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, n° 1.327 – Setor Central, neste Município, CEP 76.470-000, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 17h e 30m pelo telefone (62) 3377-6830

Formoso, 12 de Abril de 2019.

Publicado por:
Anelice do Bonfim Venancio
Código Identificador:7177DB36

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 007/2019
EDITAL DE PREGÃO N° 010/2019
A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo **proposta de menor preço POR ITEM, no dia 30 de abril de 2019 as 13h00min horas**, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01 Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto a **Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em locação de veiculo tipo ônibus rodoviário, com ano de fabricação mínima em 2010, capacidade mínima de 46 passageiros, poltronas reclináveis, fabricada em tecido, acolchoadas, bagageiros amplos, ar condicionado, sanitário, cinto de segurança destinados a viagens dos cursos pedagógicos oferecidos pela FESG/UNICERRADO**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495 8108, sitio: www.unicerrado.edu.br.

Goiatuba - Goiás, 15 de abril de 2019.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:12244CF5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0006/2019.

As partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede à Av. São José, nº 11, Vila Umuarama, IPORÁ - GO, CEP: 76.200-000; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NAÇOITAN ARAÚJO LEITE**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.

CONTRATADA: **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, com sede à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Setor Sul, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu Diretor Jurídico e sócio proprietário, Senhor GENERINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO e do CPF/MF nº 101.051.821-68;

Têm entre si justo e combinado o presente Instrumento para incluir em 19 de janeiro de 2019, **sem custos,** o nome de VALDIENE NAZARET DA CUNHA no serviço de clipping jurídico do estado de Goiás e no serviço de clipping do Diário Oficial do TCM-GO, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** *(DO OBJETO)* **–** Com a inclusão supracitada, a partir de 19/01/2019 o objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços que a CONTRATADA fará para o CONTRATANTE mediante disponibilização do software Jurídico on-line PORTAL AVISO URGENTE, que é constituído pelos módulos de Publicações, Jurisprudência, Agenda e de Movimentações processuais. Para consultar e utilizar os serviços e funcionalidades do Sistema, nas condições e nos limites acordados pelas Partes, os usuários autorizados pelo CONTRATANTE deverão fazer conexão com o link https://portal.avisourgente.com.br e digitar seus dados *(**login*** e **senha**) exclusivos de acesso aos referidos módulos especificados abaixo:

1.1 MÓDULO DE **PUBLICAÇÕES** (RELATIVO A SERVIÇOS DE CLIPPING) – A CONTRATADA disponibilizará no módulo de publicações do Portal Aviso Urgente, em dias úteis de segunda à sexta-feira, as publicações oriundas dos seguintes serviços:

a) SEREVIÇO DE CLIPPING JURÍDICO **-** consistente no fornecimento de publicações judiciais relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de **GOIÁS,** em tramitação nas diversas instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça, desde que nas referidas publicações conste qualquer um dos seguintes nomes: MUNICÍPIO DE IPORÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, VALDIENE NAZARET DA CUNHA (OAB/GO Nº 46.328) ou VANESSA CÂNDIDO DA COSTA (OAB/GO 19.445).

b) SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO TCM/GO **-** consistente no fornecimento de publicações extraídas mediante leitura do **DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, desde que nas referidas publicações conste qualquer um dos seguintes nomes: MUNICÍPIO DE IPORÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, VALDIENE NAZARET DA CUNHA (OAB/GO Nº 46.328) ou VANESSA CÂNDIDO DA COSTA (OAB/GO 19.445).

1.2 Módulo de **JURISPRUDÊNCIA** – Este módulo fica disponibilizado ao CONTRATANTE para utilização gratuita de todo o acervo de jurisprudência atualizado diariamente, com mais de 21 (vinte e um) milhões de julgados de todos os tribunais do Brasil, dotado de ferramenta de buscas rápidas por palavras-chave, área, tribunal e período.
1.3 Módulo de **AGENDA** – Fica este módulo disponibilizado gratuitamente para que o CONTRATANTE possa utilizar a agenda inteligente, desenvolvida para facilitar a organização e integração entre as atividades do escritório/empresa e os prazos e compromissos a serem cumpridos.
1.4 Módulo de **MOVIMENTAÇÕES** – Fica este módulo liberado para que o CONTRATANTE possa fazer gratuitamente o cadastro de até 10 (dez) processos para acompanhamento das respectivas movimentações processuais extraídas automaticamente da "Consulta Pública" dos sites dos tribunais correspondentes às Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista em âmbito nacional.
1.4.1 A conexão entre o sistema de leitura eletrônica da CONTRATADA, que identifica e captura as movimentações processuais do sistema de "Consulta Pública" dos respectivos tribunais, poderá ser interrompida temporariamente ou definitivamente a qualquer momento por ato unilateral de qualquer um dos referidos tribunais, ou simplesmente por modificações no referido sistema de "Consulta Pública" de qualquer um deles. Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelas movimentações processuais não capturadas durante o período da interrupção, devendo o CONTRATANTE adotar imediatamente a consulta diretamente no site do respectivo tribunal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA** *(DA RATIFICAÇÃO)* – Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato originário que ora se adita, não modificadas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por seus procuradores/ representantes legalmente constituídos e por duas testemunhas, em duas (2) vias de igual teor e forma.
Goiânia (GO), 19 de janeiro de 2019.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP
Contratada

Testemunhas:

1._____
CPF: _____

2._____
CPF: _____

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1CBF6D96

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ATA Nº 1 - CONCORRÊNCIA 01/2019

ATA Nº 1

PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 01/2019

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), reuniu-se na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente, devidamente constituída através do Decreto n° 026/2018 do Prefeito Municipal, com objetivo de receber os envelopes de habilitação com as documentações apresentadas e envelopes das propostas apresentadas no certame licitatório modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2019, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÕES CIVIS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA BUENOS AIRES NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO". Compareceram para participar do certame as seguintes empresas: EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.448.846/0001-09, representado pelo representante legal Sr. Daniclei Santos Simões CPF: 895.593.125-53; CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 00.894.402/0001-87 sem representante no certame; ED SERVICE CONSTRUTORA CT EIRELI, CNPJ 10.542.795/0001-13 representada por seu procurador o Sr. Jefferson Avelino Lopes de Souza, portador do CPF: 053.386.326-08; SGE RENTAL CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ: 28.533.342/0001-96, representada por seu procurador o Sr. Luiz Cláudio Borges Bento, portador do CPF: 500.439.601-97 e Rg: 1562648 SSP-GO; RS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.236.772/0001-55, representado pelo Sr. Vallerio Valleri Camelo Bueno, portador do RG: 879080 /2ª via, e CPF: 147.516.821-72; PAVSANTOS CONTRUTORA LTDA , CNPJ: 03.575.041/0001-02,

representado pelo procurador Sr. Augusto Hilário de Moraes, portador do RG: 4993323 2ª via, CPF: 016.069.591-07; IBIZA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.000.710/0001-35; GARRA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.082.158/0001-22, representada pelo Sr. Rafael Bueno Antonelli, CPF: 009.490.851-62; AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.468.845/0001-06, representada pela procuradora Sra. Paula Regina Cardoso, CPF: 986.059.501-10; . Iniciada a sessão foi solicitado que os licitantes assinassem a documentação das credenciais, nas quais todos declararam que vistaram todas as páginas, sendo assim, logo em seguida esta documentação foi entregue à comissão de licitação. Ao receber as **CREDENCIAIS** identificou-se que a empresa IBIZA CONSTRUTORA possui paginação dos documentos de 01 (um) a 04 (quatro); A empresa AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA-EPP possui paginação de 01 (um) a 20 (vinte); A empresa EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA possui paginação de 01 (um) a 16 (dezesseis); A empresa GARRA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA possui paginação de 01 (um) a 30 (trinta); A empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP possui paginação de 01 (um) a 37 (trinta e sete); A empresa RS PARTICIPAÇÕES LTDA possui paginação de 01 (um) a 20 (vinte); A empresa SGE RENTAL CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME possui paginação de 01 (um) a 22 (vinte e dois); A empresa ED SERVICE CONTRUTORA CT EIRELI possui paginação de 00 a 21 (vinte e um); A empresa CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA possui paginação de 00 a 49 (quarenta e nove); Logo após, o presidente da CPL solicitou aos licitantes que vistassem os envelopes de **HABILITAÇÃO** e proposta, momento em que os presentes certificaram e declaram que os mesmos estavam devidamente lacrados e inviolados; recolhendo os envelopes vistados por todos os presentes; a comissão chamou a atenção de todos para a abertura dos envelopes de habilitação, momento em que a documentação constante no interior dos envelopes foram numeradas nas seguintes quantidades, a empresa AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA-EPP possui paginação de 01 (um) a 108 (cento e oito); A empresa ED SERVICE CONTRUTORA CT EIRELI possui paginação de 01 (um) a 81 (oitenta e uma) páginas; A empresa CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA possui paginação de 01 (um) à 126 (cento e vinte e seis); IBIZA CONSTRUTORA possui paginação dos documentos de 01 (um) à 53 (cinquenta e três); A empresa EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA possui paginação de 01 (um) à 66 (sessenta e seis); A empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP possui paginação de 01 (um) à 80 (oitenta); A empresa SGE RENTAL CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA-ME possui paginação de 01 (um) à 96 (noventa e seis); A empresa RS PARTICIPAÇÕES LTDA possui paginação de 01 (um) à 134 (cento e trinta e quatro); A empresa GARRA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA possui paginação de 01 (um) à 76 (setenta e seis); A seguir as documentações de habilitação numeradas foram entregues aos licitantes para análise e conferência; Conclusa a análise da documentação de habilitação por parte dos concorrentes, foram elencados os seguintes questionamentos, a empresa AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA-EPP questiona que segundo a documentação de habilitação da empresa ED SERVICE, esta está em desacordo com o item 8.17.2.4.1, no que tange ao assunto do engenheiro de segurança do trabalho, visto que o mesmo não pertence ao quadro permanente da empresa; questiona que segundo a documentação de habilitação da empresa EB INFRA, esta está em desacordo com o item 8.17.2.4.1, no que tange ao assunto do engenheiro de segurança do trabalho, visto que o mesmo não pertence ao quadro permanente da empresa, assim como não apresentou declaração de equipamentos conforme o item 8.18b; questiona que a empresa GARRA CONSTRUÇÃO não apresentou declaração de equipamentos conforme o item 8.18b; questiona que segundo a documentação de habilitação da empresa SGE CONSTRUÇÕES, esta está em desacordo com o item 8.17.2.4.1, no que tange ao assunto do engenheiro de segurança do trabalho, visto que o mesmo não pertence ao quadro permanente da empresa, e ainda que o detentor do atestado não faz parte do quadro permanente da empresa, não constando no CRQ em desacordo com o item 8.17.1; questiona que segundo a documentação de habilitação da empresa CASTELO CONSTRUÇÕES, esta está em desacordo com o item 8.17.2.4.1, no que tange ao assunto do engenheiro de segurança do trabalho, visto que o mesmo não pertence ao quadro permanente da empresa. A empresa ED SERVICE, questiona que a empresa GARRA CONSTRUÇÃO apresentou capital social divergente entre o contrato social, JUCEG, CRQ junto ao CREA, sendo assim a certidão junto ao CREA perde sua validade. A empresa PAVSANTOS questiona que a empresa GARRA CONSTRUÇÃO descumpre o item 8.17.2.1 por apresentar a comprovação de aptidão técnica em mais de dois atestados; e ainda questiona que a empresa IBIZA descumpre o item 8.18.b, modelo F, por apresentar declaração de equipamentos e pessoal divergente do exigido; questiona ainda que a empresa SGE CONSTRUÇÕES apresentou o contrato de prestação de serviços com seu responsável técnico sem a devida autenticação na primeira página, descumprindo assim, o item 8.17.2.4, ainda esta mesma empresa apresentou índices financeiros calculados erroneamente, descumprindo assim o item 8.16 subitens 2 ao 4. Encerrados os questionamentos, e registrados integralmente nesta ata, os licitantes foram informados que, nos termos do item 9.1.1 do edital, a sessão seria suspensa para análise da documentação de habilitação, assim como processamento dos questionamentos, sendo que até o dia 17 de abril de 2019 os interessados serão informados nos e-mails EB INFRA: cesar@feijaozinhoescavacoes.com.br. SGE RENTAL: sgerental@gmail.com; luizclaudiobb@hotmail.com. PAVSANTOS: engenharia@pavsantos.com.br. AL ALMEIDA: paulacardoso@alalmeida.com.br. RS PARTICIPAÇÕES: valleriobueno@rsempresas.com.br. IBIZA: orcamento@ibizaconstrutora.com.br. ED SERVICE: edconstrutoraservice@gmail.com; jlopesconcon@gmail.com. CASTELO: casteloengenharia@gmail.com, sobre o julgamento da habilitação, designando o retorno da sessão para o dia 22 de abril de 2019 às 08:30 hrs para continuidade dos trabalhos, ou os interessados manifestar intenção de recurso da decisão da comissão, cujos prazos recursais iniciarão a partir dos atos daquela sessão. Sendo assim, suspenderam-se os trabalhos, e foi lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente

DAIANE S. PARREIRA ARAÚJO
Equipe de Apoio

JAINE MARIA ALVES
Equipe de Apoio

Licitantes Presentes:

EB Infra Construções LTDA,
WENDERSON DA SILVA MENDONÇA

CASTELO CONSTRUÇÕES
Sem Representante No Certame

ED Service Construtora CT EIRELI,
JEFFERSON AVELINO LOPES DE SOUZA

SGE Rental Construções
LUIZ CLÁUDIO BORGES BENTO

RS Participações LTDA
VALLERIO VALLERI CAMELO BUENO

Pavsantos Contrutora LTDA
AUGUSTO HILÁRIO DE MORAES

IBIZA CONSTRUTORA LTDA
Sem Representante Na Sessão

Garra Construção E Pavimentação LTDA,
RAFAEL BUENO ANTONELLI,

AL Almeida Engenharia LTDA
PAULA REGINA CARDOSO

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:66065F57

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 500/2019

LEI N° 500/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1°. Fica atualizado o Piso dos Profissionais do Magistério Municipal no percentual de 4,17% (Quatro vírgula dezessete por cento), atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os valores referentes aos meses de janeiro até a entrada em vigor desta Lei serão quitados de forma parcelada até o final deste exercício.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2019.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9B10FF16

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 501/2019

LEI Nº. 501/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no orçamento do corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de ***R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),*** com a seguinte dotação orçamentária:

05 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.2-039 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais .....R$ 120.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento do presente exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

05 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.2-050 – Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita .....R$ 50.000,00

05 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.2-051 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 50.000,00

05 – FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016.2-051 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2019.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4896886D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 502/2019

LEI Nº. 502/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019

"ALTERA A LEI Nº 497 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 QUE 'INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, ***APROVOU*** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. O caput do artigo 3º e artigo 4º da Lei nº 497 de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 30 de Junho de 2019, mediante a utilização do requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL, conforme modelo (anexo I) a ser fornecido pelo Departamento de Arrecadação do Município de Lagoa Santa.
(.....)
Art. 4º. Os créditos tributários serão incluídos em regime especial de consolidação e parcelamento, mediante a aprovação do Requerimento de Adesão ao REFIS MUNICIPAL, na forma a seguir.
I – pagamento à vista com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa;
II – pagamento em até 4 (quatro) parcelas com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa; e,
III – pagamento em até 8 (oito) parcelas com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa.

§ 1º. O número de parcelas observar-se-á o mês de apresentação do requerimento, ou seja:
I – abril, até 8 (oito) parcelas;

II –maio, até 7 (sete) parcelas; e,
III – junho, até 6 (seis) parcelas.

§2º. A parcela mínima será de R$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 3º. Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 4º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º. O pagamento da primeira ou única parcela deverá ser efetuado no ato da formalização do REFIS MUNICIPAL, caracterizando a efetivação do ingresso no programa;

§ 6º. O pedido de ingresso no Refis implica:
I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.
III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; e,
IV – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente."
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **12** dias do mês de **abril** do ano de **2019**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E4DB547C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1503-2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 1053/2019
Termo Aditivo Nº: 1503/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Espécie: Fornecimento

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás
Contratados: Auto Posto Perobal LTDA - ME

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é o realimento de preço do contrato 1201/2019 processo n° 1053/2019, cujo objeto é a aquisição de combustíveis, destinados aos veículos lotados no FMS do Município de Montes Claros

Valor total: R$ 5.537,05 (cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

Vigência: de 19/03/2019 a 31/12/2019
Data da Assinatura: 19/03/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelos Contratados: Ricardo Alves do Nascimento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 19 de Março de 2019

FLAVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:7FCE046C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°1603/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 1053/2019
Termo Aditivo Nº: 1603/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Espécie: Fornecimento

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratados: Auto Posto Perobal LTDA - ME

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é o terceiro realinhamento de preço do contrato 1101/2019, processo n°1053/2019, cujo objeto é Aquisição de combustíveis, destinados aos veículos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Claros de Goiás.

Valor total: R$ 720,06 (setecentos e vinte reais e seis centavos)

Vigência: de 19/03/2019 a 31/12/2019
Data da Assinatura: 19/03/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves
Pelos Contratados: Ricardo Alves do Nascimento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 19 de Março de 2019.

MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES
Gestora do FMAS

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:D52C5502

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0703/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 609/2019
Contrato Nº: 0703/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Espécie: Prestação de serviços

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás
Contratados: CEAP Centro Educacional de Apoio Pedagógico Eireli

Objeto: O objeto do Presente Contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de CAPACITAÇÃO PEDAGOGICAS aos profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental nível I e II, com foco na implementação da BNCC (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR).

Valor total: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: de 19/03/2019 a 30/03/2019
Data da Assinatura: 19/03/2019

Dos Signatários:

Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo
Pelos Contratados: CEAP Centro Educacional de Apoio Pedagógico Eireli

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 19 de Março de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do FME

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:489493BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0603/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 573/2019
Contrato Nº: 0603/2019
Modalidade: Dispensa de licitação
Espécie: Prestação de serviços

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás
Contratados: Carolinne Gomes Belo

Objeto: O objeto do Presente Contrato consiste na prestação dos serviços de Nutricionista, junto ao programa de Merenda Escolar de alimentação dos alunos da rede municipal, dentre as atividades temos: A elaboração do cardápio, orientação às merendeiras, controle na qualidade dos produtos etc.
Valor total: R$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais)

Vigência: de 25/03/2019 a 25/06/2019
Data da Assinatura: 25/03/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araujo
Pelos Contratados: Carolinne Gomes Belo

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 25 de Março de 2019.

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do FME

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:C246C53C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal do Município de Montividiu do Norte/GO, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, PÚBLICA o termo de homologação PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019.
CONTRATADA: **SALETY FERREIRA COELHO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.665.068/0001-46; e **VALDECINA PINTO FERREIRA**, pessoa física, portadora da CI/RG n° 3429907, 2ª via, SSP-GO e CPF n° 806.644.401-00.
OBJETO: Contratação de um (a) profissional com formação em Psicologia e outro (a) profissional com formação em Assistência Social, para prestação de serviços junto para prestação de serviços junto ao Município de Montividiu do Norte - Goiás na Secretaria de Assistência de Assistência Social.
VALOR TOTAL: R$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais).

Montividiu do Norte, Goiás, 12 de abril de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:D2A312F9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2019

CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.196.311/0001-45.
CONTRATADA: SALETY FERREIRA COELHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.665.068/0001-46.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços desempenhado por profissional com formação em psicologia junto ao Município de Montividiu do Norte – Goiás, na Secretaria de Assistência de Assistência Social.
Fundamento Lei Federal nº 8.666, e suas respectivas alterações posteriores. Através do Pregão Presencial n° 006/2019.
Vigência: 12/04/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais).
Data de Assinatura: 12/04/2019.

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:69CCBEAF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.196.311/0001-45.
CONTRATADA VALDECINA PINTO FERREIRA, inscrita na CI/RG n° 3429907, 2ª via, SSP-GO e CPF n° 806.644.401-00.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços desempenhado por profissional com formação em assistência social junto ao Município de Montividiu do Norte – Goiás, na Secretaria de Assistência de Assistência Social.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, e suas respectivas alterações posteriores. Através do Pregão Presencial n° 006/2019.
VIGÊNCIA: 12/04/2019 a 31/12/2019.
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2019.

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:2C568FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.005.166/0001-21, com sede administrativa na Rua Rita Cândida de Jesus, n°32 Centro, Montividiu do Norte/GO.
CONTRATADA:ALINY BUENO DE OLIVEIRA ASSAFRÃO 03138123147, inscrita no CNPJ sob o n° 33.054.967/0001-05.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de roupas de cama, banho e outros, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Montividiu do Norte/GO.

VALOR: R$ 8.982,00 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 05/04/2019 até 31/12/2019.
DATA DO TERMO: 08/04/2019.

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:7C29817A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Nº. 02/2019
A Prefeitura Municipal de Mutunópolis/Go – **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cívica, nº 263, Setor Anhanguera, inscrita no **CNPJ nº. 01.799.683/0001-51**, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, torna público que realizará a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº. 02/2019 para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por **Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Informal,** destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O Grupo Informal deverá apresentar documentos de habilitação, Projeto de Venda no dia 24 de ABRIL de 2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Mutunópolis/Go, à Praça Cívica, nº 263, Setor Anhanguera. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala de licitações e contratos do município de Mutunópolis/GO no horário de 07h30min as 11h00min horas e das 13h00min às 17h30min horas, de segunda à sexta-feira e no site www.mutunopolis.go.gov.br.

Mutunópolis - GO, 12 de ABRIL de 2019.

GIZELE ISABEL MACEDO FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:D54D194D

ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por ITEM.
FINALIDADE: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CASA DE APOIO, na Cidade de Goiânia-GO, no atendimento de pacientes que encontra em tratamento na capital do estado de Goiás, destinados à ao atendimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Mutunópolis – GO.
O Município de Mutunópolis-GO torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 26 de abril de 2019, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº 12/2019, na Sede da Prefeitura Municipal – Mutunópolis GO, bem como no site www.mutunopolis.go.gov.br ou poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h30min horas às 17h30min, informações no telefone (62) – 3382-6223

Mutunópolis Goiás, 12 de abril de 2019.

GIZELE ISABEL MACEDO FERREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:95F62534

ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por ITEM.
FINALIDADE: Aquisição de material químico para limpeza da piscina do clube municipal de Mutunópolis – GO, relacionadas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 13/2019, destinados à manutenção das atividades do Órgão Solicitante.
O Município de Mutunópolis-GO torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 26 de abril de 2019, às 09h00min (nove horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº 008/2019, na Sede da Prefeitura Municipal – Mutunópolis GO, bem como no site www.mutunopolis.go.gov.br ou poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h30min horas às 17h30min, informações no telefone (62) – 3382-6223

Mutunópolis Goiás, 12 de abril de 2019.

GIZELE ISABEL MACEDO FERREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:B6E1FF86

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 68/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº.68/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003462/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2018 E PARECER JURIDICO N.917/2018.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **DIONY ALEXANDRE STYLE 92972900197. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO FMS N. 68/2018, FIRMADO AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018, CONFORME C.I. FMS N. 242/2019 E PARECER JURÍDICO N. 353/2019; E, AINDA, A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO PREÂMBULO DO 2° TERMO ADITIVO QUE ACRESCENTOU A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2019, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO**: "1° TERMO ADITIVO", **LEIA-SE:** "2° TERMO ADITIVO". DESTARTE, A CLÁUSULA PRIMEIRA, O CAPUT E O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA QUARTA E A CLÁUSULA QUINTA QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA/NO/O PREENCHIMENTO E ENVIO DOS DADOS DO SIOPS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE) REFERENTE AO PERÍODO DO 1º (PRIMEIRO) AO 6º

(SEXTO) BIMESTRE DE 2018 E AO ANO DE 2019, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;**ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **26 DE NOVEMBRO DE 2019,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 6 (SEIS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, COM A VIGÊNCIA COMPREENDIDA ENTRE 04/10/2018 A 30/04/2019 *(MÊS DO ENCERRAMENTO DO SIOPS REFERENTE AO ANO DE 2018, ÚLTIMA DATA PARA ENVIO DO SIOPS E PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO) E* 6 (SEIS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS DA VIGÊNCIA ADVINDA DA PRORROGAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO, COMPREENDIDA ENTRE 31/04/2019 A 26/11/2019.**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO ATÉ 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;**O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 12.000,00**, SENDO R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) ORIUNDO DO CONTRATO ORIGINÁRIO E R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO.”**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.**SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR -** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **E DIONY ALEXANDRE STYLE 92972900197.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C53AECBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **02/05/2019, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos Injetáveis e Materiais Ambulatoriais para atender as Unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, José Vitti, Eumar Pereira de Alcântara, Ambulatório de Fisioterapia, Samu e Pronto Socorro Municipal nos atendimentos de Urgência e Emergência e nas internações ambulatoriais, conforme termo de referência. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 15 de abril de 2019.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA-
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:720A6F1A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CONTRATO 013/2019

CONTRATO 013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA-GO E A EMPRESA DYOGO ANTONIO SILVA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.859.324/0001-48, sediada na Rua José Alves Vilela, Qd 15, Lt 01, s/n, Setor Planalto, Perolândia-GO, neste ato representada pelo o atual Prefeito Municipal, senhor **JHONATTA CORTEZ DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. º 029.693.446-10, residente e domiciliado neste município sede.

CONTRATADA: DYOGO ANTONIO SILVA, representante exclusiva da dupla DYOGO E DELUCA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.557.126/0001-43, com sede à Rua Comendador Negrão de Lima, QD. 36, LTS 08 A, 14 BL B, n S/N, BL A, Setor Negrão de Lima – Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. DYOGO ANTONIO SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 078.797.146-42, portador da cédula de identidade sob o nº 15974298-SSP/GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente contrato tem em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº. 1076/2019**, em consequência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2019**, nos termos da pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

“Cláusula Primeira – O presente termo tem como objeto a contratação da dupla sertaneja conhecida nacionalmente como DYOGO E DELUCA”, para apresentação na Cavalgada Ecológica de Perolândia Goiás, os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

DATA: 19 DE JULHO DE 2019 (SEXTA)
LOCAL DO SHOW: RANCHO DO SEU VALDEMAR
HORÁRIO: 23h00min
ENDEREÇO: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA
CIDADE: PEROLÂNDIA/GO
TIPO DE EVENTO: SHOW
DURAÇÃO DO SHOW: **01 HORA E 30 MINUTOS**

Parágrafo Primeiro – Esse show será realizado exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida em hipótese alguma a sua vinculação a partidos políticos e/ou candidatos a cargos eletivos, sendo também vedado o uso da marca **DYOGO E DELUCA** e a imagem dos artistas para esse fim.

Parágrafo Segundo – Acordam os **CONTRATANTES** que o dia e hora para a realização da apresentação musical, descrito nessa cláusula, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

Cláusula segunda – pela contratação ora realizada, a CONTRTANTES pagará a importância de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) em moeda corrente do país, livre de quaisquer despesas, taxas, impostos, comissões ou encargos sociais. Havendo a necessidade de retenção de qualquer imposto, a Contratante deverá acrescer o referido valor fazendo com que o pagamento (liquido) seja efetivamente correspondente ao descrito na presente cláusula, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela empresa DYOGO ANTONIO SILVA, representante exclusiva da dupla DYOGO E DELUCA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.557.126/0001-43.

Parágrafo Segundo: Acordam os **CONTRATANTES** que o dia e hora para a realização da apresentação musical, descrito nessa cláusula, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro*:* Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda, este Contrato está automaticamente cancelado.

Parágrafo Quarto: Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento da 1º. (primeira) parcela, mas não cumpra o estipulado para pagamento da 2º (segunda) parcela, além de configurar violação do presente instrumento, desobrigará, dessa forma, a **CONTRATADA**

da realização da apresentação musical, que fará *jus* a título de arras, ao valor da primeira parcela paga, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 118 da IN 971/2009, por não se figurar a cessão de mão de obra, pois, seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 115 da IN 971/2009.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** esclarece também que não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L** (4.65%) e **IRRF** (1,5%), por não se figurar a locação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e não há vínculos como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula terceira – A Contratada obriga-se a:
I. Os custos administrativos e operacionais do transporte dos artistas e sua equipe ficarão por conta da **CONTRATADA** da seguinte forma**:**
Despesa de transporte dos artistas;
Aluguel de um ônibus para transporte da Equipe e Banda;
Cachê da banda, equipe e produção;
Executar o objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o objeto contratado;
Caso o Contratado tenha problemas de Saúde que o impeça de exercer seu trabalho na data do evento, o mesmo deverá contratar outro profissional competente para o evento;
Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Fazer o teste do som até às 19 horas do dia do show.

Cláusula quarta – Constitui como obrigação da CONTRATANTE:

Produção do Espetáculo
Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o mínimo de 20 (vinte) convites, a título de cortesia, sendo os mesmos distribuídos entre mesas e camarotes.

Parágrafo segundo – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança
Cláusula Quinta – Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

-8,0 metros de frente;
– 8,0 metros de profundidade;
- 1,70 metros do chão ao piso do palco;
- 6,00 metros do piso do palco até o teto
– Escada com corrimão, sendo 01 metro de meio de largura
Notas:
1) – Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor **PRETA.**
2) – **Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto**, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.
3) – Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção do **ARTISTA** aprove.

Cláusula Sexta – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de **02 (dois)** camarins que ficarão à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe, equipado com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, **com** o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA,** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do **ARTISTA** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo.

Equipamentos
Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.
Parágrafo primeiro – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KWA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) amperes por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **06 (seis) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.
Transporte

Cláusula Nona – Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA.**

Traslados

Cláusula Décima - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS e toda equipe**, durante todo o período de estadia no Município sede do evento, **02 (duas) Vans**, com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, a partir das 12 horas, no hotel que estiverem hospedados.

Hospedagem e Alimentação

Cláusula Décima-primeira – A contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, totalizando **18 (dezoito)** pessoas, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada em um dos seguintes hotéis e restaurante: **o melhor da cidade ou região.**

Cláusula Décima primeira - O evento deverá seguir os seguintes critérios:
O show deverá ter duração de 1h e 40min;
O evento ocorrerá no Rancho de seu Valdemar no dia 13 de julho de 2018.
O palco será liberado às 19 h e o início do show será às 23h00Min.
O som deverá ser passado até às 19h.

Cláusula Décima-segunda – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA,** evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** da **CONTRATADA.**

Cláusula Décima Terceira – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará à parte prejudicada a multa estipulada de 50% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo Primeiro: A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e sua equipe é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe a segurança física, material e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima quarta – Constitui ainda como disposições gerais:
I. A escolha de repertório a ser executado no show ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.
À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo.
Salvo autorização expressa da CONTRATADA, é vedado a CONTRATANTE transferir, ceder e/ou subcontratar este Contrato e/ou seu objeto, no entanto, caso ocorra a autorização para a transferência do mesmo a terceiros, não se eximirá a CONTRATANTE das cláusulas contratuais ora previstas, pois, deverá responder solidariamente com a parte SUBCONTRATANTE.
Caso venha a ocorrer uma desvalorização da moeda nacional vigente, todo e qualquer valor ora pactuado e pendente de pagamento deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o índice de correção oficial vigente à época do efetivo pagamento pela **CONTRATANTE**.
A CONTRATANTE deverá observar toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, paramédicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, dentro outros para o público esperado, devendo a **CONTRATANTE** observar a legislação pertinente, compatíveis para o público do evento.
A **CONTRATANTE** será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos da **CONTRATANTE** local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, ,sendo certo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a **CONTRATADA** de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.
Fica ainda a **CONTRATANTE** obrigada e responsável por providenciar todas as medidas necessárias à segurança e integridade física da **DUPLA**, sendo certo que toda e qualquer despesa com assistência médica referente a lesões corporais durante o evento e o percurso de ida e volta da **DUPLA,** será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.
A **CONTRATANTE** declara para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que é devidamente **credenciado e habilitado,** para responder junto a qualquer **autoridade administrativo e/ou judicial** dos compromissos pactuados no perante instrumento, inclusive, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que assim, dispõe: "art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sofre sua fruição e riscos".
Este contrato contém o acordo integral existente entre as partes com relação ao seu objeto e supera e substitui qualquer outro entendimento anterior, seja verbal ou seja por escrito.
Este contrato não estabelece entre as partes signatárias nenhuma solidariedade ou direito de preferência nem poderá ser entendido como mandato ou representação, não implicando qualquer forma de sociedade ou associação. A nenhuma das partes é lícito assumir obrigações em nome das demais, seja a que título for.
Quaisquer alterações no conteúdo deste contrato somente serão válidas se feitas por escrito e firmadas pelas partes ou por seus legítimos representantes.
Cada parte será exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, bem como por todas e quaisquer perdas, danos, custos ou despesas que tal parte causar a terceiros.
A **CONTRATADA** prestará o serviço e cumprirá com todas as suas obrigações, com a mais completa autonomia e independência, não se

estabelecendo por este Contrato qualquer espécie de vínculo, inclusive e não só, empregatício, societário, associativo ou qualquer responsabilidade solidária entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, sob qualquer título ou pretexto.

Cláusula Décima quinta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por recursos próprios do Município, consignados na seguinte dotação orçamentária:

04.02.122.0052.2.704.3.3.90.39.00– Manutenção das Festividades municipais – pessoa Jurídica.

Cláusula Décima sexta – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenires da marca **DYOGO E DELUCA**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Décima sétima - A - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até **02 dias antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima oitava – Poderá, a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE,** com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do **ARTISTA**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

Cláusula Décima nona – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.
Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula vigésima – O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses consecutivos, contatos da assinatura deste.

Cláusula vigésima primeira – Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município. Todos os avisos e sanções, e comunicados realizados pela a prefeitura municipal de Perolândia para com a contratada serão exclusivamente realizadas através da imprensa oficial do município (Diário oficial de Perolândia- http://www.perolândia.go.gov.br "diário oficial").

Cláusula Vigésima segunda - Nomear o senhor **DELÚBIO OLIVEIRA SILVA**, Servidor Público Municipal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Quanto a Completa Execução do Contrato **013/2019**, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Cláusula vigésima terceira– Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Perolândia/GO, 08 de Abril de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

DYOGO ANTONIO SILVA
CNPJ: 29.557.126/0001-43
Contratada

TESTEMUNHA:

1 - _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:D39085BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DA INEXIBILIDADE-005/2019

EXTRATO DA INEXIBILIDADE-005/2019

Processo N° 1076/2019

Contratante: MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA

Contratada: DYOGO ANTONIO SILVA, CNPJ sob o n: 29.557.126/0001-43.
.
Objeto: O presente termo tem como objeto a contratação da dupla sertaneja conhecida nacionalmente como DYOGO E DELUCA.

Assinatura: 08/04/2019

Vigência: Imediata

Valor Global R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: – 04.02.122.0052.2.704.3.3.90.39.00– Manutenção das Festividades municipais – pessoa Jurídica.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 08 de Abril de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:65189FFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação, na modalidade Credenciamento 003/2019, realizada em 01, de Abril de 2019, por estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Adjudicar ao proponente abaixo descriminado, o objeto licitado pelos valores que especifica, por ser a proposta mais vantajosa para a administração municipal:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE PEROLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº. 07.786.653/0001-97, com sede na Rua W-3, s/n, Conjunto Paulo Silveira – Perolândia/GO, pelo valor **de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo empenho.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Perolândia, Estado de Goiás, aos 05 de Abril de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8FDE5D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CONTRATO 031/2019

CONTRATO 031/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTRANSMISSÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÃNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE PEROLÂNDIA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 003/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEROLÃNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº 24.859.324/0001-48, com sede administrativa à Rua José Alves Vilela, Centro, Perolândia/GO, representado neste ato por seu Gestor, o Prefeito Municipal, Sr. **JHONATTA CORTEZ DA SILVA,** brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.928.831-015, residente e domiciliado neste município sede, Goiás, no uso de suas atribuições legais.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE PEROLÂNDIA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.786.653/0001-97, estabelecida na Rua W-3, s/n, Conjunto Paulo Silveira – Perolândia/GO, legalmente aqui representada pelo Sra. Marli Balz Tirloni, CPF sob o n. 575.320.361-20, residente e domiciliado neste unicípio.

Tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 8.666/93, e a homologação da Inexigibilidade de Licitação Credenciamento nº 003/2019 em 05/04/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO. Constitui objeto deste contrato à prestação do serviço de radiotransmissão, pela empresa **CONTRATADA**, com abrangência no Município, dos seguintes serviços:

Spot Institucional de 30 segundos + Spot Institucional de 60 segundos + Programa institucional de 5 minutos

Os serviços serão prestados após autorização por escrito do Secretário Geral do Município de Perolândia.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL. A CONTRATANTE pagará
à **CONTRATADA,** os valores estabelecidos na tabela abaixo, por veiculação, de acordo com o total de publicações realizadas no mês:

Os serviços serão prestados após autorização por escrito do Secretário Municipal Geral, sendo eles, inserções de 02 (dois) SPOTS e 01 (um) Programa Institucional

semanalmente, com horários a serem definidos pela CONTRATANTE e tempo de duração de acordo com tabela constante no item 2.2 deste contrato.
Pelos serviços prestados, a Prefeitura Municipal de Perolândia pagará os seguintes preços TABELADOS:

CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE INSERÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
RÁDIO AM/FM	Spot Institucional de 30 segundos + Spot Institucional de 60 segundos + Programa institucional de 5 minutos	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada ou cheque nominal, após a prestação dos serviços autorizados, apresentação dos comprovantes de veiculação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Departamento Contábil da **CONTRATANTE.**

§ 1º. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 4º. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 5º. A Câmara Municipal de Orleans, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas em
decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.24.122.0058.3.011.3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Comunicação –Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (Doze) meses consecutivos, prorrogáveis a critério da contratante, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. São obrigações da
CONTRATADA:

Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas

estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

Atender e responsabilizar-se por todas as obrigações e especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital do Chamamento Público Nº 003/2019 – Credenciamento Nº 003/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. São obrigações do **CONTRATANTE**:

Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;
Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à
CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, durante a vigência do contrato, a contar de sua assinatura, pelo período de 12 (Doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Deferido o credenciamento, será exarada ata contendo lista das rádios credenciadas e os respectivos serviços a serem prestados.
Caberá à Secretaria Geral a escolha da credenciada que realizará o serviço, selecionando aquela que for mais apropriada no universo de credenciados, considerando-se o sistema de rodízio, iniciando-se pela ordem de credenciamento, em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade;
A Secretaria Geral será responsável pelo seu sistema de rodízio (lista de rotatividade) entre as rádios credenciadas, obedecendo ao critério de que o valor a ser pago a cada uma das credenciadas pelos serviços prestados será proporcional e distribuído predominantemente igualitariamente entre todas as rádios credenciadas;
Será automaticamente excluído do rodízio, o CREDENCIADO que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação exigida para habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento;
Após a regularização da documentação, o CREDENCIADO retornará ao sistema de rodízio.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Geral, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Em sua fiscalização, o gestor do contrato anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

. advertência;

. multa, nos seguintes termos:

pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**
pela recusa em realizar ao prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço**;

pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**
suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 2º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro:

pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 3º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

§ 4º. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6º. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente da Câmara Municipal, ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.
Parágrafo único. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

CONVOCATÓRIO. Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

003/2019 - Credenciamento n.º 003/2019, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

Nomear a senhora **PATRÍCIA FREESE ASSIS**, Servidora Pública Municipal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização Quanto a Completa Execução do Contrato **031/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Jataí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Perolândia, 08 de Abril de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE PEROLÂNDIA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:D6930884

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 031/2019

EXTRATO DO CONTRATO 031/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1307/2019

Contratada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE PEROLÂNDIA.

Objeto: Contrato à prestação do serviço de radiotransmissão, pela empresa **CONTRATADA**, com abrangência no Município.

Assinatura: 08/04/2019

Vigência: 12 (Doze) Meses.

Valor Global: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Dotação Orçamentária: **04.03.24.122.0058.3.011.3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Comunicação –Pessoa Jurídica.**

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 08/04/2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 08 de Abril de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8B763D2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 061/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO N° 061/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, relativo ao dia que especifica e da providências correlatas ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. l° - Fica decretado Luto Oficial por ocasião do passamento de **Irene Rosa da Silva,** no dia que menciona:

I – 10 de Abril – Luto Oficial

Art. 2° - Os servidores municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

Art. 3° - O dispositivo neste decreto não se aplica as repartições sem que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8A92374B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA

PORTARIA Nº 104/2019 Santa Fé de Goiás, 12 de Abril de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 12 de Abril de 2019, à cidade de Goiânia para levar pacientes para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de Abril de 2019.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:BDEC469B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2019
A MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS torna publico o Processo n° 2/2019 julgamento tipo Menor Preço - Por Item, cujo objeto se trata **Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes** , tendo como vencedoras as Empresas: ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME - CNPJ 21.578.048/0001-51 vencedora dos itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, perfazendo o valor de R$ 147.855,000; AUTO POSTO VERTENTE LTDA - CNPJ 06.241.370/0001-05 vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, perfazendo o valor de R$ 1.457.200,000; Totalizando o Valor de **R$ 1.605.055,000 (um milhão, seiscentos e cinco mil e cinquenta e cinco reais).** A Ata esta disponível no site . Maiores informações no endereço Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 09 Lt.01, Residencial Portal do Sol, SANTA FE DE GOIAS, CEP: 76.265-000, Fone: (62) 3385-1197, Fax: (62) 3385-1197.

SANTA FE DE GOIAS, 12 DE ABRIL DE 2019.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:C2395AA9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EDITAL

Processo Administrativo: 752/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.990/0001-48, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 158/2018, com fundamento no artigo 22 inciso III e parágrafo §3º e demais disposições da Lei Federal nº 8666/93, vem tornar pública a deflagração do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 003/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra, sob o regime de empreitada por menor preço global, de construção de muro de arrimo de serviço de movimentação de terra para contenção de talude nas obras onde está sendo construída a creche no Município de Santa Rita do Araguaia. Os interessados deverão apresentar a proposta e demais documentações na sessão pública marcada para o dia 02 de maio de 2019 às 09:00 hs na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço supra citado. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico:

http: // acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br / informacao / licitacoes.
Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do email: cplsantarita@hotmail.com.

Santa Rita do Araguaia, 27 de março de 2018.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:54BB7DF7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 113/2019

PORTARIA Nº. 113/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Retifica a Portaria nº 033/2019 que concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais a Servidora, Sra. LEONICE FRANCISCA DE SOUZA".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, a **Sra. LEONICE FRANCISCA DE SOUZA (CPF: 303.086.661-00)**, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento	**R$ 998,00**
Qüinqüênio (60%)	**R$ 598,80**
TOTAL	**R$ 1.596,80**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 033/2019 de 07 de fevereiro de 2019.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7E48AB29

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº. 114/2019

PORTARIA Nº. 114/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"Retifica a Portaria nº 024/219 que concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais ao Servidor, Sr. EDINALDO RODRIGUES DE MORAES".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 47/2005,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido, a partir desta data, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, a **Sra. EDINALDO RODRIGUES DE MORAES (CPF: 264.076.711-91)**, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento	**R$ 998,00**
Qüinqüênio (70%)	**R$ 698,60**
TOTAL	**R$ 1.696,60**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 024/2019 de 01 de fevereiro de 2019.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 12 dias do mês de Abril de 2019.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:AC656B35

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº107/2019

PORTARIA Nº107/2019 DE, 12 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.007.267**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **GREIDE MARIA DOS SANTOS, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de **30.03.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade- Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FFB9B13A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº108/2019

PORTARIA Nº108/2019 DE, 12 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.007.473**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **DAMIANA LINHARES DE ALMEIDA, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de **02.04.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade- Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:417075C4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº109/2019

PORTARIA Nº109/2019 DE, 12 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. **2019.007.560**, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **SIMONE SILVA VIEIRA BRAGA, PROFESSOR P-III,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de **02.04.2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade- Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C7AC69AB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°110/2019

PORTARIA N°110/2019 DE, 12 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.007.311**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, JUVANDIRA DA SILVA CARDOSO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir. **03.04.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 12 (doze) dias do mês abril de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade- Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:184F0388

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°111/2019

PORTARIA N°111/2019 DE, 12 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.007.714**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, ELIZABETH SOCORRO CORREIA PEREIRA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir. **04.04.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 12 (doze) dias do mês abril de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade- Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:703EA184

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N°112/2019

PORTARIA N°112/2019 DE, 12 DE ABRIL DE 2019.

"Concede licença para tratamento de Saúde á servidora que menciona e dá outras providências."

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constate do processo nº **2.019.007.703**, por este ato.

RESOLVE:

I – Conceder à servidora**, MARIA LUCIENE CELESTINA DE LIMA, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir. **04.04.2019**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGRISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 12 (doze) dias do mês abril de 2.019.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor Trindade- Prev

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B58D1D01

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 114/2018

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	2° TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018
Tipo de contrato:	CONTRATO ADM. DE OBRA N° 114/2018
Contratantes:	MUNICÍPIODE TRINDADE - GO
Contratado (a):	**MACEDO ENGENHARIA EIRELI – ME**
Objeto:	SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE NO RESIDENCIAL MARISE NO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS DISPONÍVEIS NO EDITAL
Prazo de Vigência:	01/04/2019 á 30/06/2019
Data da assinatura:	29/03/2019
Gestor:	WAGNER ALVES COSTA

Publicado por:
Hendrik Felipe Alcantara dos Santos Pontes
Código Identificador:080B733D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 206/19

PORTARIA Nº 206/19. DE, 12 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre disposição de funcionário que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Ofício de nº. 252, de 01 de abril de 2019 da Governadoria do Estado/GO, por este ato,

R E S O L V E:

I – Colocar à disposição a servidora **KARINE CAVALCANTE**, cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, à Diretoria Geral de Administração Penitenciária, com ônus para o órgão requisitante, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:15314588

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 207/19

PORTARIA Nº 207/19. DE, 12 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre disposição de funcionário que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Ofício de nº. 336, de 20 de fevereiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Faina-GO, por este ato,

R E S O L V E:

I – Colocar à disposição o servidor **FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CURADO**, à Prefeitura Municipal de Faina, com ônus para o órgão requisitante, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5E69D4A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 001/2019

APrefeitura Municipal de Trombas /GO torna público aos interessados queestará recebendo propostas paracontratação do seguinte objeto na modalidade**: CARTA CONVITE - nº 001/2019** – Objeto: **Contratação pelo menor preço de empresa para prestação de serviços técnicos administrativos em atendimento as necessidades do Município de Trombas, em assessoria junto ao Departamento de Licitações, para o exercício de 2019**. Data: 24/04/2019, Início da Sessão: 09h00min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:E7CC8122

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 002/2019

APrefeitura Municipal de Trombas /GO torna público aos interessados queestará recebendo propostas paracontratação do seguinte objeto na modalidade**: CARTA CONVITE - nº 002/2019** – Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Gestão Patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do patrimônio da Prefeitura e Fundos Municipais exercício de 2019**. Data: 24/04/2019, Início da Sessão: 10h30min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:15F01A4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

APrefeitura Municipal de Trombas /GO torna público aos interessados queestará recebendo propostas paracontratação do seguinte objeto na modalidade**: PREGÃO PRESENCIAL - nº 014/2019** – Objeto: **Registro de Preços para Futura e eventual compra de gêneros alimentícios, congêneres, panificados, produtos de limpeza e higiene, descartáveis e outros, destinados à manutenção das Secretarias/ Departamentos e Fundos do Município de Trombas, para o exercício de 2019**. Data: 26/04/2019, Início da Sessão: 10h00min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:22BD334B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2019

APrefeitura Municipal de Trombas /GO torna público aos interessados queestará recebendo propostas paracontratação do seguinte objeto na modalidade**: PREGÃO PRESENCIAL - nº 013/2019** – Objeto: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MERENDA ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2019**. Data: 26/04/2019, Início da Sessão: 08h00min.

EDMILSON LOPES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:442C8473

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

EDITAL de Chamada Pública Nº : **002/2019**
Dispensa de Licitação Nº: **001/2019**, conforme Lei nº 11.947 do FNDE de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº.38 de 16/07/2009 e n. 25 de 04/07/2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
PROCESSO Nº..... : **9285/2019**
LEGISLAÇÃO..... : Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, como também normas constantes no edital.

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

Às 14:10 (horas) do dia **11** (onze) de **abril** de **2019**, reuniu-se a C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, nomeada pelo Decreto nº **005/2019** de **02/01/2019**, composta pelos membros GILDESSON LEANDRO DE SOUSA, JOÃO BATISTA SOARES e LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA, no prédio do Centro Administrativo, sito a Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/n, Nova Ipiranga, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação referentes à **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**, para **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**.
Inicialmente o Presidente declarou aberta a sessão, em seguida a Comissão Permanente de Licitação passou a receber a documentação dos proponentes para análise, sendo que enviaram as documentações:
1 - Fornecedora Individual a agricultora: **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **911.957.801-68 (da região)** do Município de **Simolândia/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã**;
2 - Fornecedor Individual o agricultor: **EUGENIO JOSE DA COSTA**, **CPF/MF** Nº **844.023.691-34 (da região)** do Município de **Buritinópolis/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã**;
3 - Fornecedor Individual o agricultor: **RONE BATISTA DE ANDRADE**, **CPF/MF** Nº **805.224.671-72 (da região)** do Município de **Simolândia/GO** no qual compõe **a regional Vale do Paranã**;
Quando foi verificada a documentação e todos foram considerados aptos a continuarem no presente certame.
Em ato contínuo passou-se então a abertura dos envelopes das Propostas (Projeto de Vendas),
da Fornecedora Individual/agricultora: **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, **CPF/MF** Nº **911.957.801-68**, que apresentou suas propostas no valor Total de de **R$ 27.373,60** (vinte e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos) cotando os itens abaixo relacionados (produtos oriundos da agricultura familiar), conforme Edital:

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	Kg	300	Abobrinha Verde In natura 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 3,80	R$ 1140,0000
2	Mç	400	Couve (manteiga) 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 3,50	R$ 1400,0000
3	Kg	500	Farinha de Mandioca 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 6,99	R$ 3495,0000
4	Kg	90	Feijão Verde (catador) - agr. fam.	R$ 8,00	R$ 720,0000
5	Kg	440	Mandioca descascada e congelada 1ª qualidade	R$ 3,99	R$ 1755,60000
6	Kg	1560	Melancia - agr. fam.	R$ 2,30	R$ 3588,0000
7	Kg	100	Polpa de Frutas (acerola) - agr. fam.	R$ 10,00	R$ 1000,0000
8	Kg	100	Polpa de Frutas (caju) - agr. fam.	R$ 10,00	R$ 1000,0000
9	Kg	100	Polpa de Frutas (manga) -agr. fam.	R$ 10,00	R$ 1000,0000
10	Kg	350	Polpa de Frutas (maracujá) - agr. fam.	R$ 10,00	R$ 3500,0000
11	Kg	300	Polpa de Frutas (tamarindo) - agr. fam.	R$ 10,00	R$ 3000,0000
12	Kg	1050	Tomate longa vida - agr. fam	R$ 5,50	R$ 5775,0000
TOTAL à					**R$ 27.373,60000**

do Fornecedor Individual/agricultor: **EUGENIO JOSE DA COSTA**, **CPF/MF** Nº **844.023.691-34**, que apresentou suas propostas no valor Total de **R$ 9.558,60** (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) cotando os itens abaixo relacionados (produtos oriundos da agricultura familiar), conforme Edital:

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
3	Kg	500	Farinha de Mandioca 1ª qualidade - agr. fam.	R$ 6,99	R$ 3495,0000
4	Kg	90	Feijão Verde (catador) - agr. fam.	R$ 8,00	R$ 720,0000
5	Kg	440	Mandioca descascada e congelada 1ª qualidade	R$ 3,99	R$ 1755,60000
6	Kg	1560	Melancia - agr. fam.	R$ 2,30	R$ 3588,0000
TOTAL à					**R$ 9.558,60000**

do Fornecedor Individual/agricultor: **RONE BATISTA DE ANDRADE**, **CPF/MF** Nº **805.224.671-72**, que apresentou suas propostas no valor Total de **R$ 11.165,00** (onze mil, cento e sessenta e cinco reais) cotando os itens abaixo relacionados (produtos oriundos da agricultura familiar), conforme Edital:

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
5	Kg	440	Mandioca descascada e congelada 1ª qualidade	R$ 4,00 *	R$ 1760,0000
7	Kg	100	Polpa de Frutas (acerola) - agr. fam.	R$ 9,90	R$ 990,0000
8	Kg	100	Polpa de Frutas (caju) - agr. fam.	R$ 9,90	R$ 990,0000
9	Kg	100	Polpa de Frutas (manga) -agr. fam.	R$ 9,90	R$ 990,0000
10	Kg	350	Polpa de Frutas (maracujá) - agr. fam.	R$ 9,90	R$ 3465,0000
11	Kg	300	Polpa de Frutas (tamarindo) - agr. fam.	R$ 9,90	R$ 2970,0000
TOTAL à					**R$ 11.165,0000**

Sobre os produtos do Fornecedor Individual (da região) RONE BATISTA DE ANDRADE:
v **Observação 1: Item nº 5 – Mandioca descascada/congelada - foi cotado acima do valor de referência da (Estimativa de preços da Agricultura Familiar) em anexo ao Edital que consta no site municipal em http://www.alvoradadonorte.go.gov.br – Acessar Sistema de Publicação – Licitações – Chamada Pública nº 002/2019 – Agricultura Familiar.**

Os demais produtos/itens das propostas apresentadas mostram-se conforme solicitado no Edital, atendendo todas as exigências ali contidas.

Nada mais a se tratar o Presidente da C.P.L., deu por encerrada a presente sessão, solicitando ao Secretário que lavrasse a competente ata que vai assinada pela Comissão.
A Comissão elaborará o **Laudo de Julgamento** e o resultado será comunicado aos interessados e divulgado no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM**) em www.diariomunicipal.com.br/agm, com link no site: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Acessar Sistema de Publicação** – **Diário Oficial Eletrônico** e no **Placard de Avisos** da Prefeitura.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA	***JOÃO BATISTA SOARES***
Presidente	Membro
LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA	
Membro	

EUGENIO JOSE DA COSTA,
CPF/MF Nº 844.023.691-34 (da Região)

RONE BATISTA DE ANDRADE,
CPF/MF Nº 805.224.671-72 (da Região)

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:050AA9AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE EDITAL N.º 004/2019 2ª SESSÃO PROCESSO 2572/2019

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE
EDITAL N.º 004/2019 2ª SESSÃO
PROCESSO 2572/2019

Poder Legislativo de Campos Belos – GO	**Abertura:** 23/04/2019
	Horário: às 10:00
Fonte de Recurso: Legislativo Municipal	**Tipo:** Menor Preço por item
Local: Praça João Batista Cordeiro, Centro, CEP: 73840-000 Campos Belos - GO.	

O Poder Legislativo do Município de Campos Belos, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que fará realizar, pela Comissão de Licitação do Executivo em Cooperação com o Legislativo, admitida pela Portaria Legislativa nº 31/2019 anexa ao processo, na sede da Prefeitura, situada na Praça João Batista Cordeiro, Centro, CEP: 73840-000 Campos Belos - GO., Processo Licitatório sob a modalidade Convite, do tipo menor preço por item, visando contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, tudo dentro das normas específicas que regulam o sistema e de acordo com este edital, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Nº. 8.666/93, de 21/06/93, modificada pelas Leis nºs. 8.883, de 09/06/94 e 9.648 de 27/05/98, Lei Complementar Nº. 123 de 14/12/2006 e demais modificações posteriores.

1.0 - DO ATO CONVOCATÓRIO – APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1 – Pelo presente, a Câmara Municipal de Campos Belos em conjunto com o Município de Campos Belos convida V. Sa. a informar, caso haja interesse, os preços dos serviços, objeto desta LICITAÇÃO, para possível contratação.

1.2 – Os documentos de habilitação e as propostas deverão ser apresentados até a data e hora expressa na mesma, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os dizeres abaixo descritos, na sede da Prefeitura, adjudicando-se a proposta que apresentar o menor preço.

Envelope 01
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE
EDITAL Nº 004/2019 2ª SESSÃO - LEGISLATIVO
DOCUMENTAÇAO

Envelope 02
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE
EDITAL Nº 004/2019 2ª SESSÃO - LEGISLATIVO
PROPOSTA

1.3 – A abertura das propostas se dará no **DIA 23 DE ABRIL DE 2019, ÀS 10:00HRS**, podendo o objeto ser adjudicado ao interessado.

2.0 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, em conformidade com o Anexo - I (Especificações do Objeto) e Anexo – II (minuta de contrato), deste Edital.

1.0 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Podem participar da Licitação Convite todos os interessados que foram convidados e/ou aqueles devidamente cadastrados que manifestam interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

3.2. Sobre a participação de **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006:

3.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração constante do **Anexo IV** deste Edital.

4.0 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 – Carta de Apresentação de Documentos, modelo do **Anexo III**;

4.1.2 – RG e CPF dos representantes legais da empresa;

4.1.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada;

4.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

4.1.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.7 - Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943;

4.1.8 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação

4.2 – Dispensada a apresentação, das demais, com fundamento na Lei Nº 8.666/93 Art. 32, § 1º.

4.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, no ato de sua apresentação, e poderão ter seus originais exigidos pela Comissão Julgadora, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado o este diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

5.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta deverá ser impressa e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal – modelo do **Anexo V**, devendo constar:

a) o nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

c) o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que a proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

d) Carta Proposta da Licitante, indicando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive seguros, dissídios da categoria previstos para o período de execução contratual, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal;

e) o preço global em moeda corrente, em algarismos e/ou por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será levado em conta o último;

f) Os preços cotados não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade da proposta;

5.2. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

5.3. A não observância do item 5 e de suas alíneas ensejará a desclassificação da proposta.

5.4. Uma vez abertos os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação, vantagens e outras condições oferecidas.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação não admitirá declarações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a execução do objeto ora licitado.

6.0 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 – A ausência de documentos e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 4.0, inabilitará o proponente.

6.2 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço do serviço oferecido pelos proponentes e outros requisitos estabelecidos neste convite e os previstos na legislação pertinente.

6.3 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do convite ou que contiver preços excessivos ou manifestantes inexequíveis.

6.4 – Ocorrendo empate nos preços propostos, a licitação será decidida por sorteio.

6.5 – Competirá à Comissão de Licitação lavrar atas circunstanciadas da abertura e julgamento da licitação.

6.6 – Julgada a licitação, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para a competente homologação.

7.0 – DOS RECURSOS

7.1 – Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 115 da Lei n. 8.666/93, interposição de recursos, conforme situações, prazo e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

8.0 – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ou licitante vencedora, sujeitando-a as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o **Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, bem como a declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei N.º 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.**

9.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

· **01.31.2.001.3.3.90.39** - MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – **A Câmara de Campos Belos, Estado de Goiás, reserva-se o direito de anular ou revogar esta licitação, ou alterar os quantitativos**.
10.2 - Em casos de divergências entre o valor unitário e o global, prevalecerá aquele que serviu de base para o julgamento.

10.3 – A critério da Comissão Julgadora poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar o julgamento.

10.4 – Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

10.5 – Qualquer alteração na qualidade especificada ou na quantidade (acréscimo ou redução) do serviço adquirido poderá ser determinada pela Administração Pública Municipal, nos limites estipulados no § 1o. Do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93 mediante aditamento do contrato.

10.6 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata o presente convite.

10.7 – A simples apresentação das propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste convite, bem como a observância dos regulamentos e normas legais pertinentes.

10.8 – Reserva-se ao Poder Legislativo o direito de fazer a adjudicação pelo melhor preço, melhores condições de pagamento, prazo de entrega e qualidade do objeto oferecido, bem como revogar a licitação por interesse pública superveniente devidamente justificada, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.9 – O seu critério exclusivo, a Comissão de Licitação poderá solicitar parecer técnico para julgamento das propostas.

10.10 – Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura, situada Praça João Batista Cordeiro, Centro, CEP: 73840-000 Campos Belos- Go.

10.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação (observando o imperativo legal do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Campos Belos, Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ SOUSA AIRES
Presidente C.P.L.

ANEXO I
CONVITE N.º 004/2019 2ª SESSÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO
1.1 Contratação de empresa para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que o Convite 001/2019, não obteve o número mínimo de três participantes, exigidos pela lei 8.666/93 e que na Câmara de Campos Belos não há profissional apto que possa oferecer a devida prestação de serviços para os assuntos específicos que surgem diariamente ou servidor efetivo da área jurídica. Conscientes da falta de estrutura técnica e de pessoal qualificado com experiência, não resta outra alternativa a não ser a contratação de profissional especializado, que ofereça serviço completo nas atividades descritas abaixo.

2.2 Tendo em vista a premente necessidade e urgência de solucionar tais pendências, vejo como fundamental a contratação de serviços especializados, e sugiro, por conseguinte, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

· Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora; prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, e quando solicitado pela Mesa Diretora; executar tarefas afins.
· Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;
· Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;
· Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade; emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;
· Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
· Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;
· Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
· Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
· Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras; instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;
· Analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
· Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do Presidente;
· Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, bem como emitir parecer técnico em projetos de lei ou matérias solicitadas pela Mesa Diretora, membros da Comissão permanente e servidores designados pelo presidente.

4 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4. O preço final da contratação de serviços de Assessoria Jurídica, incluídos todos os custos diretos e indiretos, está estimado em **R$4.469,11 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e onze centavos)** mensais, totalizando o valor global de R$ 40.221.99 (Quarenta mil duzentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos). Levantado por pesquisas ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO no Portal do Cidadão, conforme demonstrativo abaixo.

Órgão	Empresa	CNPJ	Valor mensal	Valor Total, 09 (nove) parcelas
Poder Legislativo de Alto Paraiso de Goiás	Garcez Sociedade Individual de Advocacia	08.297.664/0001-76	R$3.907,34	R$35.166,06
Poder Legislativo de São João d'Aliança	Borges e Costa advogados Associados S/S	24.535.720/0001-10	R$6.000,00	R$54.000,00
Poder Legislativo de Teresina de Goiás	Eduardo José Dias – Sociedade Individual de Advocacia	27.690.462/0001-34	R$3.500,00	R$31.500,00
MEDIANA			**R$4.469,11**	**R$40.221,99**

5 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, c/c o inc. XII, do art. 55, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2 - **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato de assessoria jurídica terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

7 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão entregues de acordo com o solicitado e executado nas dependências da Câmara Municipal de Campos Belos – Goiás ou no escritório do profissional.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme disposto em Lei.
8.2 Proceder à assistência quando fizer necessário e convocado pela CONTRATANTE;
8.3 Responder por todos os danos que causar a administração da Câmara Municipal ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora contratados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fica na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
9.2 Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada1 inclusive penalizando o contratado na forma da Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
9.3 Efetuar pagamento conforme contratado.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - **A CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência seguida de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal; e

- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

10.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATAD**A juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

De acordo :

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente da Câmara de Campos Belos

ANEXO II
CONVITE N.º 004/2019 2ª SESSÃO

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Fora do envelope)

À
Comissão Permanente De Licitação do Município de Campos Belos
Em Cooperação com o Poder Legislativo.

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número _____, expedida em ____/____/ pelo_____ para representar o licitante _____ (nome e endereço do licitante ou consórcio licitante), inscrição no CNPJ sob o número _____, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

_____, __ de _____ de 2019.

_____
Assinatura Do Representante Legal Do Licitante

Observação: Está carta deverá ser entregue ao presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.

ANEXO III
CONVITE N.º 004/2019 2ª SESSÃO

DECLARAÇÃO

À
Comissão Permanente De Licitação do Município de Campos Belos
Em Cooperação com o Poder Legislativo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital Convite n. 004/2019, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação e especificações mínimas obrigatórias do objeto, constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

_____Local e Data, / /2019.

_____
Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ANEXO IV
CONVITE N.º 004/2019 2ª SESSÃO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS N. ___/2019.

CONTRATANTE – *O_____, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ/MF: _____, com sede administrativa na _____ - GO, neste ato representado pelo (a)_____, residente e domiciliado à _____ - GO, portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____ e inscrito (a) no CPF nº. _____aqui denominado simplesmente* ***CONTRATANTE*** *para efeito deste contrato.*

CONTRATADO (A) – *_____,_____, _____, _____, inscrito (a) no RG n. _____, CPF n. _____ e CRC/GO _____, com endereço profissional a _____, aqui denominado simplesmente contratado (a) para efeitos deste Contrato.*

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:
1.1 - O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº xxxx/2019 e Convite nº004/2019**, consoante preceitos **da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica.

2.2 – Para os serviços de consultoria que serão contratados exigir-se-á, os seguintes procedimentos:

2.2.1. Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora; prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, e quando solicitado pela Mesa Diretora; executar tarefas afins;

2.2.2. Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;

2.2.3. Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;

2.2.4. Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade; emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;

2.2.5. Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;

2.2.6. Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;

2.2.7. Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

2.2.8. Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

2.2.9. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras; instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;

2.2.10. Analisar e elaborar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;

2.2.11. Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do Presidente;

2.2.12.Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, bem como emitir parecer técnico em projetos de leis ou matérias solicitadas pela Mesa Diretora, membros de Comissões Permanentes e servidores designados pelo presidente.

2.2.13 Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;

2.2.14 Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

3.1 – DO VALOR

3.1.1 - O valor global a ser pago pelos serviços contratados, objeto deste contrato, é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, que será pago em 09 **(nove)** parcelas, sucessivas e iguais, sendo cada uma no importe R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx) cada, até o 25º dia útil do mês mediante apresentação de nota fiscal de serviços e conforme pagamento da Câmara.

3.1.1.1 – Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) no orçamento Câmara Municipal de 2019.

3.2 - DOTAÇÃO

3.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, c/c o inc. XII, do art. 55, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

4.2 - **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será a partir da assinatura, expirando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

6.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) serviço (s), **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo gestor de contrato.

7.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1 - **A CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência seguida de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal; e

- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

9.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATAD**A juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos_____, ao __ (___) dia do mês de ____ de 2019.

_____
Contratante

_____
Contratado (A)

Testemunhas:

ANEXO V
CONVITE N. º 004/2019

MODELO - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente De Licitação do Município de Campos Belos Em Cooperação com o Poder Legislativo.
.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Prezados Senhores,
___ (**nome da empresa**) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (**endereço completo**) _____, tendo examinado o Edital do processo em epígrafe, vem apresentar a presente proposta para fornecimento dos produtos nele referidos.

Igualmente, declara:

a) para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, comprometo-me em comunicar imediatamente ao Município de Campos Belos, sob as penas da Lei;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

c) apresentou a documentação necessária, no prazo indicado no Edital, cuja regularidade de situação poderá ser confirmada, nos termos da legislação;

d) a proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos ___ dias de ___ de 2019.

___ (**assinatura**) ___

ANEXO VI
CONVITE N.º 004/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente De Licitação do Município de Campos Belos Em Cooperação com o Poder Legislativo.

_____ (nome da empresa) com sede na _____ (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.
_____, _____ de _____de _____
_____
Assinatura Do Representante Legal

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII
CONVITE N.º 004/2019

MODELO - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À Comissão Permanente De Licitação do Município de Campos Belos
Em Cooperação com o Poder Legislativo.

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a prestação dos serviços, nós, abaixo assinados, propomos executar, nos prazos estipulados no mencionado Edital, pelo valor de R$ _____ (_____), dividido em 09 (nove) parcelas de R$ _____ (_____), assim discriminado:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL (09 PARCELAS)
01	SERVIÇO/MÊS	09	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica		

DADOS DA EMPRESA: (nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato);

Igualmente, declaramos que:

a) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

b) esta proposta compreende todas as despesas com transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;

c) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

___ (localidade) ___, em ___ de ___ de _____.

__ (assinatura) ___
___ (nome por extenso) ___
___ (CARGO) ____

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:F4C8D6D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Goiatuba/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás**, APROVOU** e eu **Prefeito Municipal SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS CONCEITOS

Art. 1o Esta Codificação da Legislação Ambiental tem por objetivo consolidar todas as normas ambientais expedidas e regular direitos e obrigações concernentes à proteção, preservação, conservação, defesa, controle, licenciamento, monitoramento, fiscalização, melhoria e recuperação do Meio Ambiente no Município de Goiatuba, considerando o direito de todos à dignidade, à qualidade de vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sustentabilidade ambiental.
Art. 2o Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II - animais silvestres: todas as espécies, terrestres ou aquáticas, representantes da fauna autóctone e migratória de uma região ou país;
III - áreas degradadas: áreas que sofreram alteração adversa das características do meio ambiente;
IV - áreas de preservação permanente: com limites e extensões determinadas nos códigos florestais estadual e federal, define-se como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
V - áreas de uso especial: são áreas com atributos especiais de valor ambiental e cultural, protegidas por instrumentos legais, nas quais o Poder Público poderá estabelecer normas específicas de utilização, para garantir sua conservação;
VI - CEMAm: Conselho Estadual do Meio Ambiente, do Estado de Goiás;
VII - CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;
VIII - corredores ecológicos: porções dos ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitem entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;
IX - degradação ambiental: processo que consiste na alteração das características originais de um ambiente, comprometendo o equilíbrio ecológico;
X - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que satisfaz as necessidades gerações presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as suas próprias necessidades;
XI - espécie exótica: espécie que não é nativa da região considerada;
XII - espécie nativa: espécie própria de uma região, onde ocorre naturalmente;
XIII - fauna: conjunto de espécies animais;
XIV - flora: conjunto de espécies vegetais;
XV - floresta: associação de espécies vegetais arbóreas nos diversos estágios sucessionais, onde coexistem outras espécies da flora e da fauna, que variam em função das condições climáticas e ecológicas;
XVI - fonte de poluição e fonte poluidora: toda e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que, independentemente de seu campo de aplicação, induza, produza e gere ou possa produzir e gerar a poluição do meio ambiente;
XVII -*habitat*: conjunto de todos os fatores físicos atuantes sobre um determinado local, conferindo-lhe características próprias e limitantes para as formas de vida possíveis de ali se instalarem, sendo do ambiente os recursos utilizados para as trocas entre os organismos.
XVIII - impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetem:

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) as atividades sociais e econômicas;
c) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
d) a qualidade dos recursos ambientais.

XIX - licença ambiental ou autorização ambiental: ato administrativo precário pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
XX - manejo ecológico: utilização dos ecossistemas conforme os critérios ecológicos buscando a conservação e a otimização do uso dos recursos naturais e a correção dos danos constatados no meio ambiente;
XXI - mata atlântica: formações florestais e ecossistemas associados que se insiram no contexto da Lei Federal n° 11.428/2006.
XXII - meio ambiente: o conjunto de condições, elementos, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social e cultural que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
XXIII - meio ambiente natural: constitui o meio físico, condicionado pela interação dos seres vivos e seu meio;

XXIV - meio ambiente artificial: constituído pelo espaço físico construído pelo homem, isto é, consiste no conjunto de edificações e transformações oriundas a partir da matéria-prima natural;
XXV - meio ambiente cultural: deriva do sentido valorativo abstraído do conjunto formado pelo meio natural e artificial.
XXVI - nascentes: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;
XXVII - NR: Norma Regulamentadora;
XXVIII - NBR: Norma Brasileira;
XXIX - padrões de emissão ou limites de emissão: são as quantidades máximas de poluentes permissíveis de lançamentos;
XXX - padrões primários de qualidade do ar: são as concentrações de poluentes que, se ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população;
XXXI - padrões secundários de qualidade do ar: são as concentrações de poluentes abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna, à flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral;
XXXII - plano de manejo: documento técnico e jurídico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
XXXIII - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;
XXXIV - poluentes atmosféricos: entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:

a) impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
b) inconveniente ao bem-estar público;
c) danoso aos materiais, à fauna e à flora;
d) prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

XXXV - poluição: toda e qualquer alteração dos padrões de qualidade e da disponibilidade dos recursos ambientais e naturais, resultantes de atividades ou de qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente:

a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar das populações ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) comprometam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico);
f) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
g) criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros.

XXXVI - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;
XXXVII - preservação: manutenção de um ecossistema em sua integridade, eliminando do mesmo ou evitando nele qualquer interferência humana, salvo aquelas destinadas a possibilitar ou auxiliar a própria preservação;
XXXVIII - processos ecológicos: qualquer mecanismo ou processo natural, físico ou biológico que ocorre em ecossistemas;
XXXIX - projeto de melhoria da qualidade ambiental: é todo projeto destinado a afetar favoravelmente o meio ambiente, seja natural, seja artificial, seja cultural.
XL - recuperação do solo: o conjunto de ações que visem o restabelecimento das características físicas, químicas e biológicas do solo, tornando-o novamente apto à utilização agrossilvipastoril;
XLI - recurso mineral: elemento ou composto químico formado, em geral, por processos inorgânicos, o qual tem uma composição química definida e ocorre naturalmente, podendo ser aproveitado economicamente;
XLII - recurso natural: o solo, as águas, a flora, a fauna ou qualquer outro componente dos ecossistemas de valor ou utilidade atual ou potencial para o ser humano;
XLIII - recurso não-renovável: recurso que não é regenerado após o uso, tais como recursos minerais que se esgotam;
XLIV - recurso renovável: recurso que pode ser regenerado, tais como recurso biológico, vegetação, proteína animal;
XLV - solo agrícola: todo o solo que tenha aptidão para utilização agrossilvipastoril não localizado em área de preservação permanente ou especialmente protegida;
XLVI - termo de compromisso ambiental: instrumento público, com força de título executivo extrajudicial, destinado a estabelecer a forma, as condições e os critérios para comprometimento de determinada pessoa física ou jurídica em ajustar a conformidade legal do sistema de gestão de impacto ambiental e custear projetos de cunho ambiental, podendo ser direta ou indiretamente, fazer e/ou não fazer ações de cunho ambiental, desde que em prol da coletividade, bem como para instrumentalizar a conversão de multa ambiental em prestação de serviços ambientais e projetos de melhoria e recuperação da qualidade ambiental, perante o ente compromitente, o Município de Goiatuba, representado pelo órgão ambiental municipal, na pessoa do Secretário de Meio Ambiente.
XLVII - unidade de conservação (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituída pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, à qual se aplicam garantias adequadas de proteção, destinadas à preservação ou conservação como referencial do respectivo ecossistema;
XLVIII - uso adequado do solo: a adoção de um conjunto de práticas, técnicas e procedimentos com vista à recuperação, conservação e melhoramento do solo agrícola, atendendo a função socioeconômica e ambiental de estabelecimentos agrícolas;
XLIX - várzea: terrenos baixos e mais ou menos planos que se encontram junto às margens de corpos d'água;
L - vegetação: flora característica de uma região;
LI - zona de amortecimento: área no entorno de uma unidade de conservação onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;
LII - zonas de transição: são áreas de passagem entre dois ou mais ecossistemas distintos, que se caracterizam por apresentarem características específicas no que se refere às comunidades que as compõem;
LIII - zoneamento ambiental ou zoneamento ecológico-econômico: é um instrumento de planejamento do uso do solo e de gestão ambiental que consiste na delimitação de zonas ambientais e na atribuição de usos e atividades compatíveis segundo as características de cada uma delas, visando ao uso sustentável dos recursos naturais e ao equilíbrio dos ecossistemas existentes.

CAPÍTULO II
DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 3o Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal, à coletividade e aos cidadãos o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo para as gerações presente e futura, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais, de acordo o ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Os princípios fundamentais e norteadores das tomadas de decisões, sem prejuízo dos demais reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, são:

I - Princípio da Equidade Intergeracional ou Desenvolvimento Sustentável: consiste no balanceamento sobre a diversidade de recursos, exigindo a manutenção da qualidade do ambiente ecologicamente equilibrado em prol das gerações futuras, de modo que estas tenham direitos iguais ao legado que tiveram as gerações passadas;
II - Princípio da Prevenção: aquele que, quando da identificação – certeza científica – de um impacto ambiental não tolerado sem medidas de controle, impõe medidas preventivas antes da instalação/implantação do fato gerador;
III - Princípio da Precaução: aquele que, quando da identificação de incertezas dos saberes científicos em si mesmos ante um impacto ambiental significativo, impõe medidas que permitam elaborar uma decisão racional imprescindível para a devida avaliação e gestão dos riscos;
IV - Princípio do Usuário-Pagador: impõe a compensação, nas variadas formas de prestação de serviços ambientais, pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.
V - Princípio do Preservador-Recebedor: tem como ideia central conferir uma retribuição àqueles que se empenham na melhoria da qualidade ambiental, fundamentado no sistema de pagamento por serviços ambientais.

Art. 4o As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Parágrafo único. É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.

Art. 5oA construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades e/ou estabelecimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão da concessão prévia do ato administrativo que represente a respectiva autorização ambiental.

Parágrafo único. O requerente do licenciamento ambiental deverá adotar a melhor tecnologia disponível para o respectivo controle ambiental, de acordo com a solicitação do órgão ambiental competente para o licenciamento.

Art. 6o As atividades de qualquer natureza deverão ser dotadas de meios e sistemas de segurança contra acidentes que possam pôr em risco a saúde pública e/ou o meio ambiente.

Art. 7o Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a qualidade de vida, são direitos dos cidadãos, entre outros:

I - acesso às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do meio ambiente;
II - acesso à educação ambiental;
III - opinar, quando houver audiência ou consulta pública, no caso de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, sobre sua localização e padrões de instalação e operação, independente da esfera do órgão licenciador.

Art. 8oÉ obrigação da Administração Pública Municipal, sempre que solicitada e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o meio ambiente, quando se tratar de licenciamento ambiental municipal, bem como os seus riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.

§ 1oO sigilo industrial deverá ser solicitado e justificado pelo empreendedor interessado, a qualquer tempo, devendo o órgão ambiental competente decidir a respeito de forma fundamentada.

§ 2oA Administração Pública Municipal deverá dispor de bancos de dados públicos eficientes e inteligíveis com vistas a garantir os princípios deste artigo, além de instituir o Sistema Municipal de Informações Ambientais – SIMIA.

Art. 9oO interesse público terá prevalência sobre o privado, no uso, na exploração, na preservação e na conservação dos recursos ambientais.

Parágrafo único. Não há direito adquirido em virtude de qualquer modalidade de autorização ambiental de instalação e/ou funcionamento.

Art. 10 Os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta deste Município deverão colaborar com o órgão ambiental quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.

Art. 11 Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigados a remeter sistematicamente ao órgão ambiental competente, nos termos em que forem solicitados, as informações e os dados necessários às ações de monitoramento ambiental.

Art. 12O Poder Público Municipal deve criar estratégias visando à proteção e à recuperação dos processos ecológicos essenciais para reprodução e manutenção da vida em todas as suas formas, preferencialmente por meio de instituição de unidades de conservação.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13O conjunto de instituições, inclusive fundações, responsáveis pela proteção, preservação, conservação, defesa, controle, melhoria e recuperação do meio ambiente e dos recursos ambientais do Município, constituirão o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, assim estruturado:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiatuba: órgão central e executor da política municipal de meio ambiente;
II - Conselho Municipal de Meio Ambiente: órgão colegiado paritário, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, responsável por ações de orientação e direcionamento da política municipal de meio ambiente;
III - Fundo Municipal do Meio Ambiente: Instrumento de recepção dos recursos advindos de fontes públicas e privadas em benefício da política municipal de meio ambiente;
IV - Órgãos Municipais Integrados e Organizações/Instituições colaboradoras.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar Autarquia na condição de órgão central e executor das ações ambientais no município, visando à execução direta de ações de controle e gerenciamento ambiental, como forma de promover o dinamismo dessas ações.

Art. 14 Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação do órgão ambiental central e executor.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 15A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Goiatuba tem seu organograma constituído pelos seguintes departamentos:

I - Gabinete do Secretário – DGS;
II - Assessoria Jurídica – DAJ;
III - Assessoria Administrativa – DAA;
IV - Licenciamento Ambiental – DLA;
V - Fiscalização Ambiental – DFA;
VI - Áreas Protegidas e Unidades de Conservação – DAPUC;
VII - Projetos e Planejamento Ambiental – DPPA;
VIII - Operação do Viveiro de Mudas – DOVIM.

Art. 16À Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá executar a Política Ambiental do Município, nos termos desta Lei, bem como:

I - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;
III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético no Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
IV - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
V - exercer o poder de polícia ambiental, por meio de atividades de fiscalização e monitoramento;
VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
VII - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
VIII - aprovar mediante licença prévia, de instalação e/ou de operação, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas que possam causar impacto significativo ao ambiente nos limites dos territórios do Município, nos termos da legislação em vigor;
IX - manifestar-se oficialmente, com caráter deliberativo e com base em parecer técnico previamente elaborado, sobre a qualidade, as condições e a viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente causadores de impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos estadual e federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos licenciamentos executados pelo órgão estadual ou federal de meio ambiente;
XI - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
XII - celebrar Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município de Goiatuba, ou que devam assumir qualquer compromisso relacionado a quaisquer das formas de compensação ambiental;
XIII - articular com os órgãos executores da política de educação e de saúde do Município e demais áreas da Administração Pública Municipal, os planos, programas e projetos de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho;
XIV - emitir certidão de uso do solo;
XV - identificar, implantar e fiscalizar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e de outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
XVI - estabelecer diretrizes de proteção e preservação ambiental para atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade ambiental, bem como, diretrizes específicas para a proteção dos recursos hídricos, solo, ar, fauna e flora;
XVII - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na qualidade de órgão ambiental municipal no contexto desta Lei.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 17O Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo do SIMMA, responsável por ações de orientação e direcionamento da política municipal de meio ambiente.

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - assessorar os Poderes Legislativo e Executivo na elaboração e execução da política municipal de meio ambiente;

II - participar na elaboração dos planos e programas do Município que promovam controle de impactos – diretos ou indiretos – ao meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da população local;
III - editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem implementados no Município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado pelas Leis Federal, Estadual e Municipal;
IV - participar e opinar na criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município;
V - incentivar e realizar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção do ambiente sadio e ao desenvolvimento sustentável;
VI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como promover a sua gestão por meio de fiscalização e publicidade dos atos praticados.

Art. 19O Conselho Municipal de Meio Ambiente consiste em colegiado representativo de órgãos do Poder Público, do setor privado ou empresarial e do terceiro setor ou sociedade civil.

Art. 20O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto por Assembleia Geral, Secretaria Executiva, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 21A Assembleia Geral do Conselho é composta por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes do poder público e 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes representantes do setor privado e do terceiro setor.

§ 1oSão membros da Assembleia Geral:

I – 06 (seis) representantes do poder público, a saber:

a) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
d) representante da Secretaria Municipal de Obras;
e) representante da Secretaria Municipal de Educação;
f) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – 06 (seis) representantes do setor privado e do terceiro setor, a saber:

a) representante do Setor Comercial;
b) representante do Setor Agropecuário;
c) representante de Organizações Sociais - OS, ou Organizações Não Governamentais - ONGs, ou Organizações Sociais da Sociedade Civil e Pública – OSCIP;
d) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Goiatuba;
e) representante do Cento Universitário UNICERRADO;
f) representante do Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura.

§ 2o Cada órgão e/ou entidade deverá indicar um titular e seu suplente com capacidade e poder para representá-lo(a) junto ao Conselho, por um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3oA composição do Conselho poderá ser alterada por Decreto do Executivo, mediante deliberação prévia da Assembleia Geral, em votação de maioria absoluta.

§ 4oA investidura dos membros da Assembleia Geral deverá ser decretada, por ato próprio do Chefe do Executivo, em até 90 dias após a vigência desta Lei.

§ 5oA função dos membros do Conselho será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 22A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Conselho e será constituída pelo conjunto de conselheiros, sendo que a cada um corresponderá 01 (um) voto, e ao Presidente caberá também voto de qualidade.

§ 1o As reuniões da Assembleia Geral serão presididas sempre pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho.

§ 2o Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar e votar todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
II - deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer dos seus membros;
III - apoiar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
IV - propor e solicitar a convocação de reuniões extraordinárias;
V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia;
VI - deliberar sobre eventual exclusão de membro titular ou suplente deste Conselho;
VII - cumprir e fazer cumprir legislação ambiental municipal, estadual e federal;
VIII - aprovar e editar Resoluções sobre matérias de sua competência;
IX - dar cumprimento a todas as atribuições do Conselho, constantes neste artigo.

§ 3oA Assembleia Geral deverá aprovar o Regimento Interno do Conselho.

§ 4o As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão observar um quórum mínimo de 05 membros, tendo-se a legitimidade das votações por maioria simples.

Art. 23A Secretaria Executiva do Conselho será constituída por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - Tesoureiro.

§ 1o Compete à Secretaria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno;
II - definir a política geral e as estratégias das ações ambientais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
III - analisar as demonstrações financeiras e o balanço anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2oSão atribuições do Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho em juízo e fora dele;
II - convocar e presidir eleições da Diretoria;
III - presidir as reuniões da Assembleia Geral e exercer o voto de qualidade;
IV - resolver questões de ordem nas reuniões;
V - determinar a execução das Resoluções da Assembleia Geral;
VI - convocar pessoas e entidades para participação a fim de prestar assessorias e/ou esclarecimentos sobre questões ambientais ou de quaisquer naturezas.

§ 3oSão atribuições do Secretário do Conselho:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas estatuárias e regimentais;
IV - fazer publicar, na imprensa e no placar próprio das publicações municipais, as Resoluções do Conselho;
V - coordenar as reuniões da Assembleia Geral e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

§ 4oSão atribuições do Tesoureiro:

I - emitir cheques para pagamentos mediante assinatura conjunta do(a) Secretário(a) de Meio Ambiente;
II - efetuar os pagamentos aos fornecedores ou prestadores de serviço, sempre com cheques nominativos e cruzados, com garantia de documentos, observada a validade fiscal dos mesmos;
III - desempenhar outras atividades correlatas ou necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

§ 5o Fica o Vice-Presidente, na ausência do Presidente, com os mesmos poderes conferidos a este.

§ 6o Os mandatos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho terão a duração de 02 (dois) anos, devendo ser ocupados por membros titulares, mediante eleição por maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 24O Conselho, na sua estrutura organizacional, contará com as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Assuntos Jurídicos;
II - Controle de Poluição;
III - Educação Ambiental e Cidadania;
IV - Recursos Hídricos e Áreas Degradadas;
V - Uso do Solo e Áreas Protegidas.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e competências específicas de cada Câmara Técnica, bem como dos grupos de trabalho, serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho, que deverá ser editado em até 90 dias após a primeira Assembleia Geral na vigência desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 25O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo a captação e aplicação de recursos financeiros na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações exercidas pelo poder público municipal por intermédio da secretaria municipal de meio ambiente, para controle, fiscalização, defesa e melhorias no meio ambiente, inclusive o artificial;
II – financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou privadas, sem fins lucrativos, para:

a) proteção, recuperação e conservação do meio ambiente ou estímulos ao uso sustentável de recursos naturais no Município;
b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o Município;
c) treinamento e capacitação de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) desenvolvimento de cursos, projetos e ações educativas e de conscientização ambiental da população em geral;
e) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na Política Municipal de Meio Ambiente.

III – financiar ações em prol do Sistema Municipal de Unidades de Conservação;
IV - financiar ações e projetos para preservação, conservação, manutenção e melhoria da qualidade do meio ambiente, em prol da sadia qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;
V – financiar ações de saneamento ambiental, inclusive controle de populações de animais, nocivos ou não, em zona urbana.

Art. 26 Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de que trata o artigo anterior:

I - dotações orçamentárias especificamente destinadas ao Fundo;
II - recurso financeiro proveniente de multas impostas por infração à legislação ambiental;
III - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
IV - recurso financeiro provenientes de tributos e prestação de serviços ambientais praticados pelo órgão executivo de política ambiental;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades e organizações nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênio;
VIII - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
X - compensação Financeira por Extração Mineral (CFEM);
XI - recursos provenientes de conversão de multas ambientais;
XII - compensação ambiental financeira decorrente de licenciamento ambiental;
XIII - outras receitas eventuais de origem lícita.

§ 1o As receitas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2oA movimentação financeira do Fundo deverá conter assinaturas conjuntas do do(a) Secretário(a) de Meio Ambiente e do respectivo Tesoureiro do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3o Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades específicas, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando a aumento de suas receitas, mediante aprovação da maioria absolta da Assembleia Geral do Conselho.

Art. 27O Chefe do Poder Executivo editará Decreto estabelecendo os termos de referência, as regras sobre limites de valores, os documentos obrigatórios, a forma, os critérios e procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem financiados pelo Fundo de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentadas pelos beneficiários.

Art. 28Não poderão ser financiados pelo Fundo projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS INTEGRADOS E ORGANIZAÇÕES/INSTITUIÇÕES COLABORADORAS

Art. 29 Os órgãos municipais integrados ao SIMMA são os demais órgãos e entidades do Município, definidos em ato do Poder Executivo, que desenvolvem atividades que interfiram direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

Art. 30 As organizações colaboradoras são as Organizações Sociais - OS, as Organizações Não Governamentais - ONGs, as Organizações Sociais da Sociedade Civil e Pública – OSCIP, Sindicatos, Associações, Autarquias e Fundações cujos objetivos incluam a atuação na seara ambiental e sejam compatíveis com a sustentabilidade ambiental.

TÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIATUBA Art. 31A Política de Meio Ambiente do Município de Goiatuba tem como
premissas fundamentais: I - pautar-se no planejamento ambiental e na gestão ambiental sustentável; II - fazer uso eficaz dos instrumentos de gestão do meio ambiente, voltados para uma qualidade de vida sadia; III - controle da qualidade ambiental e conservação de áreas verdes de relevante interesse ecológico; IV - investimento em programas permanentes de recuperação e conservação de áreas sensíveis e prioritárias à preservação, conservação ou proteção do meio ambiente, incluindo os fragmentos remanescentes do bioma Cerrado, as áreas circundantes de nascentes e as faixas laterais das drenagens, conforme estabelecido no Plano Diretor de Goiatuba, bem como as várzeas ou outras áreas inundáveis, os topos de morros e os terrenos com declividade igual ou superior a 30%;V - implementação do plano municipal de resíduos sólidos, com a disposição adequada do lixo e a priorização de programas de gestão integrada, visando a redução do consumo de recursos naturais, o reuso dos bens manufaturados e a reciclagem dos resíduos; VI - melhoria permanente da mobilidade e da acessibilidade urbanas, com prioridade para o pedestre, o ciclista, os deficientes físicos e visuais e o transporte público de qualidade com uso de veículos equipados com tecnologias menos poluidoras; VII - desenvolvimento de uma gestão compartilhada do espaço urbano, por meio da articulação entre os agentes públicos, privados e todos os segmentos interessados na promoção de uma sociedade urbana sustentável ambientalmente, sob a coordenação e em obediência aos planos constantes do planejamento aprovado pelo Poder Público; VIII - manutenção e ampliação de espaços verdes abertos à população; IX - incentivo permanente ao fortalecimento de uma economia local dinâmica e sustentável ambientalmente e à utilização de fontes de energia limpa; X - implementação da função socioambiental da propriedade com ênfase nos instrumentos de recuperação e distribuição da mais-valia fundiária dentro dos fundamentos da política urbana, previstos no Estatuto das Cidades (Lei Federal n° 10.257, de 10.07.2001);XI - aplicação de programas educacionais de qualidade voltados para o desenvolvimento ambiental, incluindo conteúdos como a importância da conservação ambiental, uso racional da água e o consumo consciente.
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 32O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que estabelece as diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável e deve considerar como principais variáveis:

I - legislação vigente;
II - tecnologias alternativas para preservação, conservação, manejo e recuperação do meio ambiente;
III - viabilidade ambiental, social e econômica dos planos, programas e projetos municipais.
IV - avaliação estratégica da governança ambiental;
V - condições do meio ambiente natural e construído;
VI - tendências econômicas, sociais, demográficas e culturais;
VII - características socioambientais, econômicas e culturais do Município;
VIII - participação da sociedade civil, considerada em todos os seus segmentos;

IX - uso, a articulação e a ordenação racional e criteriosa dos espaços;
X - diagnósticos e os estudos das condições dos recursos naturais, da qualidade ambiental, das fontes poluidoras e do uso e da ocupação do solo;
XI - avaliação e o controle sistemático dos projetos executados, quantificando e qualificando seus benefícios à comunidade e ao meio ambiente;
XII - disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. O planejamento deve ser um processo dinâmico, participativo, integrado, descentralizado e com base na realidade local.

Art. 33O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades locais, deve:

I - considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas, os limites de absorção de impactos provocados por obras, atividades e serviços, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos, indicados em normas e diretrizes vigentes;
II - definir ações que visem ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais no Município;
III - subsidiar a análise dos Estudos de Impactos Ambientais e de Vizinhança, assim como dos relatórios, planos e sistemas de controle e de gestão ambiental;
IV - fixar diretrizes para orientar os processos de intervenção sobre o meio ambiente;
V - recomendar ações que se destinem a integrar os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos, atividades e posturas desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais;
VI - promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com as demais políticas de gestão municipal e propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicação;
VII - definir as metas plurianuais a serem atingidas para promover e proteger a qualidade ambiental;
VIII - produzir subsídios para a formulação das políticas públicas de meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 34São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, dentre outros:

I - avaliação de impacto ambiental;
II - atividade de fiscalização;
III - licenciamento ambiental e revisão/renovação;
IV - compensação ambiental;
V - taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins;
VI - zoneamento ambiental;
VII - certificação ambiental;
VIII - auditoria ambiental;
IX – monitoramento ambiental;
X - cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
XI - educação ambiental;
XII - acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos de gerenciamento de recursos ambientais;
XIII - audiências públicas;
XIV - termo de compromisso ambiental;
XV - taxa de controle e fiscalização ambiental, nos termos da Lei Federal;
XVI - certidão de uso do solo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal, quando for o caso, regulamentar os instrumentos elencados neste artigo.

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 35O processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é constituído por um conjunto complexo e inter-relacionado de ações e procedimentos institucionais, administrativos e técnicos, que requerem atuações integradas, sistêmicas e cooperativas entre os diferentes níveis de organização da sociedade, relacionadas à predição, à descrição, à análise e à interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia, a qualidade ambiental e o equilíbrio dos ecossistemas na área de influência da aplicação de políticas, planos, programas e projetos, consistindo num processo contínuo e integrado capaz de contribuir para a definição de políticas públicas, estratégias de planejamento e gestão ambiental, e tomadas de decisão com vistas ao desenvolvimento sustentável ambientalmente, devendo considerar:

I - a variável ambiental nas políticas, planos, programas e projetos, de todas as áreas, que possam provocar os impactos referidos no *caput*deste artigo;
II - a avaliação ambiental estratégica;
III - a elaboração, a revisão e a análise de estudos ambientais;
IV - a capacidade de suporte dos ecossistemas, os limites de absorção de impactos provocados por obras, atividades e serviços, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos, indicados em normas e diretrizes vigentes.

Art. 36A estratégia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é o não comprometimento da capacidade de suporte do ambiente, que responde pela manutenção da dinâmica natural entre os elementos bióticos (vivos) e abióticos (não vivos) e se relaciona à capacidade em reciclar ou regenerar os poluentes decorrentes das atividades e dos empreendimentos, mantendo-se a harmonia do ecossistema urbano.

Art. 37A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA tem como objetivos:

I - harmonizar o desenvolvimento urbano e socioeconômico com o meio ambiente;
II - propiciar a concepção de políticas, planos, programas e projetos compatíveis com a proteção e defesa do meio ambiente e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis;
III - prevenir e minimizar a ocorrência de conflitos, considerando as diferentes necessidades e percepções de risco de todos os envolvidos;
IV - informar ao público em geral seus resultados, garantindo acesso a todos os dados disponíveis;

V - instrumentalizar a tomada de decisão pelo órgão local licenciador.

Art. 38O processo de AIA compreende as seguintes ações:

I - análise ambiental prévia, incluindo escopo das ações capazes de provocar impactos e sua abrangência;
II - definição de Termos de Referência;
III - elaboração do Estudo Ambiental pertinente;
IV - análise técnica e revisão dos estudos e relatórios;
V - realização de audiências públicas;
VI - decisão sobre a viabilidade ambiental;
VII - acompanhamento e monitoramento;
VIII - auditoria ambiental;
IX - fiscalização das ações.

Art. 39O processo municipal de AIA será desenvolvido por meio de Estudos Ambientais a serem elaborados de acordo com o empreendimento e/ou atividade, o tipo e o potencial poluidor e/ou consumidor de riquezas naturais, assim como o local e a área do mesmo.

§ 1o Os estudos referenciados no*caput* destinam-se a predizer, descrever, avaliar e analisar, sistemática e previamente, as consequências da implantação de empreendimentos ou atividades que possam causar, potencial e/ou efetivamente, impactos ambientais ou de vizinhança.

§ 2o Os tipos de Estudos Ambientais serão definidos pelo órgão ambiental licenciador, por meio de termo de referência, conforme a especificidade do requerimento de autorização ambiental, conforme seu porte e potencial poluidor, observada a legislação federal e estadual, naquilo que couber.

§ 3oO Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, e seu correspondente Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA, devido à sua distinta complexidade, deverão ser regulamentados por Instrução Normativa, observando-se as normas gerais aplicáveis.

SEÇÃO II
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA REVISÃO/RENOVAÇÃO

Art. 40O licenciamento ambiental municipal consiste em um conjunto de procedimentos técnico-administrativos e eventualmente jurídicos, incumbindo ao órgão ambiental competente analisar, aprovar e autorizar a execução de planos, programas e projetos, bem como a localização, construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, desativação e a operação de empreendimentos e/ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, de qualquer forma, possam causar relevante impacto ambiental, de iniciativa privada ou pública, sem prejuízo de outras autorizações legalmente exigíveis, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas para cada caso.

§ 1o Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal todos os empreendimentos ou atividades que utilizem recursos ambientais naturais e/ou considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, de impacto local ou conforme competência delegada ao ente municipal pelo correspondente órgão do Estado ou da União, por instrumento legal ou convênio.

§ 2o Os empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal são aqueles considerados de impacto local, conforme ANEXO desta Lei, em observância à Resolução vigente do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás - CEMAm, observadas a Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, e as Resoluções CONAMA vigentes, e, ainda, as que, a critério do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante Resolução deste, forem consideradas capazes de gerar impactos ambientais significativos.

§ 3oO estabelecimento ou atividade que não figure em lista própria que as sujeite ao licenciamento ambiental não estará suscetível às sanções administrativas decorrentes de falta de autorização ambiental, porém, quando devidamente constatado o potencial poluidor e notificado pela Administração Pública, observado o poder discricionário e a motivação dos atos administrativos, o interessado deverá providenciar/iniciar a regularização no prazo determinado, desde que razoável, sob pena de incorrer nas sanções pertinentes.
§ 4oA relação dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades sujeitas à elaboração do EIA/RIMA provém das Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual de Meio Ambiente e, ainda, as que, a critério do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mediante Resolução deste, forem consideradas complexas e capazes de gerar impactos ambientais significativos.

§ 5oO Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, e seu correspondente Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA, devido à sua distinta complexidade, deverão ter seus procedimentos regulamentados por Instrução Normativa do órgão ambiental municipal, observando-se as normas gerais aplicáveis.

Art. 41O órgão ambiental municipal competente estabelecerá termos de referência para procedimentos próprios de determinados empreendimentos e/ou atividades, mediante instrução normativa, e, na ausência de termo de referência, cabe ao interessado requerer ato compatível.

Art. 42 As licenças e autorizações ambientais são personalíssimas e intransferíveis e, ocorrendo alteração na Razão Social e/ou CNPJ/MF, bem como substituição da pessoa física ou jurídica licenciada, em que não haja alteração estrutural, de projetos e de processos produtivos, a devida substituição deverá ser requerida ao órgão ambiental municipal competente, em até 30 dias, mediante requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios, sob pena de revogação da autorização ou licença.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica sucessora torna-se responsável pelo passivo ambiental, independente de ter concorrido ou não para sua causa.

Art. 43 Os atos administrativos consistentes em autorização e licença ambiental possuem validade e, quando expirado o prazo, estão submetidos ao processo de renovação, que deve ocorrer de forma simplificada, resguardado o poder discricionário do órgão ambiental licenciador para exercer o efetivo controle de degradação ambiental.

Parágrafo único. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 44A compensação ambiental, ou compensação financeira pelo impacto ambiental, consiste na contraprestação financeira devida pela implantação – instalação e/ou funcionamento – de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente causadora relevante de impacto ambiental, observando-se o princípio do usuário-pagador, sem prejuízo das disposições da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1o Para efeitos do *caput*, entende-se por relevante impacto ambiental todo aquele cuja tipologia de impacto esteja submetida à obrigatoriedade de licença prévia – LP, de licença de instalação – LI – e/ou licença de operação – LO, e de atos administrativos correlatos.

§ 2oO montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser superior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais de infraestrutura (planta básica do projeto apto a funcionamento) previstos para a implantação do empreendimento ou atividade, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

Art. 45 Nos casos de licenciamento ambiental municipal de atividades e/ou empreendimentos de relevante impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a compensar financeiramente o impacto ambiental.

§ 1oA definição da incidência da compensação ambiental, bem como do percentual que será aplicado, deverá ser apontada no contexto da Licença Prévia/Instalação ou Licença Corretiva, observados o potencial poluidor e o grau de impacto em conformidade com o Anexo VIII da Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, subsidiariamente, o Anexo Único da Resolução CEMAm (GO) nº 002, de 29 de julho de 2016, ou daquele(s) que porventura vier substituí-los.

§ 2oO percentual citado no § 1ºacima deverá ser delimitado até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e deverá ocorrer em 03 (três) escalas, na forma a seguir:

I -0,4% (zero vírgula quatro por cento) para pequeno grau de impacto e potencial poluidor;
II -0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) para médio grau de impacto e potencial poluidor;
III -0,5% (zero vírgula cinco por cento) para alto grau de impacto e potencial poluidor.

§ 3oO cálculo da compensação dar-se-á pela multiplicação da alíquota percentual definida no § 2o deste artigo sobre o referencial numérico – definido em moeda corrente nacional – representado pelos custos totais de implantação do empreendimento/atividade, os quais deverão ser informados pelo empreendedor, em conformidade com a planilha orçamentária do empreendimento, devidamente referendada pelo órgão ambiental licenciador.

§4o Para fins de levantamento dos custos totais de implantação do empreendimento/atividade devem ser considerados apenas as edificações e benfeitorias próprias para o desenvolvimento da atividade pretendida no licenciamento.

§5o Em casos de licenças corretivas, considerando instalações antigas, a planilha orçamentária deve ser dar com base em valores atuais do metro quadrado de construção, com base em referencial médio da construção civil de Goiás, bem como em razão dos valores atuais das benfeitorias.

§ 6o Caso o órgão licenciador discorde dos valores listados na planilha orçamentária, o caso deverá ser apreciado pela Secretaria de Obras do Município, que se baseará em tabelas oficiais e cotações de mercado para definir o custo total.

§ 7o Em caso de constatada má-fé do empreendedor sobre o ato declaratório de valores, este estará sujeito às sanções pertinentes.

§ 8o Os recursos auferidos a título de compensação financeira pelo impacto ambiental, poderão ser diretamente investidos pelo empreendedor, por meio de termo de compromisso ambiental, em unidades de conservação, áreas verdes, projetos de melhoria da qualidade ambiental e projetos de educação ambiental, ou poderão ser depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 46 Nos casos de licenciamento ambiental municipal de qualquer parcelamento do solo, incidente em gleba ou lote de terras superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), o empreendedor é obrigado a compensar financeiramente o impacto ambiental, de acordo com a fórmula a seguir: [4.000 UFM x área parcelável (ha)]; nos termos § 8o do artigo 45 desta Lei.

Art. 47O pagamento da compensação ambiental deverá ser vinculado e compromissado previamente à concessão de qualquer tipo de licença de instalação ou licença de operação corretiva, mediante assinatura de termo de compromisso de patrocínio de projeto de cunho ambiental específico ou depósito na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, neste caso, devendo ser em parcela única, até que a forma parcelada seja regulamentada.

Parágrafo único. O pagamento da compensação ambiental ocorre uma só vez, e em único nível de entes federativos, devendo ser dispensados aqueles casos em que houver comprovação de cumprimento de obrigação igual a esta ou análoga em licenciamento ambiental pretérito, ou comprovação de expressa dispensa pelo órgão licenciador à época.

SEÇÃO IV
DA INSTITUIÇÃO DE TAXAS AMBIENTAIS E PREÇOS DE SERVIÇOS AFINS

Art. 48 Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica instituída a tabela de taxas de licenciamento ambiental e de preços por outros serviços afins em conformidade com a tabela de valores atribuída em ANEXO desta Lei.

SEÇÃO V

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 49O zoneamento ambiental deverá estabelecer diretrizes gerais e normas relativas ao uso e à ocupação do território municipal, considerando:

I - condições naturais, ambientais e paisagísticas para as diversas porções do território;
II - condições de conforto ambiental;
III - potencialidades ambientais de desenvolvimento, especialmente as áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e turístico;
IV - vulnerabilidades ambientais e aptidão física à urbanização, especialmente as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
V - áreas de preservação permanente e unidades de conservação;
VI - atividades agropecuárias, minerárias e industriais.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental deverá estar contido no macro e no microzoneamento do Município de Goiatuba, no contexto do Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO VI
DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 50ACertificação Ambiental é um atestado de qualidade ambiental concedido a pessoas físicas ou jurídicas que, nos processos de geração de seus produtos ou desenvolvimento de suas atividades, respeitam todos os dispositivos legais referentes às questões ambientais e apresentam determinados procedimentos de eficiência do controle de impacto ambiental, além do que a lei exige.

§ 1oA Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá a certificação ambiental por meio de auditoria ambiental, visando a identificação de implantação de Sistemas de Gestão Ambientais – SGAs, culminando em certificado de qualidade a ser regulamentado mediante instrução normativa, que terá sua eficácia condicionada a referendo do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2o Os empreendedores que desejarem a certificação ambiental deverão providenciar auditoria ambiental interna, que se denomina como processo documentado de inspeção, análise e avaliação periódica ou ocasional das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou empreendimentos, ou de desenvolvimento de obras, capazes de causar impacto ambiental.

§ 3o Os resultados da auditoria interna serão submetidos à auditoria externa, realizada por instituição certificadora credenciada junto ao Município, sendo os custos suportados pelo interessado.

§ 4oA certificadora credenciada fará o relatório de conformidades, indicando certificação favorável ou não, para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente conceda o Certificado ou indique a correção das não conformidades.

§ 5o Em caso de não conformidades identificadas, poderá o interessado corrigi-las e solicitar nova auditoria externa.

Art. 51 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios não tributários aos portadores de Certificado Ambiental Municipal, por meio de regulamento.

SEÇÃO VII
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 52A auditoria ambiental é um processo sistemático e documentado de verificação, realizado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências de auditoria para determinar se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados, ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria, e para comunicar os resultados deste processo ao particular interessado e ao órgão de controle externo.

Parágrafo único. Nos termos desta Lei, a auditoria ambiental subdivide-se em:

I - Auditoria Interna: auditoria realizada periodicamente pelos funcionários da própria empresa ou contratados por ela, geralmente, como preparação para auditorias de terceira ou segunda parte ou para verificação da conformidade do sistema de gestão.
II - Auditoria Externa: são as auditorias de certificação, re-certificação, ou manutenção do certificado, realizadas sempre por terceiros independentes que não tenham interesses no resultado da auditoria, geralmente um órgão certificador.

Art. 53A auditoria ambiental terá como objetivo:

I - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
II - verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
III - examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor ou responsável pela atividade, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a qualidade de vida;
IV – analisar as condições de operação, de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
V - examinar, com referência em padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
VI - identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
VII - analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida;
VIII - identificar a eficiência do sistema de gestão ambiental e se há ocorrência do emprego da melhor tecnologia disponível para este fim.

§ 1o As medidas referidas no inciso VII deste artigo deverão ter o prazo para a sua implantação determinado pelo órgão ambiental competente, a partir da proposta do empreendedor ou responsável pela atividade.

§ 2oO não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do**§ 1o**deste artigo, sujeitará a infratora, pessoa física ou jurídica, às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 54O órgão ambiental municipal competente irá estabelecer diretrizes e prazos específicos para a realização de auditorias ambientais, para os empreendimentos que desejarem possuir a certificação emitida por este.

Parágrafo único. Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada, avaliando o resultado de auditorias anteriores.

Art. 55 As auditorias ambientais serão realizadas às expensas do responsável pelo empreendimento ou atividade a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal, e acompanhadas, a critério desse órgão, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

Parágrafo único. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências do órgão ambiental, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

SEÇÃO VIII
DO MONITORAMENTO E DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 56O monitoramento ambiental consiste em verificar a conformidade técnica e legal das atividades e empreendimentos licenciados ou não no âmbito do território municipal, bem como apurar o fiel cumprimento das condicionantes estipuladas nos correspondentes atos administrativos com natureza jurídica de autorização ambiental.

Parágrafo único. O monitoramento ambiental consiste, também, no acompanhamento ostensivo da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - efetivar o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaças de extinção e em extinção;
V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
VII - subsidiar a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental.

Art. 57A fiscalização ambiental consiste no exercício do poder de polícia ambiental por parte da administração pública, e meio pelo qual se opera a garantia do artigo 4o desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos/atividades potencialmente degradadoras/poluidoras adotem medidas de segurança especial para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das demais espécies da vida animal e vegetal.

SEÇÃO IX
DA CERTIDÃO DE USO DO SOLO

Art. 58 Ato administrativo próprio para certificar que o local, o tipo de empreendimento ou atividade e o tamanho da área utilizada para sua implantação estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, devendo ser concedida individualmente por matrícula de registro imobiliário.

§ 1oA certidão de uso do solo, que se constitui como ato meramente declaratório, é concedida no contexto do processo de licenciamento, na condição de ato correlato, e, portanto, não gera direito à instalação e ao funcionamento de empreendimentos e atividades.

§ 2oA análise de viabilidade locacional do empreendimento deve indicar USO CONFORME ou NÃO CONFORME.

§ 3oO USO CONFORME não garante a concessão de licença ambiental de instalação e/ou o funcionamento de atividade/empreendimento, uma vez que o caso concreto requer conferência de todo ordenamento jurídico brasileiro aplicável bem como análises técnicas, tais como avaliação de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança, dentre outras.

§ 4o Para a finalidade de viabilidade (ambiental) de efetiva instalação e/ou funcionamento, o(a) Administrado(a) pode requerer parecer técnico, que atestará as condições técnicas de implantação do empreendimento ou atividade, além da viabilidade meramente locacional.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 59 Todos têm direito à educação ambiental, e as instituições deverão promovê-la de maneira integrada aos seus valores e ao conjunto de ações inerentes ao seu fim.

Parágrafo único. Entende-se por educação ambiental para os fins deste diploma legal, os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências com a concepção de que o verdadeiro desenvolvimento se consegue somente mediante a convivência humana em harmonia com a natureza, reconhecendo e aceitando a íntima interdependência entre humanos e o ambiente em que vivem.

Art. 60O poder público municipal deverá elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação Ambiental, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal competente deverá desenvolver, sob sua coordenação ou em parceria com ONGs, secretarias e órgãos do munícipio, autarquias, fundações, associações e demais pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objetivo promover a preservação do meio ambiente, a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental e a execução das ações e programas nele previstas, junto à comunidade em geral, visando o cumprimento deste Código.

Art. 61A educação ambiental prevê atuação formal e não formal, dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, entre as comunidades e toda a população do município, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados ao ambiente e à sociedade, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e no convívio harmônico entre as pessoas e o ambiente em que vivem.
Art. 62A educação ambiental, no âmbito escolar, será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis instalados no munícipio, sendo estes pertencentes aos sistemas públicos, filantrópicos e privados, de forma interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional nacional e em conjunto com as secretarias de educação municipal, do estado, ministério da educação e com as diretorias das escolas e universidades.

Parágrafo único. Toda e qualquer pesquisa, destinada à educação ambiental, será realizada de forma ética e moral sob a égide deste Código, da Constituição Federal e da legislação federal e estadual correlata.

Art. 63A educação ambiental atenderá também a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular, feita através de palestras, oficinas, debates, cursos, desenvolvimento de programas de proteção e defesa ambiental envolvendo organizações comunitárias, a distribuição de cartilhas educativas e outras estratégias de informação e sensibilização.

Art. 64 Constitui programa municipal específico de educação ambiental a criação de agenda própria para a semana do meio ambiente, em comemoração ao dia mundial do meio ambiente (05 de junho), obrigando-se todas as escolas municipais, neste período, a destinar data especial para realizarem exposição educativa, com intuito de integrarem os alunos e promoverem a conscientização, a educação e a valorização do meio ambiente local, sob pena de responsabilidade de seus diretores ou representantes.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 65O procedimento relacionado ao licenciamento ambiental consiste no conjunto regulador de atos articulados, dos quais se constitui o processo, amparados em disposições legais e que dizem respeito à forma, à sequência, ao lugar, ao tempo e à discricionariedade da administração pública em vista da pretensão de obter autorização/licença ambiental, observadas as normas materiais de proteção e de conservação do meio ambiente.

SEÇÃO I
DOS TIPOS DE LICENÇA AMBIENTAL E ATOS CORRELATOS

Art. 66 Compete ao órgão ambiental municipal competente, no contexto dos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental e de atos correlatos, expedir os seguintes atos administrativos e respectivos prazos de validade:

I - Certidão de Uso do Solo (US): ato administrativo próprio para certificar que o local, o tipo de empreendimento ou atividade e o tamanho da área utilizada para sua implantação estão em conformidade ou não com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, devendo ser concedida individualmente por matrícula de registro imobiliário. Prazo de validade: 06 meses.
II - Parecer Técnico (PT): ato administrativo eminentemente técnico, associado ou não à certidão de uso do solo e ao licenciamento ambiental propriamente dito, com vistas a predizer a viabilidade técnica do empreendimento ou atividade e as possíveis demandas técnicas em relação aos mesmos, bem como emitir diagnósticos sobre determinadas circunstâncias ambientais. Prazo de validade: indeterminado.
III - Dispensa de Licença (DL): ato administrativo que dispensa do regular processo de licenciamento ambiental as atividades de insignificante impacto ambiental, após análise técnica simplificada. Prazo de validade: 01 ano.
IV - Licença Básica (LB): ato administrativo que autoriza a execução de obras consideradas de baixo impacto e de execução rápida, tais como movimentação de terra, corte de árvores isoladas, utilização de som em eventos, propaganda volante e outras atividades de rápida execução, conforme Anexo desta Lei. Prazo de validade: 01 (um) ano.
V - Licença Municipal para Exploração Mineral (LEM): ato administrativo expedido especificamente para cumprir requisito documental exigido nos processos de exploração de substâncias minerais junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, sem desobrigar o licenciamento de funcionamento da exploração, conforme Anexo desta Lei. Prazo de validade: 04 (quatro) anos.
VI - Licença Ambiental Simplificada (LAS): ato administrativo que autoriza o funcionamento de empreendimentos ou atividades consideradas de baixo impacto ambiental, conforme Anexo desta Lei. Prazo de validade: 03 (três) anos.
VII - Licença Prévia (LP): ato administrativo consistente em autorização concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando **apenas** sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação, inclusive, apontando a obrigatoriedade da compensação financeira pelo impacto ambiental. Os empreendimentos passíveis de LP estão listados em Anexo desta Lei. Prazo de validade: 01 (um) ano.
VIII - Licença Instalação (LI): ato administrativo que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, à quais constituem motivo determinante. Os empreendimentos passíveis de LI estão listados em Anexo desta Lei. Prazo de validade: no mínimo, o prazo estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos.
IX - Licença de Operação (LO): ato administrativo que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores – LP e LI –, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, especialmente o cumprimento da obrigação inerente à compensação ambiental. Os empreendimentos passíveis de LO estão listados em Anexo desta Lei. Prazo de validade: 04 (quatro) anos.
X - Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC): ato administrativo que regulariza o funcionamento de empreendimentos ou atividades que estavam subordinadas à obtenção de LAS. Prazo de validade: 03 (três) anos.
XI - Licença de Instalação Corretiva (LIC): ato administrativo que regulariza empreendimentos instalados ou em instalação e que ainda não detenham o licenciamento ambiental. Prazo de validade: até 04 (quatro) anos.
XII - Licença de Operação Corretiva (LOC): ato administrativo que regulariza o funcionamento de empreendimentos ou atividades que estavam subordinadas à obtenção de LO. Prazo de validade: 04 (quatro) anos.

XIII - Licença de Exploração Florestal (LEF): ato administrativo que autoriza a exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, ressalvados os casos previstos em Lei, mediante aprovação que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura vegetal forme. Prazo de validade: 01 (um) ano.

Parágrafo único. Integra esta Lei o ANEXO de enquadramento de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e aos atos correlatos acima classificados.

SEÇÃO II
DO ROTEIRO E DAS REGRAS PROCEDIMENTAIS

Art. 67O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição, pelo órgão ambiental municipal competente, com a participação do empreendedor, quando couber, dos documentos, projetos, estudos ambientais e respectivos termos de referências, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à autorização/licença a ser requerida;
II - protocolo do requerimento da licença ambiental, autorização, ou ato correlato, pelo interessado, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, taxa de licenciamento devidamente quitada;
III - publicação do requerimento de licenciamento;
IV - revisão e análise, pelo órgão ambiental licenciador, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
V - solicitação ao interessado, pelo órgão ambiental licenciador, de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação ou de outras, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórias;
VI - realização de audiência/consulta pública, conforme regulamentação pertinente, e/ou quando couber;
VII - realização de vistoria no empreendimento, quando couber;
VIII - geração de relatório de vistoria apontando a situação do empreendimento, podendo ser geradas mais pendências a serem cumpridas na parte física do empreendimento;
IX - solicitação, pelo órgão ambiental licenciador, de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementação não tenham sido satisfatórios;
X - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
XI - deferimento ou indeferimento do pedido de licenciamento, dando-se a devida publicidade.

§ 1oO procedimento de licenciamento ambiental, satisfeitas todas as exigências técnicas e legais, culmina com a expedição do ato administrativo autoriza tório pertinente, conforme rol do artigo 66 desta Lei.

§ 2oO requerente do licenciamento ambiental deverá adotar a melhor tecnologia disponível para o respectivo controle de impacto ambiental, de acordo com a solicitação do órgão ambiental competente.

§ 3o Em todos os procedimentos de licenciamento ambiental municipal deverão ser observadas e cumpridas as disposições do Título IV desta Lei, o qual trata dos parâmetros e padrões de qualidade ambiental.

Art. 68O órgão ambiental licenciador deve manifestar-se conclusivamente, no âmbito de sua competência, sobre os estudos ambientais e a aprovação do empreendimento ou atividade em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da documentação completa, excluídos os períodos dedicados à apresentação de estudos e informações complementares, exceto quando a atividade for sujeita a EIA/RIMA, o que fará com que o prazo máximo seja de 120 (cento e vinte) dias.

§1oO procedimento tramitará somente após a juntada do comprovante de pagamento da respectiva taxa de licenciamento ambiental ou de serviços afins, mantendo-se suspensos os prazos do *caput*.

§ 2o Os tipos de estudos ambientais serão definidos pelo órgão ambiental licenciador, conforme a especificidade do requerimento de autorização pertinente, observando seu porte e potencial poluidor e a legislação federal e estadual, naquilo que couber.

§ 3o No caso de ausência de termo de referência publicado, o requerente será informado sobre a documentação exigida no ato do protocolo junto ao órgão licenciador ou, na ausência de termo de referência próprio, será oficiado sobre as exigências no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 4oO órgão ambiental licenciador poderá exigir, além das disposições do termo de referência ou do ofício, outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, antes ou após vistorias e quando considerados necessários à Avaliação dos Impactos Ambientais - AIA.

§ 5o Respeitando-se a discricionariedade do órgão municipal licenciador, quando este, de forma motivada, requisitar a elaboração de EIA/RIMA ao empreendimento ou atividade não constante nas Resoluções citadas no parágrafo anterior, o interessado, caso não concorde, e respaldado em argumentos técnicos, poderá recorrer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, que, após deverá decidir definitivamente a favor da exigência ou não, em até 30 dias, mediante convocação de assembleia extraordinária.

§ 6o Quando se tratar de licenciamento de empreendimentos e atividades localizados dentro da zona de amortecimento de Unidade de Conservação, instituída regularmente e com plano de manejo, o procedimento deverá contar também com a autorização do órgão administrador da mesma.

§ 7o Durante o processo de avaliação técnica, as pendências processuais serão informadas ao requerente ou representante legal por meio de ofícios, que poderão ser entregues pessoalmente, por correios (AR) ou encaminhados para o endereço eletrônico informado no requerimento, devendo, neste caso, o impresso ser retirado junto ao setor de protocolo do órgão ambiental licenciador.

§ 8o No caso de envio de ofício via endereço eletrônico, o prazo para cumprimento das pendências começará a contar após 05 (cinco) dias úteis da data de envio.

§ 9o As pendências deverão ser respondidas integralmente e protocoladas junto ao órgão licenciador, no prazo máximo informado no ofício, ou em prazo superior previamente e devidamente justificado e deferido, sob pena de arquivamento do processo administrativo e adoção das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 10 Sanadas as pendências documentais e/ou realizadas as vistorias técnicas necessárias, será emitido Parecer Técnico do Departamento de Licenciamento Ambiental, favorável ou desfavorável ao licenciamento do empreendimento/atividade, sendo que no caso desfavorável disponibilizar-se-á uma cópia do referido parecer e, no caso de ser favorável, disponibilizar-se-á a respectiva Autorização ou Licença Ambiental do empreendimento/atividade.

§ 11 Em caso de parecer favorável, nos termos do parágrafo anterior, a emissão/entrega da autorização ou licença ambiental pertinente somente ocorrerá mediante apresentação prévia de certidão municipal negativa de débitos, cuja validade será de 30 dias a contar da sua emissão.

Art. 69 Todo processo de licenciamento ambiental de parcelamento do solo, incidente em gleba ou lote de terras superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), e aqueles cuja atividade enquadra-se como de alto impacto, nos termos da Lei Federal n° 6.938/81, deverão conter parecer jurídico previamente à edição das respectivas licenças, o qual deverá analisar a conformidade dos aspectos legais.

SEÇÃO III
DA RENOVAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70A renovação de autorizações/licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a validade da licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

§ 1o Em se tratando de Licença Básica, o prazo previsto no *caput* passa a ser de 60 (sessenta) dias.

§ 2oO requerimento de renovação somente será tratado como tal se ocorrer no período de validade do respectivo ato administrativo.

§ 3o Transcorrido o prazo de validade/vencimento, sem o protocolo válido, deverá ser aberto novo processo de licenciamento ambiental.

Art. 71 Mediante decisão justificada, o órgão ambiental licenciador poderá suspender ou cassar as autorizações e licenças ambientais, bem como modificar as suas condicionantes e as medidas de controle, quando constatada:

I - inadequação ou não cumprimento de qualquer condicionante ou violação da legislação ambiental vigente;
II - omissão ou falsa descrição que tenham subsidiado a expedição da licença ou autorização;
III - superveniência de graves riscos ambientais, de segurança ou de saúde;
IV - alteração substancial na legislação ambiental de regência da matéria licenciada.

Art. 72O Licenciamento Ambiental respeitará os dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes na ocasião de sua ocorrência.

Parágrafo único. Os valores das taxas de licença ambiental e serviços afins serão reajustados de acordo com índices da Unidade Fiscal Municipal (UFM) aplicados pelo poder público municipal.

Art. 73 Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Estado ou periódico de grande circulação local ou regional.

Parágrafo único. Os modelos para requerimento de licença ambiental e para editais de publicação se manterão em sintonia com as Resoluções do CONAMA e diretrizes do órgão licenciador competente.

Art. 74 Os licenciamentos submetidos à competência do órgão ambiental municipal, nos termos desta Lei, que estejam em trâmite na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ou que detenham licença vigente do Estado, deverão requerer a renovação junto ao Município.

Art. 75 Para os casos omissos no Capítulo IV, do Título III, desta Lei, bem como na Seção III, do Capítulo II, do Título III, fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a regulamentar matérias e procedimentos por meio de instrução normativa, observada a hierarquia das normas.

TÍTULO IV
DOS PARÂMETROS E PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL: CRITÉRIOS E NORMAS

Art. 76 Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentração máximos toleráveis no ambiente, para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1o No processo de licenciamento ambiental, os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2o Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo, do subsolo, os níveis de ruídos e de poluição visual.

§ 3o Na ausência de regulamentação municipal, deverão ser utilizados os padrões estabelecidos pela legislação federal ou estadual pertinente.

§ 4o De qualquer forma, prevalecerão sempre dispositivos legais mais restritivos, sejam eles estabelecidos por dispositivos municipais, estaduais ou federais.

§ 5o Quando não houver legislação brasileira que regulamente padrões de que trata este Título, poderão ser utilizadas normas da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais organizações internacionais mundialmente reconhecidas e acreditadas, devendo o órgão ambiental deixar explícita a fonte utilizada como fator referencial.

Art. 77 Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral do Município.

Art. 78Só serão reconhecidos pelo órgão municipal de meio ambiente competente, como padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental, aqueles prioritariamente, estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Agência Nacional das Águas – ANA.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do SIMMA poderão, por meio de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou Instrução Normativa da Secretaria de Meio Ambiente, estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal competentes, desde que pautados em estudos e pesquisas científicos reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente ou Ministério da Saúde.

CAPÍTULO I
DO SOLO E DO SUBSOLO

Art. 79O uso do solo na área urbana do Município deverá estar em conformidade com a política municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, com a dinâmica socioeconômica ecológica regional e local e com o que dispõe este Código e demais legislações pertinentes.

Art. 80A proteção do solo neste Município tem os seguintes objetivos:

I - garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor de Goiatuba;
II - garantir a correta destinação dos resíduos urbanos e industriais com o intuito de proteger o solo e o subsolo dos impactos ocasionados pelas ações antrópicas.
III - garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
IV - priorizar o controle da erosão e o reflorestamento das áreas degradadas;
V - priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 81 Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, necessariamente nos seguintes aspectos:

I - usos propostos, densidade de ocupação, desempenho do assentamento e acessibilidade;
II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos, arquitetônicos, urbanísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos;
III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços, úmidos ou sujeitos a inundações;
IV - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
V - proteção do solo, da fauna, de cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
VI - coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;
VII - viabilidade geotécnica, quando o projeto atingir áreas de risco geológico, assim definidas pelo órgão competente.

§ 1o Caso haja área de preservação permanente no perímetro da gleba a ser parcelada, a mesma deverá ser cercada, recuperada e, quando for o caso, conservada nos termos do cronograma do plano de recuperação de área degradada – PRAD – a encargo do empreendedor.

§ 2o As áreas verdes devem ser implantadas, constituídas, mantidas e conservadas pelo empreendedor até o recebimento das obras pelo Município, devendo o empreendedor, ainda, observar as diretrizes técnicas emitidas pelo órgão ambiental competente do Município, e cumprir os seguintes requisitos:

I - recuperar e manter os fragmentos de áreas verdes que servirem à função de corredor ecológico ou às demais características de parque urbano;
II - implementar infraestrutura mínima para integrar o acesso ao público, com, no mínimo, isolamento da vegetação arbustiva preservada, gramado nas adjacências, plantação de árvores frutíferas, implantação de bancos para descanso e pavimentação de calçadas no entorno da área;
III -integrar a infraestrutura voltada aos fins sociais, ecológicos, científicos ou culturais, com características predominantemente naturais, em que a cobertura vegetal e solo permeável deve ocupar pelo menos 70% do espaço.

Art. 82 Caberá aos proprietários a conservação de seus terrenos, por meio de limpeza, execução de obras de escoamento de águas pluviais e de combate à erosão, com a aprovação do órgão ambiental competente, no que determinar a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os proprietários de terrenos marginais às rodovias, ferrovias e estradas vicinais são obrigados a permitir o livre fluxo das águas pluviais, sendo proibida a sua obstrução e/ou a danificação das obras feitas para aquele fim.

Art. 83É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, conforme legislação em vigor.

§ 1o Inclui-se neste artigo o depósito e o lançamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive entulhos, nos logradouros e áreas públicos, incluindo as margens de rodovias, ferrovias e estradas, assim como em terrenos baldios, mesmo que os resíduos estejam bem acondicionados.

§ 2o Para efeitos deste artigo é proibida a realização, em logradouros públicos, de qualquer ação capaz de poluir o solo.

Art. 84É proibida a disposição diretamente no solo e *"in natura",* de resíduos de qualquer natureza portadores de germes patogênicos ou de alta toxidade, bem como inflamatórios, explosivos, radioativos e perigosos em geral.

Art. 85Só poderão ser utilizados na agricultura resíduos cuja qualidade e ausência de patogenicidade ou toxidade seja comprovada conforme determinações do órgão ambiental e dos outros órgãos afins.

Art. 86O uso de agrotóxicos deverá observar a legislação em vigor, inclusive no que se refere à destinação das embalagens.

Art. 87É proibida a extração de recursos minerais sem a competente autorização do Município e do órgão federal competente.

CAPÍTULO II
DA ATMOSFERA E QUALIDADE DO AR

Art. 88 Para fins desta Lei, poluente do ar é qualquer forma de energia ou substância, em qualquer estado físico, que direta ou indiretamente seja lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural e que seja efetiva ou potencialmente danosa ao meio ambiente e à saúde humana e dos outros seres vivos.

Art. 89 Cabe ao Município, por meio do órgão ambiental competente, licenciar, controlar e fiscalizar a implantação de empreendimentos e atividades que possam, de qualquer forma, comprometer a qualidade do ar.

Parágrafo único. Os parâmetros de qualidade do ar serão estabelecidos conforme as disposições desta Lei e normas técnicas vigentes.

Art. 90O controle da poluição atmosférica do Município de Goiatuba deverá observar as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
III - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;
IV - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento de instalação e funcionamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, especialmente em hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas, conforme relatório técnico de constatação da distância mais apropriada, baseado em normas admitidas por esta Lei;

Art. 91O órgão ambiental municipal competente delimitará áreas críticas de poluição atmosférica e, em parceria com órgãos capacitados, realizará programas de controle ambiental, incluindo o controle de poluição veicular, e de sensibilização da população para o problema da poluição atmosférica.

Art. 92 Em caso de agravamento da poluição do ar, o órgão ambiental municipal competente estabelecerá restrições ao funcionamento das fontes fixas e móveis, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas.

Art. 93O Prefeito Municipal determinará a adoção de medidas de emergência, plano de contingência e de defesa civil a fim de evitar episódios críticos de poluição do ar no Município de Goiatuba ou para impedir continuidade em caso grave e iminente risco para vidas humanas e/ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências do Estado e da União.

Art. 94 Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, exceto em situação emergencial, mediante autorização do órgão ambiental;
II - a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais e comerciais, excluindo-se desta proibição os incineradores de resíduos de serviço de saúde e de resíduos industriais, desde que devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, mediante a apresentação de AIA e de projetos aprovados pelos demais órgãos competentes;
III - a emissão de material particulado (fumaça) com densidade colorimétrica acima de 20% (vinte por cento) da Escala *Ringelman*, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto por:
a) um período de 15 (quinze) minutos por dia, para operação de aquecimento de fornalha;
b) um período de 3 (três) minutos, consecutivos ou não em qualquer fase de 1 (uma) hora.
IV -a emissão de partículas, névoas e gases irritantes e de odores que possam causar incômodos à população;
V - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA pertinente.
VI - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
VII - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
VIII - a utilização de fogo (realização de queimadas) para a limpeza do solo e preparo do plantio em imóveis rurais situados na área territorial do município de Goiatuba.

§ 1oA emissão de fumaça com densidade superior aos padrões estabelecido neste artigo não poderá ultrapassar a 15min (quinze minutos), em qualquer período de uma hora.

§ 2oA queima ao ar livre será permitida quando se tratar da execução de fogueiras por ocasião das festas juninas, somente em locais que não interfiram com o trafego nem apresentem perigo ao bem-estar da população, desde que os materiais a serem queimados não sejam combustíveis derivados do petróleo e/ou explosivos.

§ 3oO período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso III, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

§4o Caberá ao órgão de fiscalização de trânsito, com orientação técnica do órgão ambiental municipal, zelar pela observância do disposto neste artigo.

Art. 95A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém a empresa de aplicação ou o contratante do serviço informar ao órgão ambiental municipal;
II - é proibida a aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica nível I;
III - poderão ser aplicados agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV, mediante prévia comunicação ao órgão ambiental, desde que tenham receituário agronômico e sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto no inciso IV deste artigo;
IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 35º C;
V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação será da empresa aplicadora.

Art. 96 Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
c) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos.
III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;
IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas.
V - As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 97 As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado do órgão ambiental licenciador e fiscalizador, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 01 (um) ano, contendo resultados referentes aos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.98 As emissões provenientes de incineradores de resíduos sépticos e cirúrgicos hospitalares deverão ser oxidados em pós-queimador que utilize combustível gasoso, operando em temperatura mínima de 850°C e em tempo de resistência mínima de 0,8 (oito) décimos de segundo ou por sistema de controle de poluentes de eficiência igual ou superior.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização pelo órgão ambiental, o pós-queimador a que se refere este artigo deverá conter marcador de temperatura na câmara de combustão, em local de fácil visualização.

Art. 99 As operações, processo ou funcionamento dos equipamentos executados ao ar livre de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga e descarga de materiais fragmentados ou particulados, deverão ser realizados mediante processo de umidificação permanente, além de atender aos padrões de emissão determinadas em legislação.

Art. 100 As operações de cobertura de superfície realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revolver, deverão realizar-se em compartimento próprio, providos de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para retenção de material particulado e substâncias voláteis.

Art. 101 Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pela auditoria do órgão ambiental municipal, não podendo exceder o prazo máximo de12 (doze) meses a partir da vigência desta Lei.

§ 1oO órgão ambiental municipal poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 2oO órgão ambiental municipal poderá ampliar os prazos por motivos devidamente fundamentados e que não dependam dos interessados.

Art.102O órgão ambiental municipal nos casos que se fizerem necessário poderá exigir dos responsáveis pelas fontes poluidoras do ar:

I - instalação e operação de equipamentos automáticos de medição com registradores, nas fontes de poluição do ar, para monitoramento das quantidades de poluentes emitidos, devendo o órgão ambiental, à vista dos respectivos registros, monitorar seu funcionamento;
II - comprovação da quantidade e da qualidade dos poluentes atmosféricos emitidos, através da realização de amostragem em chaminé, utilizando-se os métodos aprovados pelo referido órgão;
III - construção e o fornecimento dos requisitos necessários para facilitar a realização de amostragem em chaminé;
IV - redimensionamento de equipamento de exaustão das emissões, quando necessário;
V - solicitar a colaboração de equipamento de proteção ambiental;
VI - exigir a colocação de equipamentos auxiliares de medição e análise;
VII - instalação e operação de equipamentos automáticos de medição com registradores, nas fontes de poluição do ar, para monitoramento das quantidades de poluentes emitidos, devendo o órgão ambiental, à vista dos respectivos registros, monitorar seu funcionamento.

Art.103 As fontes de poluição que não se enquadram nos artigos anteriores, adotarão sistema de controle e de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível para cada caso.

CAPÍTULO III
DA FLORA E DA FAUNA

Art. 104A vegetação de porte arbóreo e demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a elas associadas, são bens de interesse comum a todos os cidadãos, cabendo ao Poder Público e à coletividade a corresponsabilidade pela sua conservação.

Parágrafo único. O corte de quaisquer árvores neste município requer autorização ambiental do órgão competente, sob pena de incorrer em sanção administrativa de 100UFM.

Art. 105O padrão de qualidade da flora e da fauna é pressuposto do meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo sua proteção observar a competência legislativa originária dos Entes Estadual e Federal.

§ 1oA proteção da flora observará as disposições das Leis Federal e Estadual pertinentes, podendo a Secretaria de Meio Ambiente estabelecer parâmetros de compensação florestal, por meio de instrução normativa, quando lhe couber aprovar a supressão vegetal.

§ 2o Compete ao órgão ambiental municipal aprovar asupressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

§ 3oA proteção da fauna observará as disposições das Leis Federal e Estadual pertinentes.

Art. 106 As Áreas de Preservação Permanente são aquelas indicadas nos Códigos Florestais do Estado e da União, podendo o Município de Goiatuba ampliar seus limites, na forma de lei, sem prejuízo das áreas consolidadas.

Parágrafo único. É vedada a utilização das margens dos córregos, Lageado, Lageadinho, Canela e Pontinha em toda extensão a partir do Sistema de Captação de Água, barragem, numa faixa de 100 (cem) metros, desde as suas respectivas nascentes, nos termos do que dispõe o artigo 205 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 107A inserção do imóvel rural em perímetro urbano não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de reserva legal, que só se extingue concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos.

CAPÍTULO IV
DAS ÁGUAS

Art. 108O padrão de qualidade das águas regula-se pela Política Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que tem as seguintes diretrizes obrigatórias:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população do Município de Goiatuba;
II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
VII - o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;
VIII - exigir que a captação de águas para uso em atividade econômica seja a jusante do lançamento de seus efluentes.

Art. 109 No âmbito deste Município é vedado(a):

I - lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com parâmetros definidos em normas e regulamentos pertinentes;
II - qualquer ação que possa obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valas, calhas, sarjetas, bueiros ou "bocas de lobo" ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas e a preservação de sua qualidade;
III - lançamento de águas residuárias e quaisquer resíduos na rede de drenagem, seja por meio de ligação de esgoto à referida rede, seja por meio de lançamentos ou disposições nas bocas de lobo, ou de outra forma;
IV - utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, água das fontes, cursos d'água, ou espelhos d'água localizados em logradouros públicos.

Art. 110 Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos cujo projeto deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 111 As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão localizar-se a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) dos corpos d'água, dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. Verificando a impossibilidade técnica de ser mantida a distância de que trata este artigo, a execução do projeto poderá ser autorizada desde que oferecidas medidas concretas de segurança ambiental admitidas pelo órgão ambiental municipal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como observadas as normas federais e estaduais.

Art. 112 Toda empresa ou instituição responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar seu esgoto sanitário sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 113O Poder Executivo regulamentará os padrões de qualidade das águas e de emissão de poluentes, devendo-se utilizar o disposto pelo CONAMA e pela legislação pertinente enquanto os padrões municipais não estiverem em vigor, prevalecendo, de qualquer forma, os mais restritivos.

Art. 114 Fica conferido ao órgão ambiental municipal competente o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos do Município, respeitadas as demais competências.

Art. 115 Toda e qualquer atividade que implique uso de águas superficiais e subterrâneas será objeto de licenciamento pelo órgão ambiental competente, que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

Art. 116 Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, devendo, na sua falta, realizar o tratamento por meio de sistemas adequados, cuja construção e manutenção estará sob a responsabilidade dos respectivos construtores e proprietários.

§ 1o Serão aceitos sistemas alternativos de tratamento de esgotos desde que sejam aprovados pelo órgão ambiental municipal, ficando os referidos sistemas sujeitos a monitoramento por parte do órgão ambiental, que exigirá alterações no caso da ocorrência de poluição do meio ambiente.

§ 2o As fossas sépticas deverão ser construídas, de acordo com as exigências da Lei de Edificações do Município, observadas, na sua instalação e manutenção as prescrições da ABNT.

§ 3o Qualquer sistema de tratamento de esgoto que inclua a disposição final no solo deverá ser localizado em terrenos secos e, se possível, homogêneos, em área não coberta de modo a evitar a contaminação das águas subsolo, fontes, poços e outras águas de superfície.

§ 4o Fossas sépticas e similares não podem situar-se em passeios e vias públicas e nem em relevo superior ao dos poços simples nem deles estar em proximidade, em distância inferior a 15 (quinze) metros ou conforme normas sanitárias, mesmo que localizados em imóveis distintos.

Art. 117 As diretrizes desta Lei aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Goiatuba, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 118 Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 119 Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura do processo de autodepuração desses corpos.

Art. 120A captação, o tratamento, o transporte e a distribuição de água superficial ou subterrânea deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências técnicas, a critério técnico do órgão ambiental municipal.

Art. 121 As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1oO disposto no *caput* deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2oA exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

Art. 122 Todo e qualquer despejo industrial ou de atividade de serviços deverá possuir um sistema adequado de medição de vazão.

Parágrafo único. A amostra de material, coletada para análises laboratoriais, a qualquer momento será considerada como representativa do despejo.

Art. 123 As indústrias e ou atividades de serviços que não possuírem sistema de tratamento de efluentes deverão providenciar a apresentação de projeto e sua instalação no prazo de quatro (04) meses, a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 124 As águas de lavagem provenientes de estabelecimentos que manipulem óleo, graxa ou gasolina, deverão passar por sistema separador de óleos e graxas, antes de serem lançadas na rede pública de esgotamento sanitário ou no corpo receptor.

§ 1oA caixa de separação de óleos e graxas deverá ser aprovada pelo órgão ambiental municipal.

§ 2oÉ terminantemente proibido o lançamento de águas de lavagem de estabelecimento que manipulem óleo, graxa ou gasolina na rede pluvial.

Art. 125 Os efluentes de qualquer atividade ou empreendimento, inclusive estabelecimentos de saúde e laboratórios de pesquisa, só poderão ser lançados, direta ou indiretamente nos corpos d'água desde que obedeçam as seguintes condições:

I - enquadrar-se nos padrões de emissão estabelecidos pela legislação;
II - não conferir ao corpo receptor características que alterem seu enquadramento.

§ 1o Os limites de emissão aplicar-se-ão a cada lançamento de despejo do mesmo estabelecimento gerador, a critério do órgão ambiental municipal e conforme legislação vigente.

§ 2o No caso de efluentes com mais de uma substância potencialmente prejudicial, o órgão ambiental competente poderá reduzir os respectivos limites individuais, de forma a prevenir efeitos sinérgicos.

§ 3o Os efluentes de hospitais e de outros estabelecimentos que possuam substâncias patogênicas, tóxicas ou capazes de oferecer qualquer dano ao meio ambiente e à saúde, deverão obrigatoriamente sofrer tratamentos adequados, aprovados e monitorados pelo órgão ambiental, ouvidos os órgãos de saúde e saneamento, antes do lançamento nos corpos d' água ou na rede pública de esgoto.

§ 4oA fim de assegurar os padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, todas as avaliações deverão ser feitas para as condições mais desfavoráveis.

Art. 126 As empresas que lançam despejos no mesmo corpo hídrico em que captam água deverão ter sua captação localizada a jusante do lançamento dos esgotos.

Art. 127 Deverá ser observado, quando do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, no mínimo:

I - se o estabelecimento possui outorga para uso de água, quando este uso for significativo;
II - o regime e a vazão de lançamento de efluentes direta ou indiretamente ao corpo receptor;
III - se o sistema de captação obedece aos dispositivos técnicos e legais vigentes, inclusive quanto à sua aprovação pelo órgão ambiental;
IV - se o corpo hídrico utilizado não é manancial de abastecimento;
V - se não são lançados efluentes em áreas de nascentes ou outros espaços protegidos.

Art. 128 Para obtenção de licenciamento ambiental, os sistemas de drenagem pluvial deverão atender, no mínimo, as seguintes exigências, sem prejuízo do disposto nesta Lei e na legislação específica:

I - não executar o lançamento em áreas especialmente protegidas, a critério do órgão ambiental e de forma alguma em áreas de nascentes ou de vulnerabilidade significativa a erosões;
II - considerar, no dimensionamento das canalizações, parâmetro estimativo da vazão proveniente dos rebaixamentos de lençóis freáticos em áreas de adensamento vertical;
III - executar obras para dissipação de energia hídrica no lançamento final;
IV - adotar sistemas de proteção dos recursos hídricos de resíduos sólidos eventualmente lançados na galeria de águas pluviais.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 129O acondicionamento, o armazenamento, o manejo, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos deverão ser feitos de acordo com projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção do solo e do meio ambiente em geral, em conformidade com as normas da ABNT, do CONAMA e com a legislação federal e estadual, previamente aprovados pelo órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. Fica vedada a disposição inadequada de resíduos sólidos na área urbana ou rural.

Art. 130 Toda e qualquer disposição de resíduo no solo, em qualquer estado e de qualquer natureza, só será permitida mediante comprovação da capacidade do solo de autodepuração, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - capacidade de degradação do resíduo;
II - capacidade de percolação no solo;
III - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
IV - limitação e controle da área afetada;
V - reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 131A acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em sua fonte ou em qualquer outro local, somente será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O armazenamento de resíduos sólidos deve ser praticado de maneira a prevenir a atração, abrigo ou geração de vetores de doenças e eliminar condições nocivas.

Art. 132O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitos pelo próprio responsável pela fonte de poluição e às suas custas.

§ 1oA execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto à eventual transgressão de dispositivos desta Lei.

§ 2oO disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, e a sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3oA disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 133 Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, inclusive agrotóxicos, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e que estejam devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

§ 1o Os resíduos de serviços de saúde, provenientes de hospitais, clínicas médicas, laboratórios de análises, do Instituto Médico Legal, de órgãos de pesquisa e congêneres, deverão ser acondicionados, transportados, tratados e destinados, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços

de Saúde – PGRSS aprovado pelo órgão de vigilância sanitária, e, no que couber, pelo órgão ambiental municipal, sempre em consonância com a legislação vigente.

§ 2o Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados, até a sua posterior destinação final.

§ 3o Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 134 Os Resíduos da Construção Civil – RCC – devem ter destinação adequada, devendo ser depositados em área devidamente licenciada pelo órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo único. A destinação de RCC na área de aterro sanitário municipal somente será permitida mediante pagamento de taxa por prestação de serviços.

Art. 135A incineração de resíduos sólidos ou semissólidos, para evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis de animais ou vegetais, somente será tolerada quando autorizada pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 136O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados, em especial um programa de educação ambiental visando à redução do consumo supérfluo e da produção de resíduos na fonte geradora.

Art. 137A implantação, a operação, a manutenção de projetos específicos de tratamento, acondicionamento, transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza estão sujeitas ao licenciamento e à fiscalização por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 138É proibido perturbar o sossego público e o bem estar público ou da vizinhança com ruídos ou sons de quaisquer natureza, excessivos ou evitáveis, produzidos por qualquer forma e que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana.

Parágrafo único. São prejudiciais à saúde e ao sossego público, os ruídos ou sons em níveis superiores aos considerados aceitáveis pelas normas técnicas da ABNT.

Art. 139 Para efeitos desta Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16hz à 20khz e possível de excitar o aparelho auditivo humano;
III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos.
IV - zona sensível de ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação permanente.

Art. 140A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro ou engenho que produza ruídos em estabelecimentos com atividades não residenciais dependem de autorização prévia do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Os equipamentos comunitários e as atividades de uso de solo especial, assim considerados pelo Plano Diretor, serão considerados normais a emissão de som em até 85 decibéis até o horário de funcionamento especial.

Art. 141 No Município de Goiatuba, e para os fins desta Lei, as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído, bem como o método para medição do ruído e a aplicação de correções nos níveis medidos obedecerão às disposições constantes da NBR 10.151, em seu inteiro teor, ou norma substitutiva.

Parágrafo único. Visando o interesse público, deverá ser aplicada a legislação mais restritiva no tocante à constatação de produção de poluição sonora no Município de Goiatuba.

CAPÍTULO VII
DA POLUICÃO VISUAL

Art. 142A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo órgão ambiental municipal competente.

Parágrafo único. Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas no órgão competente.

Art. 143O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I - quando contiver anúncio institucional;
II - quando contiver anúncio orientador.

Art. 144São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I - anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades de serviços;
II - anúncio promocional: promovem estabelecimentos, empresas, produtos marcas, pessoas, ideias ou coisas;
III - anúncio institucional: transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;
V - anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 145 Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da continua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 146São considerados veículos de divulgação, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou áudio visual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 147É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 148É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 149São vedados no Município, entre outros que proibir este Código:

I - o lançamento de esgoto em corpos d'água;
II - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham Clorofluorcarbono;
III - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;
IV - a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil;
V - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural;
VI - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, bióxidos, agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos, cujo emprego seja proibido no território nacional, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;
VII - a produção ou o uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias radioativas observando as autorizações emitidas pelos órgãos competentes e devidamente licenciados e cadastrados pelo órgão competente;
VIII - a disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados a sua especificidade.

Art. 150 Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente registrados no Ministério do Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se ao artigo 3° da Lei Federal n° 7.802, de 11 de julho de 1989, ou outra legislação federal, em vigência, que aborde o assunto.

Art. 151 Na utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins de utilização agrícola deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes distâncias:

I - para pulverização aérea:

a) 500m (quinhentos metros) de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;
b) 250m (duzentos e cinquenta metros) de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais.

II – para pulverizações com aplicação terrestre mecanizada:

a) 200m (duzentos metros) de mananciais de captação de água para abastecimento da população;
b) 100m (cem metros) das nascentes, ainda que intermitentes, cidades, vilas, povoados, bairros, cursos hídricos;
c) 50m (cinquenta metros) de moradias isoladas e agrupamentos de animais.

III – Para aplicação com pulverizador costal ou outra tecnologia de aplicação manual:

a) 20m (vinte metros) de povoações, cidades, vilas, bairros, moradias isoladas e agrupamentos animais;
b) 50m (cinquenta metros) de mananciais de captação de água para abastecimento de população.

§ 1o Para aplicação com pulverizador costal, em se tratando de cursos d'água, as distâncias observadas devem ser aquelas no mínimo e igual a faixa definida para área de preservação permanente.

§ 2o Em todos os casos expostos neste artigo, compete ao órgão ambiental municipal determinar a utilização de técnicas de uso do solo que importem melhor controle de impacto do uso de agrotóxicos, especialmente nas áreas de entorno do manancial de abastecimento público.

§ 3o As regras dos incisos I, II e III observam a competência da União e do Estado sobre a matéria de agrotóxicos, devendo prevalecer qualquer alteração de leis estadual ou federal que alterem o conteúdo deste artigo.

Art. 152 As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Parágrafo único. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela ABNT, e outras que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente considerar.

Art. 153 Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DO PLANTIO DE CANA-DE-AÇUCAR

Art. 154O cultivo, o manejo e a colheita de lavoura de cana-de-açúcar no território de Goiatuba deverão ser comunicados ao órgão ambiental municipal competente, observando-se a imposição de melhores técnicas de controle de impacto ambiental.

Parágrafo único. As lavouras de cana-de-açúcar deverão resguardar uma distância mínima de pelo menos 3.000 (três mil) metros de raio do perímetro urbano do Distrito Sede, e 700 (setecentos) metros de raio do perímetro urbano do Distrito de Marcianópolis e dos aglomerados urbanos.

Art. 155 As disposições deste artigo têm aplicabilidade imediata para novos plantios e uma carência de 04 anos a partir da vigência desta Lei para áreas plantadas, devendo o órgão ambiental municipal regulamentar esta matéria com antecedência de até 180 dias do início de vigência, realizando prévia consulta pública.

TÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Art. 156 Este Título estabelece procedimentos para apuração e julgamento das infrações administrativas ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, por meio de procedimentos para imposição de sanções administrativas, defesa administrativa e respectivo sistema recursal, bem como procedimentos para conversão da sanção pecuniária em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, além de estabelecer formas de pagamento à vista e parcelamento.

CAPÍTULO I
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 157 Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 158 No âmbito deste Município, as infrações administrativas ambientais serão apuradas e sancionadas de acordo com as normas materiais desta Lei e do Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas respectivas alterações, observando-se o padrão de proteção da qualidade ambiental proposta nesta Lei, e sem prejuízo de outras legislações ambientais pertinentes e/ou mais específicas.

Art. 159 Para os fins dispostos no Título V desta Lei, considera-se:

I - agente autuante competente: servidor(a) efetivo lotado(a) no órgão ambiental municipal e designado(a) para as atividades de fiscalização, responsável pela lavratura de autos de infração de qualquer natureza no âmbito da Administração Pública Municipal;
II - auto de infração ambiental: ato administrativo que descreve a infração ambiental e indica a correspondente sanção administrativa;
III - decisão de primeira instância: o ato de julgamento, inclusive simplificado, proferido pela autoridade julgadora de primeira instância, passível de recurso pelo interessado;
IV - decisão de segunda instância: é a decisão prolatada pela autoridade julgadora de segunda instância, contra a qual não cabe mais recurso;
V - decisão de última instância: é a decisão prolatada pela autoridade julgadora de segunda instância ou a produzida pela autoridade julgadora de primeira instância e contra a qual não foi interposto recurso no prazo regulamentar;
VI - trânsito em julgado administrativo: o momento processual administrativo no qual, proferido o julgamento pela autoridade julgadora de primeira instância e esgotado o prazo regulamentar sem recurso ou, ainda, quando proferido o julgamento pela autoridade julgadora de segunda instância e transcorrido o prazo para pagamento do débito, opera-se a preclusão temporal ou consumativa para reforma do julgado administrativo;
VII - multa aberta: é a sanção pecuniária imposta sem indicação de um valor fixo, com patamar mínimo e máximo;
VIII - multa fechada: é a sanção pecuniária prevista com indicação de valor certo e determinado;
IX - contradita: informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante, relativos aos fatos que originaram o auto de infração;
X - conversão de multa ambiental: procedimento especial e discricionário da Administração Pública, que visa converter o valor pecuniário da sanção em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
XI - termo de compromisso ambiental: instrumento público, com força de título executivo extrajudicial, destinado a estabelecer – no âmbito do processo administrativo sancionatório – a forma, as condições e os critérios para realização da conversão de multa ambiental;
XII - norma material: norma que define toda e qualquer conduta considerada infração administrativa ambiental e estabelece sanção administrativa;
XIII - UPC: unidade padrão de capital.

Art. 160 As infrações administrativas ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1oO processo administrativo destinado a apurar as infrações ambientais inicia-se com o auto de infração lavrado por servidor competente do órgão ambiental.

§ 2o Os autos do processo administrativo deverão ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas por servidor do órgão ambiental.

Art. 161A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE

Art. 162 As infrações administrativas ambientais devem ser lavradas em autos de infração próprios e punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização do produto;
VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
VII - embargo de obra ou atividade e respectivas áreas;
VIII - demolição de obra;
IX - suspensão parcial ou total das atividades; e
X - restritivas de direitos.

§ 1o Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2o Quando ocorrer o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em decisão definitiva, implicará:

A -aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
b-aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Art. 163O agente autuante, ao lavrar o auto de infração ambiental, indicará as sanções aplicáveis estabelecidas neste Código, observando:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente;
II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental, considerando inclusive o histórico fora da administração pública municipal; e
III - a situação econômica do infrator.

§ 1o Para a aplicação do disposto neste artigo, o agente autuante deverá pautar-se pelos Anexos integrantes desta Lei, que têm a finalidade de regulamentar os pertinentes critérios para valoração da sanção pecuniária.

§ 2o As sanções indicadas pelo agente autuante estão sujeitas à confirmação da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 164A advertência somente poderá ser aplicada nos casos de infrações administrativas ambientais de menor gravidade.

Parágrafo único. Consideram-se infrações administrativas ambientais de menor gravidade aquelas em que a conduta não caracterize danos diretos ao meio ambiente ou à saúde pública.
Art. 165 As sanções de multa independem de prévia notificação ou sanção de advertência, porém, se o agente autuante, ao constatar uma infração e observando a discricionariedade nos termos da lei, optar pela advertência prévia, a multa simples somente será lavrada se o infrator deixar de atender as determinações da advertência no prazo assinalado.

Art. 166A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 167A multa diária será aplicada sempre que a prática da infração se prolongar no tempo, em valor a ser fixado no auto de infração.

§ 1oO valor da multa-dia deverá ser fixado no percentual de 10% (dez por cento) do valor da multa simples e, quando se tratar de multa aberta, no patamar mínimo cominado para a infração.

§ 2oA multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 3o Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique a não regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Código.

Art. 168 Os valores arrecadados com a aplicação das multas ambientais de que trata este Código serão revertidos integralmente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ou convertidos diretamente em ações de melhoria da qualidade do meio ambiente mediante Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 169A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração, reger-se-á pelo disposto no Decreto Federal n° 6.514/2008, observando as especificidades da estrutura do órgão municipal.

Art. 170 As sanções indicadas nos incisos V a IX do art. 162 serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares específicas.

Art. 171O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente incidiu a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas do imóvel ou não correlacionadas com a infração.

Art. 172A cessação das sanções de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental, comprovada a regularização da obra ou atividade.

Art. 173 No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuadas as atividades essenciais à sobrevivência.
§ 1oO agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotografias e dados de localização, incluídas as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

§ 2oNão se aplicará a sanção de embargo nos casos em que a infração de que trata o *caput* deste artigo se der fora da Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.

Art. 174O descumprimento total ou parcial de embargo ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e
II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 175A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o julgamento em última ou definitiva instância, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao acusado, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida e em desacordo com a legislação ambiental; ou
II - quando a obra ou construção realizada não atender às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1oA demolição poderá ser feita pela Administração ou pelo infrator, em prazo assinalado pelo órgão ambiental competente, após o julgamento definitivo do auto de infração.

§ 2o As despesas com demolição correrão por conta do infrator, que será notificado para realizá-la ou reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela Administração Pública Municipal.

§ 3oNão será aplicada a sanção de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.
Art. 176A sanção de destruição referida no inciso V do art. 162 poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o julgamento em última ou definitiva instância, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

Art. 177 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito; e
V - proibição de contratar com a administração pública.

§ 1oA autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observados os seguintes prazos:

a - até 3 (três) anos, para a sanção prevista no inciso V;
b - até 1 (um) ano, para as demais sanções.

§ 2o Em qualquer caso, a extinção desta sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

Art. 178 Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da Administração Pública Municipal objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contados da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1o Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela Administração a partir da lavratura do auto de infração.

§ 2o Incide a prescrição no procedimento de apuração de auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho saneador, cujo processo será arquivado de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3oA prescrição da pretensão punitiva da Administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 179 Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer meio, inclusive por edital;
II - pela decisão condenatória recorrível.
CAPÍTULO IV
DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art.180 Este Capítulo regula o procedimento de lavratura de auto de infração.

Art. 181O auto de infração será lavrado quando constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, momento em que deverá ser dada ciência ao autuado(a), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§ 1oO autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I- pessoalmente;
II-por seu representante legal;
III-por carta registrada com aviso de recebimento;
IV-por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço, bem como em demais casos não previstos nesta Lei.

§ 2o Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado, dando-se por cumprida a intimação.

§ 3o Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1o, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art.182O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art.183O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de 02 (dois) dia súteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos devidamente justificados.

Art.184O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. O autuado deverá alegar a constatação do vício sanável no prazo da defesa inicial, sob pena de preclusão do direito.

Art.185O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da assessoria jurídica da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1o Para os efeitos do *caput*, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração e/ou do valor da sanção de multa.

§ 2o Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3oO erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 186 Integram este Código os ANEXOS que contém tabelas e fórmulas de cálculo de multas administrativas.

§ 1oA autoridade autuante, com base nos critérios fixados nos ANEXOS, informará no auto de infração, o valor pecuniário da multa, demonstrando claramente, em relatório próprio ou planilha, quais foram os critérios utilizados para a imposição e gradação da penalidade.

§ 2o Os referidos ANEXOS estabelecem as regras para a aplicação das penalidades de multas previstas neste Código e no Decreto Federal nº 6.514/2008.

CAPÍTULO V
DA INSTRUÇÃO E DO JULGAMENTO

Art.187O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência inequívoca da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração na sede do órgão ambiental competente, dirigindo-a ao Secretário de Meio Ambiente, na qualidade de autoridade julgadora de primeira instância.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente concederá desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido da penalidade, nos termos da legislação municipal, para os pagamentos realizados no curso do processo, antes do transito em julgado.

Art.188A defesa será formulada por escrito, acompanhada de cópia do auto de infração, documentos pessoais do autuado e comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art.189O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração, que deverá ter firma reconhecida quando não outorgada para advogado.
Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até 10 dias para a juntada do instrumento a que se refere o *caput*, quando houver justificada necessidade de resguardar o direito da parte.

Art. 190A defesa de mérito não será conhecida quando apresentada:

I-fora do prazo;
II-por quem não seja legitimado; ou
III-perante órgão ou entidade incompetente.

Art.191 Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo dos poderes atribuídos à autoridade julgadora de primeira instância para instrução do processo.

Art.192A autoridade julgadora de primeira instância poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.
§ 1oO parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 10dias úteis, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2oA contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partirdo recebimento do processo, e ressalvadas as situações devidamente justificadas.

Art.193 As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art.194A decisão da autoridade julgadora de primeira instância não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de qualquer agravamento da penalidade, que deverá ser apurado e relatado pela assessoria jurídica do órgão ambiental competente, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo de 10 dias.

Art.195A decisão da autoridade competente para proferir julgamento deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

§ 1oA motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres e informações anteriores, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

§ 2oO parecer jurídico é facultativo a critério da autoridade julgadora.

Art.196 Julgado o auto de infração em primeira instância, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento, ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência, para pagar a multa no prazo de 20 dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso no mesmo prazo.

Parágrafo único. Caso o interessado não efetue o pagamento e não apresente recurso tempestivo, a autoridade julgadora deverá certificar o transito em julgado, com a consolidação do débito no seu valor original, para posterior encaminhamento ao órgão municipal competente para realizar a inscrição do débito em Dívida Ativa, momento em que passará a sofrer correção conforme regulamento da Administração Pública.

Art.197 Da decisão proferida pelo Secretário de Meio Ambiente caberá recurso, em última instância administrativa, ao Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser exercida esta competência pelo Procurador Geral do Município, quando o valor indicado da multa não for superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. O recurso hierárquico de que trata este artigo deverá ser apresentado na sede do órgão ambiental municipal, para apreciação preliminar do Secretário de Meio Ambiente, que, se não reconsiderar a decisão de primeira instância no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade julgadora de segunda e última instância.

Art.198O recurso interposto na forma prevista no art. 197 não terá efeito suspensivo, com exceção à penalidade pecuniária.

Art. 199O recurso não será conhecido quando interposto:

I-fora do prazo;
II- perante autoridade incompetente; ou
III-por quem não seja legitimado.

Art.200 Da decisão proferida em segunda instância não caberá recurso.

Art.201 Após o julgamento de última instância, em caso de improvimento do recurso, o interessado deverá ser notificado para realizar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1oO pagamento realizado no prazo disposto no *caput* contará com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor original da penalidade.

§ 2o Caso o interessado não efetue o pagamento, a autoridade julgadora deverá certificar o transito em julgado, com a consolidação do débito no seu valor original, para posterior encaminhamento ao órgão municipal competente para realizar a inscrição do débito em Dívida Ativa, momento em que passará a sofrer correção conforme regulamento da Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art.202A autoridade julgadora de primeira instância poderá converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art.203São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I- execução de obras ou atividades de recuperação da qualidade ambiental em razão de danos decorrentes da própria infração;
II-implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e/ou melhoria da qualidade do meio ambiente;
III-custeio ou execução de programas e projetos ambientais desenvolvidos pelo órgão ambiental municipal; e

IV-manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente natural e artificial.

Art.204O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata o inciso I do artigo 203 apenas por ocasião da apresentação da defesa, sob pena de preclusão.
§ 1o Na hipótese do *caput*, o requerimento do autuado implica desistência tácita de contestação da autuação.
§ 2oO requerimento de conversão nos termos dos incisos II a IV, do artigo 203, poderá ocorrer até a apresentação de recurso administrativo.

Art.205A conversão da multa implicará desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da penalidade, devendo a diferença ser investida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1o Na hipótese de a recuperação da qualidade ambiental, de que trata do inciso I do art. 203, importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no mesmo artigo.

§ 2o Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art.206 Por ocasião do julgamento de primeira instância, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1oA decisão sobre o pedido de conversão é vinculada na hipótese do *caput*e §1° do artigo 204, e discricionária nos demais casos, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe este Capítulo.

§ 2o Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da Secretaria de Meio Ambiente para que, no prazo improrrogável de 30 dias, defina o objeto da conversão e providencie a assinatura do respectivo termo de compromisso, sob pena de preclusão do direito.

§ 3o Nos termos do § acima, passado o prazo de 30 dias sem que o termo de compromisso tenha sido definido, o prazo para recurso será reaberto automaticamente.

Art.207O termo de compromisso deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I-nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
II-prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
III-descrição detalhada de seu objeto e valor do investimento previsto, com metas a serem atingidas;
IV-multa de 20% sobre o valor integral da sanção pecuniária original, a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas; e
V-foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1oA assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2oA celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada 06 (seis) meses, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3oO termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 4oA assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

§ 5oO descumprimento do termo de compromisso, ainda que parcial, resolve-se na execução do título extrajudicial, proibindo o compromissário de valer-se novamente deste benefício pelo período de 10 anos.

Art.208 Os termos de compromisso deverão ser extratados e publicados em jornais de ampla circulação local.

CAPÍTULO VII
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 209 Os créditos oriundos de auto de infração ambiental, e ainda não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

§ 1o Na hipótese de parcelamento do débito, não será concedida a redução de 30% (trinta por cento), tratando-se de débito ainda não definitivamente constituído e do qual, no seu interesse exclusivo, renuncie o autuado aos atos e termos processuais subsequentes, inclusive prazo recursal.

§ 2oO débito objeto de parcelamento será consolidado conforme o valor original do auto de infração, devendo as parcelas serem corrigidas no patamar de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 3oO valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa física; e
II - R$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 4oO valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observados os limites do § 3o.

TÍTULO VI
SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 Fica consolidado o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC, que é o instrumento da política municipal concernente à conservação da biodiversidade e à manutenção do equilíbrio ecológico, bem como à proteção de recursos hídricos e à restauração ou recuperação de relevantes ecossistemas degradados, constituindo-se pelas unidades de conservação municipais, de acordo com o disposto nesta Lei, e pautando-se nas normas gerais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

Parágrafo único. A constituição de unidade de conservação em perímetro urbano deve ser priorizada, como forma de favorecer e promover educação e conscientização ambiental a partir da recreação em contato com a natureza, orientando-se pelas normas gerais do SNUC e do SEUC.

Art. 211São objetivos do SMUC:

I - priorizar estudos destinados à criação de unidade de conservação nos espaços territoriais contemplados pela bacia hidrográfica do manancial de abastecimento público municipal;
II - estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação municipal;
III - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos;
IV - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito municipal e regional;
V - contribuir para a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais, em especial aqueles que constituem fragmentos de Mata Atlântica;
VI - promover o desenvolvimento sustentável a partir do uso dos recursos naturais;
VII - estimular a utilização dos princípios e das práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
VIII - proteger paisagens naturais de notável beleza cênica e pouco alteradas;
IX - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
X - proteger e recuperar recursos hídricos, em especial a bacia do manancial de captação de edáficos;
XI - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
XII - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
XIII - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
XIV - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
XV - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais e locais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, promovendo-as social e economicamente;
XVI - preservar os modos de vida específicos das populações tradicionais, sua socio diversidade e cultura;
XVII - preservar os modos de vida específicos das populações locais, sua socio diversidade e cultura, desde que compatíveis com a preservação dos recursos ambientais;
XVIII - fomentar a criação de novas unidades de conservação.

Parágrafo único. O SMUC será regido por diretrizes e programas que:

a - assegurem que, no conjunto das unidades de conservação, estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações,*habitats*e ecossistemas do território municipal, salvaguardando o patrimônio biológico existente;
b - assegurem mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política municipal de unidades de conservação;
c - assegurem a participação efetiva das populações locais e dos demais setores interessados da sociedade na implantação e gestão das unidades de conservação;
d - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação.
e - assegurem o envolvimento das populações locais na criação e viabilização das unidades de conservação de uso sustentável;
f - incentivem as populações locais e organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema municipal;
g - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;
h - permitam o uso das unidades para a conservação *insitu* de populações das principais variantes genéticas selvagens dos animais domesticados, plantas e outros importantes recursos genéticos silvestres;
i - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;
j - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;
k - garantam a alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;
l - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da Administração, autonomia administrativa e financeira;
m - busquem proteger grandes áreas através de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, respeitado o direito de propriedade.

Art. 212O SMUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de acompanhar a implementação do sistema e fixar normatizações complementares que se façam necessárias.
II - Órgão Central: a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com as funções de subsidiar o Conselho, coordenar a implantação do SMUC, propor a criação e administrar as unidades de conservação municipais, em parceria com a sociedade civil, por meio dos conselhos consultivos das unidades de conservação.

Art. 213 As unidades de conservação integrantes do SMUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.
§ 1oO objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, tendo em vista a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferências humanas, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, com exceção dos casos previstos em lei.

§ 2oO objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, admitindo-se a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 214O grupo das unidades de proteção integral é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação:

I - Estação Ecológica – EE;
II - Parque Municipal – PM;
III - Monumento Natural – MN;
IV - Refúgio de Vida Silvestre – RVS.

Parágrafo único. A visitação pública nas unidades definidas neste artigo está sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, àquelas previstas em regulamento específico e outras complementares definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 215 As Estações Ecológicas são áreas administradas pelo Poder Público, onde existem condições primitivas naturais de flora e fauna, com ausência de estradas para tráfego de veículos e onde é proibida toda exploração comercial e visitação pública.

§ 1o Os objetivos básicos das Estações Ecológicas são a preservação dos ecossistemas e biodiversidade e a realização de pesquisa científica.

§ 2oA Estação Ecológica é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.

§ 3o Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;
II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
III - coleta controlada de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas, conforme plano de zoneamento e projeto de pesquisa previamente aprovados pelo órgão responsável por sua administração;
IV - pesquisas científicas, cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares, desde que seja justificada a impossibilidade de realizar a(s) pesquisa(s) em áreas similares, fora dos limites da Unidade.

Art. 216O Parque Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1oO Parque Municipal é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.

§ 2oA unidade desta categoria será denominada "Parque Natural Municipal" seguida da identificação escolhida.

Art. 217O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1oO Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2o Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do monumento natural com uso da propriedade, a área deve ser desapropriada de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.

§ 3o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e aquelas previstas em regulamento municipal.

Art. 218O Refúgio de Vida Silvestre é área destinada à proteção de ambientes naturais necessários à existência ou à reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, à realização de pesquisa científica com visitação pública controlada.
§ 1oO Refúgio de Vida Silvestre poderá ser constituído de áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2o Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada em conformidade com o regulamento municipal.

§ 3o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e aquelas previstas em regulamento.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL

Art. 219 Constituem o grupo das unidades de uso sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Área de Proteção Ambiental – APA;
II - Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS;
III - Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN;
IV - Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE;
V - Floresta Municipal – FM;
VI - Reserva de Fauna – RF.

Art. 220A Área de Proteção Ambiental é área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem, como objetivo básico, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1oA Área de Proteção Ambiental será constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2o Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de propriedades privadas localizadas em Área de Proteção Ambiental.

§ 3o As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 221A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural utilizada por populações locais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e na agricultura e pecuária de subsistência e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1oA Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, com uso concedido às populações locais extrativistas conforme o disposto em regulamentação específica.

§ 2o As áreas particulares, incluídas em seus limites, devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.

§ 3oA visitação pública será permitida desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o plano de manejo da área.

§ 4oO plano de manejo desta unidade, aprovado pelo seu Conselho de Administração, determinará seu zoneamento e as formas de uso direto dos recursos naturais pela população local, vedada a terceirização e observadas as seguintes condições:

I - a exploração comercial de madeira só será admitida em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na reserva de desenvolvimento sustentável, conforme disposto em regulamento e no plano de manejo da unidade;
II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecida e às normas previstas em regulamento;
III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação;
IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao plano de manejo da área.

§ 5oA Reserva de Desenvolvimento sustentável será gerida por um Conselho de Administração, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações locais residentes na área conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 222A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é área de domínio privado, gravada com perpetuidade por iniciativa unilateral de seu proprietário, especialmente protegida por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda, por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação ou conservação de ecossistemas frágeis e ameaçados.

§ 1oA RPPN tem por objetivo primordial a proteção dos recursos naturais da área.

§ 2oO gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão municipal ambiental competente, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no registro público de imóveis.

§ 3oSó poderão ser permitidas na RPPN, conforme se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade:

I - a pesquisa científica;
II - a visitação com objetivos turísticos, educacionais e recreativos.

Art. 223A Área de Relevante Interesse Ecológico é área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, dotada de características naturais extraordinárias e/ou exemplares raros de biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância nacional, regional ou local e regular o uso admissível da área, procurando compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, bem como promover a devida recuperação ou restauração de ambientes alterados.

§ 1oA ARIE é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2o Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, a área deve ser desapropriada de acordo com o que dispõe o regulamento.

§ 3o Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma ARIE.
§ 4o Nas áreas sob propriedade privada cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Parágrafo único. Qualquer ocorrência de Mata Atlântica na zona urbana deste Município deverá ser constituída como ARIE, devido ao seu caráter extraordinário atribuído pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225.

Art. 224A Floresta Municipal é uma área com cobertura vegetal arbórea ou não, povoada por espécies predominantemente nativas, e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos naturais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 1oA Floresta Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.
§ 2oA visitação pública é permitida e condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3oA pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento municipal.

Art. 225A Reserva da Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1oA Reserva da Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe o regulamento municipal.

§ 2oA visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3oA comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE CRIAÇÃO E DE DESAFETAÇÃO

Art. 226A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudo técnico e de ampla consulta à população local, mediante audiência pública e outros mecanismos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

§ 1o No processo de consulta de que trata o *caput*, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas, para que possam entender as implicações e, também, contribuir com suas próprias propostas.
§ 2o No ato de criação devem constar no mínimo os objetivos básicos, a delimitação aproximada, o órgão responsável por sua administração e, se for o caso, a população local destinatária.

§ 3o As unidades de conservação do grupo de uso sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de proteção integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4oA ampliação dos limites de uma unidade de conservação sem exclusão de qualquer área incluída em seus limites originais podem ser feitas por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5o Na criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural não é obrigatória a realização de estudo técnico de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6o Na criação de Estação Ecológica e de Reserva Particular do Patrimônio Natural não é obrigatória a consulta de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 227 As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1oO órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e nos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2o Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata § 1o poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente, no plano de manejo.

Art. 228A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação devidamente cadastrada só pode ser feita mediante lei específica.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE MANEJO E DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 229 As unidades de conservação devem dispor de um plano de manejo.

§ 1oO plano de manejo deve abranger a área da unidade de conservação, considerar sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2o Na elaboração, atualização e implementação do plano de manejo das reservas de desenvolvimento sustentável, das áreas de proteção ambiental, das áreas de relevante interesse ecológico e, quando couber, dos monumentos naturais e dos refúgios de vida silvestre, será assegurada a ampla participação da população residente.
§ 3oO plano de manejo de uma unidade de conservação deverá ser elaborado no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua criação.

§ 4o As unidades de conservação municipal já existentes, que não contarem com plano de manejo, deverão fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 5oO plano de manejo que estabeleça restrições na zona de amortecimento deverá ser referendado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 230É proibida a introdução de espécies não integrantes dos ecossistemas protegidos nas unidades de conservação.

§ 1o Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental – APA e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS, bem como os animais necessários à administração e às atividades de funcionamento, manejo e recuperação ambiental das demais unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade ou em deliberação específica do órgão ambiental competente ou do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2o Nas áreas particulares localizadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Refúgios da Vida Silvestre, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Monumentos Naturais, podem ser criados animais domésticos considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Art. 231 Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas, ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade e serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 232 Fica designado o Fundo Municipal do Meio Ambiente para o recebimento dos recursos obtidos para a aplicação desta Lei e da cobrança pela visitação nas Unidades de Conservação sob posse e domínio público, que se destinarão à implementação, manutenção, manejo e custeio das unidades de conservação, bem como para a desapropriação de áreas necessárias à implantação de unidades de conservação.

Art. 233 Quando algum empreendimento passível de licenciamento ambiental – em qualquer esfera da Federação – afetar unidade de conservação municipal de Goiatuba ou sua zona de amortecimento, seu licenciamento só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental, sob pena de certidão de uso do solo "não conforme".

Art. 234 As populações residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pela Administração Pública Municipal, em local e condições acordados entre as partes.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal fornecerá os recursos e os meios necessários para o reassentamento de que trata este artigo.

Art. 235A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica incumbida de fazer o levantamento das áreas prioritárias para conservação da natureza do Município de Goiatuba, observando os comandos normativos da Lei Orgânica e do Plano Diretor, e usando como critérios a representatividade de ecossistemas, a riqueza biológica, a existência de ecossistemas frágeis, raros ou ameaçados, a presença de espécies raras ou ameaçadas, a existência de nascentes, florestas e de monumentos naturais, no prazo de três anos após a publicação desta Lei.

Art. 236 Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;
II - as expectativas de ganhos e lucro cessante;
III - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;
IV - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 237A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em unidades de conservação, onde esses equipamentos são admitidos, depende de prévia autorização do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de avaliação de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 238A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá um Cadastro Municipal de Unidades de Conservação, podendo providenciar o cadastro de todas as unidades de conservação municipal junto à União e ao Estado.

§ 1oO cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies raras ou ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2o As unidades de conservação municipais já existentes, nos termos do ordenamento jurídico municipal, deverão ser cadastradas regularmente, observando-se a compatibilidade do tempo de criação e da vigência desta Lei, sem prejuízo dos requisitos técnicos.

Art. 239O Conselho Municipal de Meio Ambiente regulamentará subsidiariamente, por meio de Resolução, as disposições sobre o SMUC, no que for necessário.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 240 Aplica-se a esta Lei, no que couber e for omisso, as disposições da legislação ambiental federal e estadual, inclusive as contidas em Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual, no tocante a definições, conceitos e demais normas relativas à promoção, proteção, recuperação e fiscalização do Meio Ambiente no território do Município.

Parágrafo único. A tutela das áreas de preservação permanente e das reservas legais deve ser disciplinada pelas legislações federal e estadual, ressalvando-se a competência suplementar municipal e as normas municipais específicas de uso e ocupação do solo.

Art. 241 Introduzidas alterações na legislação ambiental federal e estadual, estas passarão a vigorar na data de sua publicação, revogando dispositivos divergentes porventura existentes neste Código.

Art. 242 Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I: Tabela de tipologia de autorização/licenciamento ambiental;
II - Anexo II: Tabela de preços e taxas;
III - Anexo III: Grupo de Infrações;
IV - Anexo IV: Parâmetros para cálculo de multa.

Parágrafo único. Também integram esta Lei, para fins de aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração ambiental os artigos que compõem a Seção III do Capítulo I do Decreto Federal n° 6.514 de 22 de julho de 2008, bem como suas eventuais alterações.

Art. 243O Poder Executivo Municipal fica obrigado a criar Fórum de Revisão deste Código, no prazo máximo de 180 dias de vigência deste, garantindo ampla participação da coletividade, para verificar o andamento das implementações previstas na presente lei, identificando os pontos não efetivados ou efetivados inadequadamente, propondo soluções para sua efetivação plena, seja por projeto de lei, seja pela criação de programas.

Art. 244 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as regras processuais da Lei Estadual n° 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 245 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 246 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n° 04, de 15 de dezembro de 2005, e n° 05, de 15 de dezembro de 2005 e a Lei Municipal n° 2.674/11 – de 12 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (08/04/2019).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO 1 - Tabela de tipologia de autorização/licenciamento ambiental			
Estrutura detalhada da CNAE-Subclasses 2.2: seções, divisões, grupos, classes e subclasses		**US**	**Certidão de Uso do Solo**
		PT	**Parecer Técnico**
		DL	**Dispensa de Licença Básica**
		LB	**Licença Municipal**
		LM	**Licença Ambiental Simplificada**
		LAS	**Licença Prévia**
		LP	**Licença de Instalação**
		LI	**Licença de Operação**
		LO	**Licença Ambiental Simplificada Corretiva**
		LASC	**Licença de Instalação Corretiva**
		LIC	**Licença de Operação Corretiva**
		LOC	**Licença de Exploração Florestal**
		LEF	
Subclasse	**Denominação**	**TIPO DE LICENÇA**	**COMPETÊNCIA**
	Aterramento ou Desaterramento (Movimentação de Solo)	**LB**	
	Corte de Árvores Isoladas		
	Autorização para uso de som em evento (Atividade Sonora)		
	Propaganda Volante		
	Perfuração de Poço Artesiano		
	Limpeza de Pastagem		
	Limpeza de Lote		
	Publicidade Visual (Outdoors, Luminosos e semelhantes)		
	Reforma de Barragem (Até 1 ha de espelho d'água)		
	Execução de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD		
	Recapeamento e reforma de vias e calçadas urbanas		
	Execução de aceiros		
	Atividades de Interesse Social, Utilidade Pública e de Eventual ou Baixo Impacto Ambiental, definidas pelo Código Florestal Naiconal (Lei 12.651/2012)		
	Atividades gerais de rápida execução e de baixo impacto ambiental		
	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA	**US / DL - Para cultivo de lavoura de sequeiro.** **US / LB - Para cultivos em hidropônica.** ***Obs.: 1 - Para culturas irrigadas, deve-se realizar o procedimento de US / LP LI LO para licenciamento do sistema de irrigação.** ***Obs.: 2 - Para o licenciamento de atividades rurais, é obrigatório a apresentação do CAR - Cadastro Ambiental Rural.**	**SEMMACCC** **Para culturas irrigadas acima de 200 ha, o licenciamento deve ser realizado pela SECIMA.**
	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS		
	Produção de lavouras temporárias		
	Cultivo de cereais		
0111-3/01	Cultivo de arroz		
0111-3/02	Cultivo de milho		
0111-3/03	Cultivo de trigo		
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		
	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária		
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo		
0112-1/02	Cultivo de juta		
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	Cultivo de cana-de-açúcar		
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar		
	Cultivo de fumo		

0114-8/00	Cultivo de fumo		
	Cultivo de soja		
0115-6/00	Cultivo de soja		
	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja		
0116-4/01	Cultivo de amendoim		
0116-4/02	Cultivo de girassol		
0116-4/03	Cultivo de mamona		
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
0119-9/01	Cultivo de abacaxi		
0119-9/02	Cultivo de alho		
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa		
0119-9/04	Cultivo de cebola		
0119-9/05	Cultivo de feijão		
0119-9/06	Cultivo de mandioca		
0119-9/07	Cultivo de melão		
0119-9/08	Cultivo de melancia		
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro		
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
	Horticultura e floricultura		
	Horticultura		
0121-1/01	Horticultura, exceto morango		
0121-1/02	Cultivo de morango		
	Cultivo de flores e plantas ornamentais		
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais		
	Produção de lavouras permanentes		
	Cultivo de laranja		
0131-8/00	Cultivo de laranja		
	Cultivo de uva		
0132-6/00	Cultivo de uva		
	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva		
0133-4/01	Cultivo de açaí		
0133-4/02	Cultivo de banana		
0133-4/03	Cultivo de caju		
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja		
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía		
0133-4/06	Cultivo de guaraná		
0133-4/07	Cultivo de maçã		
0133-4/08	Cultivo de mamão		
0133-4/09	Cultivo de maracujá		
0133-4/10	Cultivo de manga		
0133-4/11	Cultivo de pêssego		
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
	Cultivo de café		
0134-2/00	Cultivo de café		
	Cultivo de cacau		
0135-1/00	Cultivo de cacau		
	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia		
0139-3/02	Cultivo de erva-mate		
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino		
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino		
0139-3/05	Cultivo de dendê		
0139-3/06	Cultivo de seringueira		
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		
	Produção de sementes e mudas certificadas		
	Produção de sementes certificadas		
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		
	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
	Pecuária	**US / DL - Criação Extensiva** **US / LAS - Criação Intensiva** **Pecuária até 100 cabeças de animais de grande porte.** **Avicultura até 50.000 aves.** **Suinos, Caprinos e Ovinos até 250 animais.** **Aquicultura, Psicultura e Ranicultura de até 6.000 m² de lâmina d'água.** **Cunicultura até 3.000 animais** **US / LP LI LO - Criação Intensiva** **Pecuária acima 100 cabeças de animais de grande porte.** **Avicultura acima 50.000 aves.** **Suinos, Caprinos e Ovinos acima 250 animais.** **Aquicultura, Psicultura e Ranicultura acima de 6.000 m² de lâmina d'água.** **Cunicultura acima 3.000 animais**	**SEMMACCC - Psicultura - área inundada até 50.000 m².** **SEMMACCC - Psicultura - tanque rede até 1.000 m³.** **SEMMACCC - Ranicultura até 400 m² de viveiro.** **SEMMACCC - Malacocultura até 5,0 ha.** **SEMMACCC - Algicultura até10,0 ha.**
	Criação de bovinos		
0151-2/01	Criação de bovinos para corte		
0151-2/02	Criação de bovinos para leite		
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite		
	Criação de outros animais de grande porte		
0152-1/01	Criação de bufalinos		
0152-1/02	Criação de eqüinos		
0152-1/03	Criação de asininos e muares		
	Criação de caprinos e ovinos		
0153-9/01	Criação de caprinos		
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		
	Criação de suínos		
0154-7/00	Criação de suínos		
	Criação de aves		
0155-5/01	Criação de frangos para corte		
0155-5/02	Produção de pintos de um dia		
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte		
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos		
0155-5/05	Produção de ovos		
	Criação de animais não especificados anteriormente		
0159-8/01	Apicultura	**US / LAS**	
0159-8/02	Criação de animais de estimação	**US / LAS**	
0159-8/03	Criação de escargô	**US / LAS**	
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	**US / LAS**	
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	**US / LAS**	
	Criação de outros animais não especificados anteriormente		
	Atividades de apoio à agricultura		

0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	**US / LU - Até 100 m² e US / LAS - Acima de 100 m².**	
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	**US / LB**	
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
	Atividades de apoio à pecuária	**US / DL**	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais		
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos		
0162-8/03	Serviço de manejo de animais		
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		
	Atividades de pós-colheita		
0163-6/00	Atividades de pós-colheita		
	Caça e serviços relacionados	**SECIMA**	
	Caça e serviços relacionados		
0170-9/00	Caça e serviços relacionados		
	PRODUÇÃO FLORESTAL		
	Produção florestal - florestas plantadas		
	Produção florestal - florestas plantadas		
0210-1/01	Cultivo de eucalipto		
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra		
0210-1/03	Cultivo de pinus		
0210-1/04	Cultivo de teca		
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca		
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	**US / LAS - Até 500 m² e US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	**SECIMA**	
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	**US / LAS até 15 fornos e US / LP LI LO acima de 15 fornos.**	**SEMMACC**
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	**US / LB**	**SEMMACC**
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas		
	Produção florestal - florestas nativas	**LEF - Até 20 hectares de competência da SEMMACC.**	**SEMMACC**
	Produção florestal - florestas nativas	**Acima de 20 hectares de competência da SECIMA.**	
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas		
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	**US / LAS até 15 fornos e US / LP LI LO acima de 15 fornos.**	**SEMMACC**
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	**US / LB**	**SEMMACC**
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas		
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas		
0220-9/06	Conservação de florestas nativas		
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas		
	Atividades de apoio à produção florestal		
	Atividades de apoio à produção florestal		
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal		
	PESCA E AQÜICULTURA	**Autorização expedida pelo IBAMA.**	**IBAMA**
	Pesca		
	Pesca em água salgada		
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada		
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada		
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos		
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada		
	Pesca em água doce		
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce		
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce		
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce		
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce		
	Aqüicultura	**N/A**	**SEMMACC - Psicultura - área inundada até 50.000 m².** **SEMMACC - Psicultura - tanque rede até 1.000 m³.** **SEMMACC - Ranicultura até 400 m² de viveiro.** **SEMMACC - Malacocultura até 5,0 ha.** **SEMMACC - Algicultura até10,0 ha.**
	Aqüicultura em água salgada e salobra		
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra		
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra		
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra		
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra		
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra		
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente		
	Aqüicultura em água doce	**US / LAS - Criação Intensiva** **Até 6.000 m² de lâmina d'água.** **Até 6.000 m² de lâmina d'água.** **US / LP LI LO - Criação Intensiva** **Acima de 6.000 m² de lâmina d'água.** **US / LAS até 10 tanques rede.** **US / LP LI LO acima de 10 tanques rede.**	
0322-1/01	Criação de peixes em água doce		
0322-1/02	Criação de camarões em água doce		
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce		
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce		
0322-1/05	Ranicultura		
0322-1/06	Criação de jacaré		
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce		
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente		
	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	**SECIMA**	
	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL		
	Extração de carvão mineral		
	Extração de carvão mineral		
0500-3/01	Extração de carvão mineral		
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral		
	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
	Extração de petróleo e gás natural		
	Extração de petróleo e gás natural		
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural		
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto		
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas		
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS		
	Extração de minério de ferro		
	Extração de minério de ferro		
0710-3/01	Extração de minério de ferro		
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro		

	Extração de minerais metálicos não-ferrosos		
	Extração de minério de alumínio		
0721-9/01	Extração de minério de alumínio		
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio		
	Extração de minério de estanho		
0722-7/01	Extração de minério de estanho		
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho		
	Extração de minério de manganês		
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês		
	Extração de minério de metais preciosos		
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos		
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos		
	Extração de minerais radioativos		
0725-1/00	Extração de minerais radioativos		
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio		
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio		
0729-4/03	Extração de minério de níquel		
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
	Extração de pedra, areia e argila		
	Extração de pedra, areia e argila		
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado		
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado		
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado		
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	**US / LP LI LO** **Exceto por dragagem.**	**SEMMACC** **Quando extraído pelo processo de dragagem deve ser realizado pela SECIMA.**
0810-0/05	Extração de gesso e caulim		
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado		
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado		
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado		
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração		
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		
	Extração de outros minerais não-metálicos		
	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		
	Extração e refino de sal marinho e sal-gema		
0892-4/01	Extração de sal marinho		
0892-4/02	Extração de sal-gema		
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	**SECIMA**	
	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		
	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
0899-1/01	Extração de grafita		
0899-1/02	Extração de quartzo		
0899-1/03	Extração de amianto		
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		
Subclasse	**Denominação**	**SECIMA**	
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural		
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural		
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro		
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos		
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos		
	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		
	Abate e fabricação de produtos de carne		
	Abate de reses, exceto suínos		
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos		
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos		
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	**US / LP LI LO**	**SEMMACC**
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos		
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos		
	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais		
1012-1/01	Abate de aves		
1012-1/02	Abate de pequenos animais		
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos		
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato		
	Fabricação de produtos de carne		
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne		
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate		
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado		
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado		
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos		
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais		
	Fabricação de conservas de frutas		
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais		
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito		
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		
	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes		

1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes		
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados		
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais		
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais		
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais		
	Preparação do leite	**US / LB - Até 100 m². US / LAS - De 100 a 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
1051-1/00	Preparação do leite		
	Fabricação de laticínios		
1052-0/00	Fabricação de laticínios		
	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais		
	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz		
1061-9/01	Beneficiamento de arroz		
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz		
	Moagem de trigo e fabricação de derivados		
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados		
	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		
	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho		
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto		
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado		
	Fabricação de alimentos para animais		
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais		
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		
	Fabricação e refino de açúcar		
	Fabricação de açúcar em bruto		
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto		
	Fabricação de açúcar refinado		
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado		
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		
	Torrefação e moagem de café		
	Torrefação e moagem de café		
1081-3/01	Beneficiamento de café		
1081-3/02	Torrefação e moagem de café		
	Fabricação de produtos à base de café	**US / DL - Até 100 m² e que não utilizem forno a lenha. US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 a 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café		
	Fabricação de outros produtos alimentícios		
	Fabricação de produtos de panificação		
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
	Fabricação de biscoitos e bolachas		
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		
	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos		
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		
	Fabricação de massas alimentícias		
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		
	Fabricação de alimentos e pratos prontos		
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		
	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente		
1099-6/01	Fabricação de vinagres		
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios		
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras		
1099-6/04	Fabricação de gelo comum		
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)		
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	**US / LB - Até 100 m². US / LAS - De 100 a 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de bebidas alcoólicas		
	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas		
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar		
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas		
	Fabricação de vinho		
1112-7/00	Fabricação de vinho		
	Fabricação de malte, cervejas e chopes		
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque		
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes		
	Fabricação de bebidas não-alcoólicas		
	Fabricação de águas envasadas		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas		
	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas		
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes		
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo		
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas		
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas		
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	**US / LB - Até 100 m². US / LAS - De 100 a 500 m².**	**SEMMACC**
	Processamento industrial do fumo		

	Processamento industrial do fumo	**US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	
1210-7/00	Processamento industrial do fumo		
	Fabricação de produtos do fumo		
	Fabricação de produtos do fumo		
1220-4/01	Fabricação de cigarros		
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos		
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros		
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	**US / DL - Até 100 m².** **US / LB - De 100 a 500 m².** **US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Preparação e fiação de fibras têxteis		
	Preparação e fiação de fibras de algodão		
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão		
	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas		
	Fabricação de linhas para costurar e bordar		
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar		
	Tecelagem, exceto malha		
	Tecelagem de fios de algodão		
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão		
	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		
	Fabricação de tecidos de malha	**US / DL - Até 100 m².** **US / LB - De 100 a 500 m².** **US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de tecidos de malha		
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha		
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário		
	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico		
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico		
	Fabricação de artefatos de tapeçaria		
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria		
	Fabricação de artefatos de cordoaria		
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria		
	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos		
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos		
	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	**US / DL - Até 100 m².** **US / LB - De 100 a 500 m².** **US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Confecção de artigos do vestuário e acessórios		
	Confecção de roupas íntimas		
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas		
1411-8/02	Facção de roupas íntimas		
	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
	Confecção de roupas profissionais		
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida		
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais		
1413-4/03	Facção de roupas profissionais		
	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem		
	Fabricação de meias		
1421-5/00	Fabricação de meias		
	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	**US / DL - Até 100 m².** **US / LB - De 100 a 500 m².** **US / LAS - De 500 a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC** *** Para as atividades de curtimento o Licenciamento deverá ser realizado pela SECIMA.**
	Curtimento e outras preparações de couro		
	Curtimento e outras preparações de couro		
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro		
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro		
	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		
	Fabricação de calçados		
	Fabricação de calçados de couro		
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro		
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato		
	Fabricação de tênis de qualquer material		
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material		
	Fabricação de calçados de material sintético		
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético		
	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	**US / LB - Até 100 m² - Exceto serrarias e marcenaria.**	**SEMMACC**
	Desdobramento de madeira		

	Desdobramento de madeira	**US / LAS - De 100 a 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira		
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira		
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis		
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		
	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção		
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas		
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais		
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		
	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira		
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis		
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis		
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL		
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	**US / DL - Até 100 m² US / LB - De 100 a 300 m². US / LAS - De 300 a 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de papel		
1721-4/00	Fabricação de papel		
	Fabricação de cartolina e papel-cartão		
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão		
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado		
	Fabricação de embalagens de papel		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel		
	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão		
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão		
	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado		
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado		
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado		
	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório		
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos		
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório		
	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis		
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos		
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente		
	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente		
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente		
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	**LB - para uso de som. US / DL - Até 100 m² - exceto para uso de som. US / LB - De 100 a 300 m². US / LAS - Acima de 300 m².**	**SEMMACC**
	Atividade de impressão		
	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas		
1811-3/01	Impressão de jornais		
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas		
	Impressão de material de segurança		
1812-1/00	Impressão de material de segurança		
	Impressão de materiais para outros usos		
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário		
1813-0/99	Impressão de material para outros usos		
	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos		
	Serviços de pré-impressão		
1821-1/00	Serviços de pré-impressão		
	Serviços de acabamentos gráficos		
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação		
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte		
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte		
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte		
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte		
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte		
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	**US / LP LI LO**	**SEMMACC**
	Coquerias		
	Coquerias		
1910-1/00	Coquerias		
	Fabricação de produtos derivados do petróleo		
	Fabricação de produtos do refino de petróleo		
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo		
	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino		
1922-5/01	Formulação de combustíveis		
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes		
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino		
	Fabricação de biocombustíveis		
	Fabricação de álcool		
1931-4/00	Fabricação de álcool		
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	**US / LP LI LO**	**SEMMACC**
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos		
	Fabricação de cloro e álcalis		

2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis		
	Fabricação de intermediários para fertilizantes		
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes		
	Fabricação de adubos e fertilizantes		
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		
	Fabricação de gases industriais		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais		
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente		
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares		
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente		
	Fabricação de produtos químicos orgânicos		
	Fabricação de produtos petroquímicos básicos		
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos		
	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras		
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras		
	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente		
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente		
	Fabricação de resinas e elastômeros	**US / LB - Até 100 m² US / LAS - De 100 a 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de resinas termoplásticas		
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas		
	Fabricação de resinas termofixas		
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas		
	Fabricação de elastômeros		
2033-9/00	Fabricação de elastômeros		
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários		
	Fabricação de defensivos agrícolas		
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas		
	Fabricação de desinfestantes domissanitários		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários		
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins		
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		
	Fabricação de tintas de impressão		
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão		
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos		
	Fabricação de adesivos e selantes		
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes		
	Fabricação de explosivos	**US / LP LI LO *Exceto produtos tóxicos.**	**SEMMACC *Para produtos tóxicos o licenciamento deve ser realizado junto a SECIMA.**
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes		
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos		
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança		
	Fabricação de aditivos de uso industrial		
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial		
	Fabricação de catalisadores		
2094-1/00	Fabricação de catalisadores		
	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC *Para produtos tóxicos o licenciamento deve ser realizado junto a SECIMA.**
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia		
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	**US / LAS - Até 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de produtos farmoquímicos		
	Fabricação de produtos farmoquímicos		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos		
	Fabricação de produtos farmacêuticos		
	Fabricação de medicamentos para uso humano		
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano		
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário		
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário		
	Fabricação de preparações farmacêuticas		
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de produtos de borracha		
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		
	Reforma de pneumáticos usados		
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados		
	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente		
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente		
	Fabricação de produtos de material plástico		
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		
	Fabricação de embalagens de material plástico		
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico		
	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção		

2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção		
	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente		
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico		
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais		
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios		
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro		
	Fabricação de vidro plano e de segurança		
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança		
	Fabricação de embalagens de vidro		
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro		
	Fabricação de artigos de vidro		
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro		
	Fabricação de cimento		
	Fabricação de cimento	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
2320-6/00	Fabricação de cimento		
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda		
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção		
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto		
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção		
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		
	Fabricação de produtos cerâmicos		
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários		
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários		
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção		
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos		
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos		
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente		
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente		
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos		
	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras		
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração		
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração		
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		
	Fabricação de cal e gesso		
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso		
	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	**US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 m² a 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
2399-1/02	Fabricação de abrasivos		
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
	METALURGIA		
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas		
	Produção de ferro-gusa		
2411-3/00	Produção de ferro-gusa		
	Produção de ferroligas		
2412-1/00	Produção de ferroligas		
	Siderurgia		
	Produção de semi-acabados de aço		
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço		
	Produção de laminados planos de aço		
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não		
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais		
	Produção de laminados longos de aço		
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura		
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos		
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço		
2424-5/01	Produção de arames de aço		
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames		
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura		
	Produção de tubos de aço com costura	**US / LAS - Até 100 m². US / LP LI LO - Acima de 100 m².**	**SEMMACC**
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura		
	Produção de outros tubos de ferro e aço		
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço		
	Metalurgia dos metais não-ferrosos		
	Metalurgia do alumínio e suas ligas		
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias		
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio		
	Metalurgia dos metais preciosos		
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos		
	Metalurgia do cobre		
2443-1/00	Metalurgia do cobre		
	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias		
2449-1/02	Produção de laminados de zinco		
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia		
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		
	Fundição		
	Fundição de ferro e aço		
2451-2/00	Fundição de ferro e aço		
	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas		
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada		

	Fabricação de estruturas metálicas		
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas		
	Fabricação de esquadrias de metal		
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal		
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada		
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada		
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras		
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		
	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos		
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos		
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais		
	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas		
2531-4/01	Produção de forjados de aço		
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas		
	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó		
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal		
2532-2/02	Metalurgia do pó		
	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais		
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda		
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais		
	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas		
	Fabricação de artigos de cutelaria		
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria		
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
	Fabricação de ferramentas		
2543-8/00	Fabricação de ferramentas		
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições		
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	**SECIMA**	
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate		
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições		
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente		
	Fabricação de embalagens metálicas		
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas		
	Fabricação de produtos de trefilados de metal		
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados		
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	**US / LAS - Até 500 m².**	
	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	**US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal		
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente		
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção		
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais		
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS		
	Fabricação de componentes eletrônicos		
	Fabricação de componentes eletrônicos		
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos		
	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos		
	Fabricação de equipamentos de informática		
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática		
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática		
	Fabricação de equipamentos de comunicação		
	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação		
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios		
	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação		
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios		
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	**US / LB - Até 100 m².**	
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	**US / LAS - De 100 m² a 1000 m².**	**SEMMACC**
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	**US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios		
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle		
	Fabricação de cronômetros e relógios		
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios		
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos		
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos		
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios		
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios		
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas		
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS		
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios		
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	**US / LAS - Até 500 m².**	
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	**US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos		
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		
	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		

2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores		
	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		
	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação		
	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação		
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas		
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação		
	Fabricação de eletrodomésticos		
	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico		
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso domésticoFabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico		
	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente		
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios		
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios		
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores		
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme		
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão		
	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários		
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários		
	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas		
	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes		
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios		
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios		
	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais		
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais		
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos		
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral		
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios		
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas		
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios		
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado		
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial		
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental		
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente		
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios		
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios		
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	**US / LP LI LO**	**SEMMACC Obs. Até porte médio conforme Cadastro Técnico Federal - CTF.**
	Fabricação de tratores agrícolas		
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios		
	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	**US / LAS - Até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação		
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		
	Fabricação de máquinas-ferramenta		
	Fabricação de máquinas-ferramenta		
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios		
	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo		
	Fabricação de tratores, exceto agrícolas		
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico		
	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-		

	ferramenta		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil		
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados		
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos		
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico		
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios		
	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente		
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios		
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS		
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários		
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários		
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários		
	Fabricação de caminhões e ônibus		
	Fabricação de caminhões e ônibus		
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus		
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus		
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores		
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores		
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões		
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus		
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	**US / LAS - Até 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC** **Obs. Até porte médio conforme Cadastro Técnico Federal - CTF.**
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores		
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores		
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores		
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores		
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores		
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores		
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores		
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores		
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores		
	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias		
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias		
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente		
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores		
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente		
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	**US / LAS - Até 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores		
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES		
	Construção de embarcações		
	Construção de embarcações e estruturas flutuantes		
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte		
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte		
	Construção de embarcações para esporte e lazer		
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer		
	Fabricação de veículos ferroviários		
	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		
	Fabricação de aeronaves		**SEMMACC**
	Fabricação de aeronaves	**US / LAS - Até 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**Obs. Até porte médio conforme Cadastro Técnico Federal - CTF.**
3041-5/00	Fabricação de aeronaves		
	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves		
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves		
	Fabricação de veículos militares de combate		
	Fabricação de veículos militares de combate		
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate		
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		
	Fabricação de motocicletas		
3091-1/01	Fabricação de motocicletas		
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas		
	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados		
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios		
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente		
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS		
	Fabricação de móveis		
	Fabricação de móveis com predominância de madeira	**US / LAS - Até 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC** **Obs. Até porte médio conforme Cadastro Técnico Federal - CTF.**
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira		
	Fabricação de móveis com predominância de metal		
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal		

	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		
	Fabricação de colchões	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC** **Obs. Até porte médio conforme Cadastro Técnico Federal - CTF.**
3104-7/00	Fabricação de colchões		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS		
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes		
	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		
3211-6/01	Lapidação de gemas		
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas		
	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes		
	Fabricação de instrumentos musicais		
	Fabricação de instrumentos musicais		
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios		
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte		
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos		
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos		
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos		
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação		
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação		
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente		
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos		
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório		
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda		
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda		
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia		
3250-7/06	Serviços de prótese dentária		
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos		
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico		
	Fabricação de produtos diversos		
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		
	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional		
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo		
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		
	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares		
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos		
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura		
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas		
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos		
	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos		
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos		
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos		
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos		
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos		
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	**US / LB - Até 100 m².** **US / LAS - De 100 a 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas		
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais		
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores		
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais		
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas		
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório		
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas		
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e		

	fumo		
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados		
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos		
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico		
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente		
	Manutenção e reparação de veículos ferroviários		
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários		
	Manutenção e reparação de aeronaves		
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista		
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista		
	Manutenção e reparação de embarcações		
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		
	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
	Instalação de máquinas e equipamentos		
	Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	**US / DL**	**SEMMACC**
	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente		
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		
	ELETRICIDADE E GÁS		
	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES		
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica		
	Geração de energia elétrica	**SECIMA**	
3511-5/01	Geração de energia elétrica		
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica		
	Transmissão de energia elétrica		
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica		
	Comércio atacadista de energia elétrica	**US / DL**	**SEMMACC**
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica		
	Distribuição de energia elétrica		
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica		
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		
	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	**SECIMA**	
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas		
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO		
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
	Captação, tratamento e distribuição de água	**US / LP LI LO**	**SEMMACC** **Para vazões acima de 20 l/s o licenciamento será realizado pela SECIMA.**
	Captação, tratamento e distribuição de água		
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	**US / LB - Até 100 m².**	**SEMMACC**
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS		
	Esgoto e atividades relacionadas		
	Gestão de redes de esgoto		
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto		
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS		**SEMMACC** **Para vazões acima de 16 l/s ou quando o detentor do serviço for o próprio município o licenciamento deverá ser realizado pela SECIMA.**
	Coleta de resíduos	**US / LB - Até 50 m².** **US / LAS - De 50 a 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	
	Coleta de resíduos não-perigosos		
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos		
	Coleta de resíduos perigosos		
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		
	Tratamento e disposição de resíduos		
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
	Recuperação de materiais		
	Recuperação de materiais metálicos		
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio		
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		
	Recuperação de materiais plásticos		**SEMMACC** **Para reciclagem de resíduos sólidos com áreas construídas maiores que 200,00 m² o licenciamento deverá ser realizado pela SECIMA.**
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	**US / LB - Até 50 m².** **US / LAS - De 50 a 500 m².** **US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	
	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
3839-4/01	Usinas de compostagem		
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS		
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		
	CONSTRUÇÃO	**----------**	**----------**
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
	Incorporação de empreendimentos imobiliários	**US / Para as atividades de implantação de loteamentos será exigida o licenciamento ambiental (LP / LI).**	**SEMMACC / Para loteamentos acima de 100 ha o licenciamento deverá ser realizado pela SECIMA.**
	Incorporação de empreendimentos imobiliários		
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários		
	Construção de edifícios	**US / DL - quando se tratar apenas de abertura de empresa e não da execução da obra em si.** **<u>PARA O CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:</u>** **US / LB - Até 300 m².**	**SEMMACC** **Para ferrovias o licenciamento deverá ser realizado junto a SECIMA.**
	Construção de edifícios		
4120-4/00	Construção de edifícios		
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA		

	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	**US / LAS - De 300 a 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m². *exceto ferrovias.**	
	Construção de rodovias e ferrovias		
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias		
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
	Construção de obras-de-arte especiais		
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais		
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos		
	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações		
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	**US / LB**	**SEMMACC**
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	**US / LAS**	**SEMMACC**
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	**------**	**---------**
	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	**US / LP LI LO**	**SEMMACC / Rede de Água - vazões acima de 20 l/s o licenciamento será realizado pela SECIMA. Rede de Esgoto - vazões acima de 16 l/s ou quando o detentor do serviço for o próprio município o licenciamento deverá ser realizado pela SECIMA.**
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
4222-7/02	Obras de irrigação	**US / LP LI LO**	**SEMMACC - Área irrigada até 200 ha.**
	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	**SECIMA**	
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto		
	Construção de outras obras de infra-estrutura		
	Obras portuárias, marítimas e fluviais		
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais		
	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	**US / DL**	**SEMMACC**
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas		
4292-8/02	Obras de montagem industrial	**US / LAS - Até 1000 m². US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas		
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	**US / DL - Quando se tratar apenas de abertura de empresa e não da execução da obra em si. <u>PARA O CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:</u> US / LB**	**SEMMACC**
	Demolição e preparação do terreno		
	Demolição e preparação de canteiros de obras		
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas		
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno		
	Perfurações e sondagens		
4312-6/00	Perfurações e sondagens		
	Obras de terraplenagem		
4313-4/00	Obras de terraplenagem		
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		
	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	**US / DL**	**SEMMACC**
	Instalações elétricas		
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica		
	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração		
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	**US / LB**	**SEMMACC**
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	**US / DL**	**SEMMACC**
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	**US / DL**	**SEMMACC**
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		
	Obras de acabamento		
	Obras de acabamento		
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil		
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque		
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral		
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção		
	Outros serviços especializados para construção		
	Obras de fundações		
4391-6/00	Obras de fundações		
	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	**US / DL**	**SEMMACC**
4399-1/01	Administração de obras		
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias		
4399-1/03	Obras de alvenaria	**N/A (O tipo de licença irá depender da atividade)**	**SEMMACC**
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	**US / DL**	**SEMMACC**
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	**US / LB**	**SEMMACC**
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	**US / LAS - Até 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
	Comércio de veículos automotores		
	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores		
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados		
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados		
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados		
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	**US / DL**	**SEMMACC**

4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores		
	Manutenção e reparação de veículos automotores	**US / LB- Até 500 m² apenas para os casos em que não é realizada troca de óleo. US / LAS - 501 m² Até 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Manutenção e reparação de veículos automotores		
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores		
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
4520-0/08	Serviços de capotaria		
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		
	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios		
	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios		
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas		
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas		
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios		
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	**US / DL**	**SEMMACC**
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas		
	Manutenção e reparação de motocicletas	**US / LB - Até 500 m² apenas para os casos em que não é realizada troca de óleo.**	**SEMMACC**
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	**US / LAS - Para os outros casos.**	
	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	**US / DL**	**SEMMACC**
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares		
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações		
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação. US / LB - Até 100 m² US / LAS - De 100 até 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Comércio atacadista de café em grão		
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		
	Comércio atacadista de soja		
4622-2/00	Comércio atacadista de soja		
	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja		
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos		
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal		
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão		
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado		
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal		
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais		
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação. US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 a 2000 m².**	**SEMMACC**
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo		
	Comércio atacadista de leite e laticínios		
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		

	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	**US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros		
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação		
	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado		
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		
	Comércio atacadista de bebidas		
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral		
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		
	Comércio atacadista de produtos do fumo		
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado		
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos		
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias		
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes		
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes		
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar		
	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho		
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos		
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho		
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho		
	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios		
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		
	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem		
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados		
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem		
	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico		
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos		
	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		
	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações		
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos		
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas		
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures		
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas		
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação		
	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação.** **US / LB - Até 500 m².** **US / LAS - De 500 a 2000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática		
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática		
	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação		
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação		
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		

	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação. US / LB - Até 100 m². US / LAS - De 100 a 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças		
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção		
	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		
	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
	Comércio atacadista de material elétrico		
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico		
	Comércio atacadista de cimento		
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento		
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral		
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares		
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos		
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais		
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente		
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral		
	Comércio atacadista especializado em outros produtos		
	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP		
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)		
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)		
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante		
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto		
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes		
	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	**US / LB - Até 100 m². US / LAS - De 100 m² até 500 m². US / LP LI LO - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos		
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros		
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes		
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens		
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto		
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens		
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas		
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão		
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		
	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis		
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados		
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente		
	Comércio atacadista não-especializado		
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários		
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação. US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 a 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários		
	COMÉRCIO VAREJISTA		
	Comércio varejista não-especializado		
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios		
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines		
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais		
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes		

4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		
	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias		
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		
4722-9/02	Peixaria		
	Comércio varejista de bebidas		
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo		
4729-6/01	Tabacaria		
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	**US / LB - Para os casos em que se tratar apenas de escritório de representação. US / LP LI LO**	**SEMMACC**
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
	Comércio varejista de lubrificantes	**US / LB - Até 100 m² ou quando não existir comércio de areia e brita. US / LAS - Acima de 100 m².**	**SEMMACC**
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes		
	Comércio varejista de material de construção		
	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
	Comércio varejista de material elétrico	**US / LB - Até 500 m² US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico		
	Comércio varejista de vidros		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros		
	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	**US / RA - Até 500 m² - exceto comércio de madeira. US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos		
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos		
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	**US / LB - Até 100 m² US / LAS - De 100 m² até 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento		
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral		
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	**US / DL**	**SEMMACC**
	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		
	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação		
4754-7/01	Comércio varejista de móveis		
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria		
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação		
	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho		
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos		
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho		
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho		
	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		
	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente		
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos		
	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria		
4761-0/01	Comércio varejista de livros		
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		
	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		
	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos		
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos		
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	**US / LB**	**SEMMACC**
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	**US / LB - Até 300 m² // US / LAS - Acima de 300 m².**	**SEMMACC**
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	**US / LB US / LAS - Se houver manipulação de fórmulas.**	**SEMMACC**
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários		
	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	**US / DL**	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
	Comércio varejista de artigos de óptica		
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		
	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados		

	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem		
4782-2/01	Comércio varejista de calçados		
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem		
	Comércio varejista de jóias e relógios		
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria		
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria		
	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	**US / LB - Até 300 m² // US / LAS - Acima de 300 m².**	**SEMMACC**
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		
	Comércio varejista de artigos usados		
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades		
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados		
	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	**US / DL**	**SEMMACC**
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais		
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte		
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	**US / LB**	**SEMMACC**
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	**US / LB - até 50 m² // US / LAS - Acima de 50 m².**	**SEMMACC**
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	**US / LB até 50 m² e US / LAS acima de 50 m².**	**SEMMACC**
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório		
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições		
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	**US / DL**	**SEMMACC**
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista		
	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista		
	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO		
	TRANSPORTE TERRESTRE		
	Transporte ferroviário e metroferroviário		
	Transporte ferroviário de carga		
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	**SECIMA**	
	Transporte metroferroviário de passageiros		
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual		
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana		
4912-4/03	Transporte metroviário		
	Transporte rodoviário de passageiros		
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional		
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	**US / LB - Até 100 m²** **US / LAS - De 100 m² até 2000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional		
	Transporte rodoviário de táxi		
4923-0/01	Serviço de táxi		
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista		
	Transporte escolar		
4924-8/00	Transporte escolar		
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal		
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	**US / DL**	**SEMMACC**
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente		
	Transporte rodoviário de carga		
	Transporte rodoviário de carga	**US / LB - Até 100 m²** **US / LAS - De 100 m² até 2000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	**US / LB - Até 500 m² // US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	**US / LB**	**SEMMACC**
	Transporte dutoviário		
	Transporte dutoviário		
4940-0/00	Transporte dutoviário	**SECIMA**	
	Trens turísticos, teleféricos e similares		
	Trens turísticos, teleféricos e similares		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares		
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso		
	Transporte marítimo de cabotagem		
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	**N/A**	**N/A**
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros		
	Transporte marítimo de longo curso		
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga		
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros		
	Transporte por navegação interior		
	Transporte por navegação interior de carga		
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia		
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	**SECIMA**	
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares		
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia		

5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia		
	Navegação de apoio		
	Navegação de apoio		
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo		
5030-1/02	Navegação de apoio portuário		
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores		
	Outros transportes aquaviários		
	Transporte por navegação de travessia		
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal		
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional		
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente		
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos		
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente		
	TRANSPORTE AÉREO		
	Transporte aéreo de passageiros		
	Transporte aéreo de passageiros regular		
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular		
	Transporte aéreo de passageiros não-regular		
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação		
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular		
	Transporte aéreo de carga		
	Transporte aéreo de carga		
5120-0/00	Transporte aéreo de carga		
	Transporte espacial	**N/A**	**N/A**
	Transporte espacial		
5130-7/00	Transporte espacial		
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES		
	Armazenamento, carga e descarga		
	Armazenamento		
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	**US / DL - Para os casos em que se tratar apenas de escritório.** **US / LB - Até 500 m².** **US / LAS - De 500 a 2000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
5211-7/02	Guarda-móveis		
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis		
	Carga e descarga		
5212-5/00	Carga e descarga		
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres		
	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		
	Terminais rodoviários e ferroviários		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários		
	Estacionamento de veículos	**US / DL**	**SEMMACC**
5223-1/00	Estacionamento de veículos		
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada		
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos		
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários		
	Gestão de portos e terminais		
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária		
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário		
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários		
	Atividades de agenciamento marítimo		
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo		
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		
5239-7/01	Serviços de praticagem		
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente		
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos		
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos		
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem		
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga		
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga		
5250-8/01	Comissaria de despachos		
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros		
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo		
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga		
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM		
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA		
	Atividades de Correio		
	Atividades de Correio		
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional		
5310-5/02	Atividades defranqueadas e permissionárias do Correio Nacional		
	Atividades de malote e de entrega		
	Atividades de malote e de entrega		
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		
5320-2/02	Serviços de entrega rápida		
	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	**US / LAS - Até 1000 m².** **US / LP LI LO - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	ALOJAMENTO		
	Hotéis e similares		
	Hotéis e similares		
5510-8/01	Hotéis		
5510-8/02	Apart-hotéis		
5510-8/03	Motéis		
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	**US / LB - Até 1000 m² // US / LAS - Acima de 1000 m².**	**SEMMACC**
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente		
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais		
5590-6/02	Campings		
5590-6/03	Pensões (alojamento)		

5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente		
	ALIMENTAÇÃO		
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	**US / DL**	**SEMMACC**
	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas		
5611-2/01	Restaurantes e similares		
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	**US / LB - Até 1000 m².**	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	**US / LAS - Acima de 1000 m² ou quando realizarem eventos musicais, festas ou eventos.**	**SEMMACC**
	Serviços ambulantes de alimentação		
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada		
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	**US / DL**	**SEMMACC**
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos		
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO		
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição		
	Edição de livros		
5811-5/00	Edição de livros		
	Edição de jornais		
5812-3/01	Edição de jornais diários		
5812-3/02	Edição de jornais não diários		
	Edição de revistas		
5813-1/00	Edição de revistas		
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações		
	Edição integrada à impressão de livros		
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros		
	Edição integrada à impressão de jornais		
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários		
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários		
	Edição integrada à impressão de revistas		
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas		
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	**US / DL**	**SEMMACC**
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		
	ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA		
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão		
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão		
5911-1/01	Estúdios cinematográficos		
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade		
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão		
5912-0/01	Serviços de dublagem		
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual		
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		
	Atividades de exibição cinematográfica		
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica		
	Atividades de gravação de som e de edição de música		
	Atividades de gravação de som e de edição de música		
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música		
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO		
	Atividades de rádio		
	Atividades de rádio	**US / DL**	
6010-1/00	Atividades de rádio	**A torre de transmissão deverá ser licenciada em um processo de LAS.**	**SEMMACC**
	Atividades de televisão		
	Atividades de televisão aberta		
6021-7/00	Atividades de televisão aberta		
	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura		
6022-5/01	Programadoras		
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras		
	TELECOMUNICAÇÕES		
	Telecomunicações por fio		
	Telecomunicações por fio		
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT		
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM		
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente		
	Telecomunicações sem fio		
	Telecomunicações sem fio	**US / DL**	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	**Obs.: Para a construção de torres de transmissão será necessária a solicitação de LAS.**	**SEMMACC**
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME		
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente		
	Telecomunicações por satélite		
	Telecomunicações por satélite		
6130-2/00	Telecomunicações por satélite		
	Operadoras de televisão por assinatura		
	Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
	Operadoras de televisão por assinatura por microondas		
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas		
	Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite		

	Outras atividades de telecomunicações		
	Outras atividades de telecomunicações		
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações		
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP		
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
	Atividades dos serviços de tecnologia da informação		
	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
6201-5/02	Web design		
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
	Consultoria em tecnologia da informação		
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação		
	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	**US / DL**	**SEMMACC**
	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO		
	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas		
	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
	Outras atividades de prestação de serviços de informação		
	Agências de notícias		
6391-7/00	Agências de notícias		
	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS		
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS		
	Banco Central		
	Banco Central		
6410-7/00	Banco Central		
	Intermediação monetária - depósitos à vista		
	Bancos comerciais		
6421-2/00	Bancos comerciais		
	Bancos múltiplos, com carteira comercial		
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial		
	Caixas econômicas		
6423-9/00	Caixas econômicas		
	Crédito cooperativo		
6424-7/01	Bancos cooperativos		
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito		
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo		
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural		
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação		
	Bancos múltiplos, sem carteira comercial		
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial		
	Bancos de investimento		
6432-8/00	Bancos de investimento		
	Bancos de desenvolvimento		
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento		
	Agências de fomento		
6434-4/00	Agências de fomento		
	Crédito imobiliário		
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário		
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo		
6435-2/03	Companhias hipotecárias	**US / DL**	**SEMMACC**
	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras		
	Sociedades de crédito ao microempreendedor		
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor		
	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária		
6438-7/01	Bancos de câmbio		
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente		
	Arrendamento mercantil		
	Arrendamento mercantil		
6440-9/00	Arrendamento mercantil		
	Sociedades de capitalização		
	Sociedades de capitalização		
6450-6/00	Sociedades de capitalização		
	Atividades de sociedades de participação		
	***Holdings* de instituições financeiras**		
6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras		
	***Holdings* de instituições não-financeiras**		
6462-0/00	*Holdings* de instituições não-financeiras		
	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*		
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*		
	Fundos de investimento		
	Fundos de investimento		
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários		
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários		
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários		
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*		
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*		
	Securitização de créditos		

6492-1/00	Securitização de créditos		
	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		
	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
6499-9/01	Clubes de investimento		
6499-9/02	Sociedades de investimento		
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito		
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações		
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP		
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE		
	Seguros de vida e não-vida		
	Seguros de vida		
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida		
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral		
	Seguros não-vida		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida		
	Seguros-saúde		
	Seguros-saúde		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde		
	Resseguros		
	Resseguros		
6530-8/00	Resseguros		
	Previdência complementar		
	Previdência complementar fechada		
6541-3/00	Previdência complementar fechada		
	Previdência complementar aberta		
6542-1/00	Previdência complementar aberta		
	Planos de saúde		
	Planos de saúde		
6550-2/00	Planos de saúde		
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE		
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros		
	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados		
6611-8/01	Bolsa de valores		
6611-8/02	Bolsa de mercadorias		
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros		
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados		
	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias		
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários		
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários		
6612-6/03	Corretoras de câmbio		
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias		
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras		
	Administração de cartões de crédito		
6613-4/00	Administração de cartões de crédito		
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	**US / DL**	**SEMMACC**
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras		
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros		
6619-3/04	Caixas eletrônicos		
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito		
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde		
	Avaliação de riscos e perdas		
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros		
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial		
	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	**US / DL**	**SEMMACC**
	Atividades imobiliárias de imóveis próprios		
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios		
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios		
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	**US / LP LI LO**	**SEMMACC até 100 ha / SECIMA acima de 100 ha.**
	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão		
	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis		
	Gestão e administração da propriedade imobiliária		
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária		
	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS		
	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	**US / DL**	**SEMMACC**
	Atividades jurídicas		
	Atividades jurídicas, exceto cartórios		
6911-7/01	Serviços advocatícios		
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça		
6911-7/03	Agente de propriedade industrial		
	Cartórios		
6912-5/00	Cartórios		

	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária		
	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária		
6920-6/01	Atividades de contabilidade		
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL		
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais		
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais		
	Atividades de consultoria em gestão empresarial		
	Atividades de consultoria em gestão empresarial		
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS		
	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas		
	Serviços de arquitetura		
7111-1/00	Serviços de arquitetura		
	Serviços de engenharia		
7112-0/00	Serviços de engenharia		
	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia		
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos		
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		
	Testes e análises técnicas		
	Testes e análises técnicas		
7120-1/00	Testes e análises técnicas		
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO		
	Publicidade		
	Agências de publicidade		
7311-4/00	Agências de publicidade		
	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições		
7319-0/02	Promoção de vendas		
7319-0/03	Marketing direto		
7319-0/04	Consultoria em publicidade		
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública		
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS		
	Design e decoração de interiores		
	Design e decoração de interiores		
7410-2/02	Design de interiores		
7410-2/03	Design de produto		
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente		
	Atividades fotográficas e similares		
	Atividades fotográficas e similares		
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas		
7420-0/03	Laboratórios fotográficos		
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos		
7420-0/05	Serviços de microfilmagem		
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares		
7490-1/02	Escafandria e mergulho		
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	**US / LB - Para atividades realizadas em campo, em que não exista clínica. // US / LAS - Para clínicas.**	**SEMMACC**
	Atividades veterinárias		
	Atividades veterinárias		
7500-1/00	Atividades veterinárias		
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	**US / LB - Até 100 m² ou superior quando não for realizada manutenção mecânica no local. US / LAS - Acima de 100 m².**	**SEMMACC**
	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS		
	Locação de meios de transporte sem condutor		
	Locação de automóveis sem condutor		
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor		
	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos		
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação		
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	**US / DL**	**SEMMACC**
	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		

7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos		
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
7729-2/03	Aluguel de material médico		
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador		
	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	**US / DL**	**SEMMACC**
	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
7732-2/02	Aluguel de andaimes		
	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	**US / DL**	**SEMMACC**
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
	Locação de mão-de-obra temporária		
	Locação de mão-de-obra temporária		
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária		
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS		
	Agências de viagens e operadores turísticos		
	Agências de viagens		
7911-2/00	Agências de viagens		
	Operadores turísticos		
7912-1/00	Operadores turísticos		
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	**US / DL**	**SEMMACC**
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores		
	Atividades de vigilância e segurança privada		
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada		
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda		
	Atividades de transporte de valores		
8012-9/00	Atividades de transporte de valores		
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança		
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança		
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança		
	Atividades de investigação particular		
	Atividades de investigação particular		
8030-7/00	Atividades de investigação particular		
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		
	Serviços combinados para apoio a edifícios		
	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
	Condomínios prediais		
8112-5/00	Condomínios prediais		
	Atividades de limpeza		
	Limpeza em prédios e em domicílios		
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios		
	Imunização e controle de pragas urbanas	**US / LB - Até 100 m² ou US / LAS - Acima de 100 m².**	**SEMMACC**
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas		
	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
	Atividades paisagísticas		
	Atividades paisagísticas		
8130-3/00	Atividades paisagísticas		
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS		
	Serviços de escritório e apoio administrativo		
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	**US / DL**	**SEMMACC**
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo		
8219-9/01	Fotocópias		
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
	Atividades de teleatendimento		
	Atividades de teleatendimento		
8220-2/00	Atividades de teleatendimento		
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	**US / DL - Até 500 m² ou quando a atividade é realizada em outros locais. US / LAS - Acima de 500 m² ou quando o espaço é para realização de eventos.**	**SEMMACC**
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos		
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
8230-0/02	Casas de festas e eventos	**US / LAS - Até 5000 m² // US / LP LI LO - Acima**	**SEMMACC**

		de 5000 m².	
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	**US / DL**	**SEMMACC**
	Atividades de cobrança e informações cadastrais		
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais		
	Envasamento e empacotamento sob contrato		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato		
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		
8299-7/04	Leiloeiros independentes		
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato		
8299-7/06	Casas lotéricas		
8299-7/07	Salas de acesso à internet		
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	**US / DL - Até 1000 m². US / LB - De 1000 até 2000 m². US / LAS - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL		
	Administração do estado e da política econômica e social		
	Administração pública em geral		
8411-6/00	Administração pública em geral		
	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	**US / DL**	**SEMMACC**
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
	Regulação das atividades econômicas		
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas		
	Serviços coletivos prestados pela administração pública		
	Relações exteriores		
8421-3/00	Relações exteriores		
	Defesa		
8422-1/00	Defesa		
	Justiça		
8423-0/00	Justiça		
	Segurança e ordem pública		
8424-8/00	Segurança e ordem pública		
	Defesa Civil		
8425-6/00	Defesa Civil		
	Seguridade social obrigatória		
	Seguridade social obrigatória		
8430-2/00	Seguridade social obrigatória		
	EDUCAÇÃO	**US / DL - Até 1000 m². US / LB - De 1000 até 2000 m². US / LAS - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	EDUCAÇÃO		
	Educação infantil e ensino fundamental		
	Educação infantil - creche		
8511-2/00	Educação infantil - creche		
	Educação infantil - pré-escola		
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		
	Ensino fundamental		
8513-9/00	Ensino fundamental		
	Ensino médio		
	Ensino médio		
8520-1/00	Ensino médio		
	Educação superior	**US / DL - Até 1000 m². US / LB - De 1000 até 2000 m². US / LAS - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Educação superior - graduação		
8531-7/00	Educação superior - graduação		
	Educação superior - graduação e pós-graduação		
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação		
	Educação superior - pós-graduação e extensão		
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão		
	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	**US / DL - Até 1000 m². US / LB- De 1000 até 2000 m². US / LAS - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	Educação profissional de nível técnico		
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico		
	Educação profissional de nível tecnológico		
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico		
	Atividades de apoio à educação		
	Atividades de apoio à educação		
8550-3/01	Administração de caixas escolares		
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
	Outras atividades de ensino		
	Ensino de esportes		
8591-1/00	Ensino de esportes		
	Ensino de arte e cultura	**US / DL - Até 1000 m². US / LB - De 1000 até 2000 m². US / LAS - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
8592-9/01	Ensino de dança		
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança		
8592-9/03	Ensino de música		
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
	Ensino de idiomas	**US / DL**	**SEMMACC**
8593-7/00	Ensino de idiomas		
	Atividades de ensino não especificadas anteriormente		
8599-6/01	Formação de condutores		
8599-6/02	Cursos de pilotagem		
8599-6/03	Treinamento em informática		
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos		
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	**US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 a 2000 m². US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	**SEMMACC**
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA		
	Atividades de atendimento hospitalar		
	Atividades de atendimento hospitalar		

8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes		
	Serviços móveis de atendimento a urgências		
8621-6/01	UTI móvel		
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	**US / LB**	**SEMMACC**
	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos		
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos		
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
8630-5/04	Atividade odontológica		
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida		
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica		
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica		
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		
8640-2/02	Laboratórios clínicos	**US / LB - Até 500 m².**	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	**US / LAS - Entre 500 m² e 2000 m².**	**SEMMACC**
8640-2/04	Serviços de tomografia	**US / LP LI LO - Acima de 2000 m².**	
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
8640-2/10	Serviços de quimioterapia		
8640-2/11	Serviços de radioterapia		
8640-2/12	Serviços de hemoterapia		
8640-2/13	Serviços de litotripsia		
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos		
	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos		
8650-0/01	Atividades de enfermagem		
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		
8650-0/04	Atividades de fisioterapia		
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional		
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	**US / DL**	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	**Obs.: Para os empreendimentos onde são realizados procedimentos clinícos invasivos, com geração de resíduos hospitalares será solicitada o LB ou LAS.**	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
	Atividades de apoio à gestão de saúde		
	Atividades de apoio à gestão de saúde		
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde		
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano		
8690-9/03	Atividades de acupuntura		
8690-9/04	Atividades de podologia		
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES		
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares		**SEMMACC**
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares		
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos		
	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	**US / DL**	
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	**Obs.: Para os empreendimentos onde são realizados procedimentos clinícos invasivos, com geração de resíduos hospitalares será solicitada o LB ou LAS.**	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		
8730-1/01	Orfanatos		
8730-1/02	Albergues assistenciais		
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO		
	Serviços de assistência social sem alojamento		
	Serviços de assistência social sem alojamento		
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento		
	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	**US / DL - Até 500 m².**	
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	**US / LB - De 500 até 2000 m².**	**SEMMACC**
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	**US / LAS - Acima de 2000 m².**	
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	**Obs.: Para a realização de eventos especificos com**	

9001-9/01	Produção teatral	**a utilização de equipamentos sonoros será necessária a realização de autorização de eventos (LB).**	
9001-9/02	Produção musical		
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança		
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares		
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação		
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente		
	Criação artística	**US / DL**	**SEMMACC**
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		
9002-7/02	Restauração de obras de arte		
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL		
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental		
	Atividades de bibliotecas e arquivos		
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos		
	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares		
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares		
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	**US / LAS**	**SEMMACC**
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	**US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 até 5000 m². US / LP LI LO - Acima de 5000 m².**	**SEMMACC**
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas		
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas		
9200-3/01	Casas de bingo		
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos		
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente		
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	**US / DL**	**SEMMACC**
	Atividades esportivas		
	Gestão de instalações de esportes		
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		
	Clubes sociais, esportivos e similares	**US / LB - Até 500 m². US / LAS - De 500 até 5000 m². US / LP LI LO - Acima de 5000 m².**	**SEMMACC**
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		
	Atividades de condicionamento físico		
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		
	Atividades esportivas não especificadas anteriormente		
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos		
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
	Atividades de recreação e lazer		
	Parques de diversão e parques temáticos	**US / LAS**	**SEMMACC**
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		
	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	**US / DL**	**SEMMACC**
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	**US / LAS**	**SEMMACC**
9329-8/02	Exploração de boliches	**US / LB - Até 500 m². US / LAS - Acima de 500 m².**	**SEMMACC**
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares		
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos		
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	**US / DL US / LAS - Para as atividades Religiosas. Obs.: Para a realização de eventos específicos com a utilização de equipamentos sonoros será necessária a realização de autorização de eventos.**	**SEMMACC**
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS		
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais		
	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
	Atividades de organizações associativas profissionais		
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional		
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais		
	Atividades de organizações sindicais		
	Atividades de organizações sindicais		
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais		
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente		
	Atividades de organizações religiosas		
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
	Atividades de organizações políticas		
9492-8/00	Atividades de organizações políticas		
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
	Atividades associativas não especificadas anteriormente		
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente		
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	**US / DL**	**SEMMACC**
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação		
	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos		
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem		
9529-1/02	Chaveiros		
9529-1/03	Reparação de relógios		
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados		
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário		

9529-1/06	Reparação de jóias		
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS		
	Outras atividades de serviços pessoais		
	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	**US / LAS**	**SEMMACC**
9601-7/01	Lavanderias		
9601-7/02	Tinturarias		
9601-7/03	Toalheiros		
	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	**US / DL**	**SEMMACC**
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure		
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
	Atividades funerárias e serviços relacionados		
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios		
9603-3/02	Serviços de cremação	**US / LAS** **US / LP LI LO - Para Cemitérios.**	**SEMMACC**
9603-3/03	Serviços de sepultamento		
9603-3/04	Serviços de funerárias		
9603-3/05	Serviços de somatoconservação		
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		
	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
9609-2/02	Agências matrimoniais	**US / DL**	**SEMMACC**
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos		
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*		
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	**US / LB**	**SEMMACC**
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos		
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
	Serviços domésticos		
	Serviços domésticos		
9700-5/00	Serviços domésticos		
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	**US / DL**	**SEMMACC**
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais		

ANEXO II
TABELA DE PREÇOS E TAXAS
TABELA DE PREÇOS E TAXAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE

Tipo de Serviço		REF.	UNID.
Certidão de Uso do Solo		até 500 m²	30 UFM
		acima de 500m² até 2000m²	100 UFM
		Acima de 2000 m²	200 UFM
Licença Básica Urbana		UFM	30
Licença Básica Rural	Até 100 Km	UFM	80
	Acima de 100 Km	UFM	100
Parecer Técnico Urbano e Dispensa de Licença		UFM	30
Parecer Técnico Rural	Até 100 Km	UFM	80
	Acima de 100 Km	UFM	100
Licença de Exploração Florestal – LF	Desmatamento	UFM por ha	20
	Corte de silvicultura	UFM por ha	10
Licença Ambiental Simplificada – LAS	até 100 Km	UFM	100
	acima de 100 Km	UFM	150
Licença Ambiental Simplificada Corretiva – LASC	até 100 Km	UFM	150
	acima de 100 Km	UFM	200

Legenda: UFM = unidade fiscal do município / ha = hectare
ANEXO II
TABELA DE PREÇOS E TAXAS
TABELA DE LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

Modalidade de Licença	FORMULA
Licença prévia - LP	T = FM*P*PP*UFM
Licença de instalação – LI	T = FM*P*PP*UFM
Licença de Operação - LO	T = FM*P*PP*UFM
Licença de Instalação Corretiva: LIC	T = TLP + TLI
Licença de Operação Corretiva: LOC	TLP+TLI+TLO
Renovação de licença - Geral	T = 100 UFM x P x PP
Renovação de licença para empresa de grande porte e potencial poluidor alto	T = 200 UFM x P x PP

Legenda:
T = taxa
UFM = unidade fiscal do município
P = porte da empresa (1, 2, 3, 4) ou capacidade econômica da pessoa física (2)
PP = potencial poluidor (1, 2, 3)
FM (fator multiplicador)
LP=100 FM
LI=120 FM
LO=150 FM

OBSERVAÇÃO: Para fins de aplicação dos preços informados na tabela acima, o referencial para enquadramento do porte da empresa e do potencial poluidor deve ser o mesmo utilizado para cadastro técnico federal, nos termos da Lei Federal n° 6.938/1981, de modo que:
Porte da empresa **– microempresa = 1**
– empresa de pequeno porte = 2
– empresa de médio porte = 3
– empresa de grande porte = 4
ANEXO II

TABELA DE PREÇOS E TAXAS

TABELA DE LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

Modalidade de Licença	FORMULA
Licença prévia - LP	T = FM*P*PP*UFM
Licença de instalação – LI	T = FM*P*PP*UFM
Licença de Operação - LO	T = FM*P*PP*UFM
Licença de Instalação Corretiva: LIC	T = TLP + TLI
Licença de Operação Corretiva: LOC	TLP+TLI+TLO
Renovação de licença - Geral	T = 100 UFM x P x PP
Renovação de licença para empresa de grande porte e potencial poluidor alto	T = 200 UFM x P x PP

Legenda:

T = taxa
UFM = unidade fiscal do município
P = porte da empresa (1, 2, 3, 4) ou capacidade econômica da pessoa física (2)
PP = potencial poluidor (1, 2, 3)
FM (fator multiplicador)
LP=100 FM
LI=120 FM
LO=150 FM

OBSERVAÇÃO: Para fins de aplicação dos preços informados na tabela acima, o referencial para enquadramento do porte da empresa e do potencial poluidor deve ser o mesmo utilizado para cadastro técnico federal, nos termos da Lei Federal n° 6.938/1981, de modo que:
Porte da empresa **– microempresa = 1**
– empresa de pequeno porte = 2
– empresa de médio porte = 3
– empresa de grande porte = 4

ANEXO III
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - GRUPOS DE INFRAÇÕES
(Especifica os Grupos de Infrações conforme o nível de gravidade)
1. GRUPO I (gravidade nível mínimo)
Provocar danos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Irregularidade no registro faunístico e declaração de estoque e de valores oriundos de comércio de animais silvestres.

Degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público com área de até 5 (cinco) hectares.

Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida.

Provocar danos a florestas nativas e demais formas de vegetação natural, ou deixar de averbar Reserva Legal, com área de até 1 (um) hectare.

Emissão ou despejo de efluentes ou resíduos sólidos, líquidos, gasosos e/ou particulados, causadores de degradação ambiental, provocando significativo desconforto de forma recorrente.

Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

1.8. Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, em indústrias ou depósitos de produtos químicos que possam colocar em risco a saúde, a biota, os recursos naturais, mas que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou a saúde pública.
1.9. Descumprimento de ordens e exigências emanadas de autoridade ambiental, quando devidamente notificado, em especial o licenciamento ambiental e as condicionantes da licença.
2. GRUPO II (gravidade nível médio)
2.1. Provocar danos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos de espécies constantes em listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES, ou listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou espécies endêmicas, ou espécies com pouco estudo, de acordo com a Lista Oficial da IUCN.
2.2. Irregularidade no registro faunístico e declaração de estoque e de valores oriundos de comércio de animais silvestres quando envolver espécie constante em listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES, ou listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou espécies endêmicas, ou espécies com pouco estudo de acordo com a Lista Oficial da IUCN.
2.3. Degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público com área entre 5 (cinco) e 10 (dez) hectares.
2.4. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida de espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos e/ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos.
2.5. Introdução de espécies nativas ou exóticas, potencialmente invasoras, em qualquer estágio de desenvolvimento, sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.

2.6. Provocar danos a florestas nativas e demais formas de vegetação natural, ou deixar de averbar Reserva Legal, com área entre 1 (um) e 5 (cinco) hectares.
2.7. Emissão ou despejo de efluentes ou resíduos sólidos, líquidos, gasosos e/ou particulados causadores de degradação ambiental, que venham causar perigo iminente à saúde à segurança, à biota, ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública.
2.8. Construção, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sujeitos a elaboração de EIA/RIMA, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.
2.9. Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, em indústrias ou depósitos de produtos químicos que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem estar da população, aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública.
2.10. Descumprimento de ordens e exigências emanadas de autoridade ambiental, quando devidamente notificado, dificultando a ação do Poder Público no exercício da atividade de fiscalização.
2.11. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos, exceto substâncias radioativas.
2.12. Provocar, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e até 72 (setenta e duas) horas, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação de recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos competentes abastecerem a área afetada por sistema alternativo.
2.13. Provocar poluição que resulte na retirada dos habitantes da área afetada por período superior a (24) horas e até 72 (setenta e duas) horas.
2.14. Provocar poluição que paralise sistema de transporte público por período superior a (24) horas.

3. GRUPO III (gravidade nível máximo)

3.1. Provocar danos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos de espécies constantes em listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES, ou listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou espécies endêmicas, ou espécies com pouco estudo de acordo com a Lista Oficial da IUCN utilizando de métodos cruéis e/ou fazendo uso comercial de imagem de animal em situação de abuso ou maus-tratos.
3.2. Degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público com área maior de 10 (dez) hectares.
3.3. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida de espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos e/ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos caracterizando comércio.
3.4. Introdução de espécies nativas ou exóticas, potencialmente invasoras, em qualquer estágio de desenvolvimento, sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida em mananciais de abastecimento público.
3.5. Provocar danos à florestas nativas e demais formas de vegetação natural, e não possuir área preservada na proporção exigida a título de Reserva Legal.
3.6. Emissão ou despejo de efluentes ou resíduos sólidos, líquidos, gasosos e/ou particulados causadores de degradação ambiental, que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem estar da população, aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.
3.7. Construção, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: empreendimentos que produzam ou processem substâncias tóxicas ou radioativas.
3.8. Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, em indústrias ou depósitos de produtos químicos que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população e aos recursos naturais, ou que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.
3.9. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos.
3.10. Provocar, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação de recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos competentes abastecerem a área afetada por sistema alternativo.
3.11. Provocar poluição que resulte na retirada dos habitantes da área afetada por período superior a 72 (setenta e duas) horas.
3.12. Provocar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural impróprias para ocupação.

ANEXO IV

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE MULTA

A sanção de multa será definida de acordo com a seguinte fórmula:

MULTA = (Valor inferior do grupo) + A*(B+C+D+E+F+G+H-I)

Do valor Inicial de Cálculo para Aplicação de Multas (Parâmetro A)

Dos valores Limites de Multas por Artigo e Grupo

Artigos	Infração	Inferior	Superior
31	Grupo I	500	1.000,00
	Grupo II	1.000,01	2.500,00
	Grupo III	2.500,01	5.000,00
32	Grupo I	200	1.200,00
	Grupo II	1.200,01	4.500,00
	Grupo III	4.500,01	10.000,00
33	Grupo I	5.000,00	50.000,00
	Grupo II	50.000,01	200.000,00
	Grupo III	200.000,01	500.000,00
34	Grupo I	5.000,00	50.000,00
	Grupo II	50.000,01	200.000,00
	Grupo III	200.000,01	500.000,00
35	Grupo I	700	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	40.000,00
	Grupo III	40.000,01	100.000,00
36	Grupo I	700	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	40.000,00
	Grupo III	40.000,01	100.000,00
37	Grupo I	300	1.300,00
	Grupo II	1.300,01	4.500,00
	Grupo III	4.500,01	10.000,00
38	Grupo I	3.000,00	8.000,00
	Grupo II	8.000,01	20.000,00

	Grupo III	20.000,01	50.000,00
39	Grupo I	500	5.000,00
	Grupo II	5.000,01	20.000,00
	Grupo III	20.000,01	50.000,00
43	Grupo I	5.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	25.000,00
	Grupo III	25.000,01	50.000,00
44	Grupo I	5.000,00	7.000,00
	Grupo II	7.000,01	12.000,00
	Grupo III	12.000,01	20.000,00
45	Grupo I	5.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	25.000,00
	Grupo III	25.000,01	50.000,00
56	Grupo I	100	200
	Grupo II	200,01	500
	Grupo III	500,01	1.000,00
59	Grupo I	1.000,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
61	Grupo I	5.000,00	1.000.000,00
	Grupo II	1.000.000,01	10.000.000,00
	Grupo III	10.000.000,01	50.000.000,00
62	Grupo I	5.000,00	1.000.000,00
	Grupo II	1.000.000,01	10.000.000,00
	Grupo III	10.000.000,01	50.000.000,00
64	Grupo I	500	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	800.000,00
	Grupo III	800.000,01	2.000.000,00
65	Grupo I	100.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
66	Grupo I	500	1.000.000,00
	Grupo II	1.000.000,01	4.000.000,00
	Grupo III	4.000.000,01	10.000.000,00
67	Grupo I	5.000,00	500.000,00
	Grupo II	500.000,01	2.000.000,00
	Grupo III	2.000.000,01	5.000.000,00
68	Grupo I	1.000,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
69	Grupo I	1.000,00	1.000.000,00
	Grupo II	1.000.000,01	4.000.000,00
	Grupo III	4.000.000,01	10.000.000,00
71	Grupo I	500	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
72	Grupo I	10.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	250.000,00
	Grupo III	250.000,01	500.000,00
73	Grupo I	10.000,00	30.000,00
	Grupo II	30.000,01	90.000,00
	Grupo III	90.000,01	200.000,00
74	Grupo I	10.000,00	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
75	Grupo I	1.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	25.000,00
	Grupo III	25.000,01	50.000,00
77	Grupo I	500	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	40.000,00
	Grupo III	40.000,01	100.000,00
78	Grupo I	100	130
	Grupo II	130,01	190
	Grupo III	190,01	300
79	Grupo I	10.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
80	Grupo I	10.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
81	Grupo I	10.000,00	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
82	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
83	Grupo I	10.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
84	Grupo I	2.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	40.000,00
	Grupo III	40.000,01	100.000,00
85	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	400.000,00
	Grupo III	400.000,01	1.000.000,00
86	Grupo I	500	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
87	Grupo I	1.500,00	10.000,00

	Grupo II	10.000,01	40.000,00
	Grupo III	40.000,01	100.000,00
88	Grupo I	5.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	2.000.000,00
89	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	400.000,00
	Grupo III	400.000,01	1.000.000,00
90	Grupo I	500	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
91	Grupo I	200	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	40.000,00
	Grupo III	40.000,01	100.000,00
92	Grupo I	1.000,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00

No caso de infrações por execução de pesquisa, lavra, extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão, ou licença da autoridade ambiental competente, ou em desacordo com a obtida, e no caso de deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada (artigo 63 do Decreto Federal n° 6.514/2008), serão aplicados os seguintes valores de multa:
R$ 1.500,00 por hectare ou fração, até 2 (dois) hectares;
R$ 2.000,00 por hectare ou fração, entre 2 (dois) e 10 (dez) hectares;
R$ 3.000,00 por hectare ou fração, acima de 10 (dez) hectares;
Valor Calculado para o porte pequeno/potencial baixo da Tabela de Proporção
Tabela de proporção*
* Para imposição e gradação da penalidade, fica estabelecida a tabela de proporção, que leva em consideração o porte e o potencial poluidor da atividade, conforme critérios estabelecidos na Lei n° 6.938 de 31 de Agosto de 1981 (Anexo VIII) e Lei n° 10.165 de 27 de dezembro de 2000. Cumpre observar que o mesmo parâmetro foi adequado às pessoas físicas.

PROPORÇÃO	Porte / Capacidade Econômica	Pequeno	Médio	Grande
Potencial		1	2	3
Baixo	1	1	2	3
Médio	2	2	4	6
Alto	3	3	6	9

O cálculo do valor do porte/potencial (utilizado como multiplicador da tabela de proporção), para cada um dos artigos e grupos citados, obedecerá a seguinte equação, com o valor expresso em reais (R$):
2. 2.1. 3. a) b) **4. 5. 6. 7. Do cálculo do Valor Final da Multa**
M = (Valor inferior do grupo) + A * (B + C + D + E + F + G + H – I)

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:90E2EEAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INDICANDO A PROPOSTA VENCEDORA DA SESSÃO PUBLICA

DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INDICANDO A PROPOSTA VENCEDORA DA SESSÃO PUBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2019
Em cumprimento ao Art. 16, inciso XIV, da IN 15/12 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Município de IPIRANGA DE GOIÁS/GO, através da Presidente da CPL torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitante que participou do certame licitatório supramencionado.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de Cartuchos, Toners e tintas de impressoras para atender as demandas do município de Ipiranga de Goiás para o período de 12 meses.
1. DA ANÁLISE DA CPL, constata:
1.1. NO CREDENCIAMENTO

LICITANTES CREDENCIADAS	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTADO(A):
MV PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	26.742.114/0001-09	Avenida T2, Nº0, QD.19, LT.07, SETOR SOL NASCENTE	WESLEY MARTINS DE MIRANDA
WELINGTON MENDONÇA B. SILVA ME	12.166.689/0001-08	RUA CUPUAÇU, Nº, QD., LT., BOUGAINVILLE	WELINGTON M. BARCELOS SILVA
TECNOVALE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	16.812.857/0001-46	AV BRASIL, Nº599, QD.0, LT.0, QUADRA 04 LOTE 02CENTRO	TIAGO MARQUES DE O. COSTA
RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	13.901.930/0001-68	AV T 1, Nº2506, QD., LT., QUADRA105 LOTE 08 SALA 01SETOR BUENO	AGNALDO VELOSO DA MOTA
MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVICOS	15.643.028/0001-14	AL VISTA ALEGRE, Nº, QD., LT., QUADRA80 LOTE 01 SALA 01SAO FRANCISCO	MARCELO B. DA SILVA PINHEIRO

As licitantes foram devidamente credenciadas.
2. DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS

Nº LOTE	LICITANTE CLASSIFICADA E ORDEM DE CLASSIFICAÇAO:	VALOR TOTAL R$:
0001	MV PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI	54.132,0000
0001	WELINGTON MENDONÇA B. SILVA ME	54.732,0000
0001	RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	55.320,0000
0001	TECNOVALE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	55.326,0000
0001	MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVICOS	55.412,0000

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1 LICITANTE HABILITADA

CPF/CNPJ	LICITANTE
13.901.930/0001-68	RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA
15.643.028/0001-14	MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVICOS
16.812.857/0001-46	TECNOVALE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
26.742.114/0001-09	MV PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

4. NÃO HÁ ITENS DESERTOS
5. NÃO HÁ ITENS FRACASSADOS

Sendo considerada vencedora do processo licitatório a Licitante:
Lote: 1 Item: 1 - MV PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI– com a proposta no valor um total de R$ 2.363,0000 ,dois mil, trezentos e sessenta e três reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 2 - TECNOVALE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 7.800,0000 ,sete mil, oitocentos e reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 3 - RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 6.706,0000 ,seis mil, setecentos e seis reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Sendo considerada vencedora do processo licitatório a Licitante:
Lote: 1 Item: 4 - MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVICOS– com a proposta no valor um total de R$ 4.050,0000 ,quatro mil, cinquenta reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 5 - MV PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI– com a proposta no valor um total de R$ 2.363,0000 ,dois mil, trezentos e sessenta e três reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 6 - MV PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI– com a proposta no valor um total de R$ 2.363,0000 ,dois mil, trezentos e sessenta e três reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 7 - TECNOVALE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 3.360,0000 ,três mil, trezentos e sessenta reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 8 - MV PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI– com a proposta no valor um total de R$ 2.363,0000 ,dois mil, trezentos e sessenta e três reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 9 - RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 1.344,0000 ,um mil, trezentos e quarenta e quatro reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 10 - MV PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI– com a proposta no valor um total de R$ 3.731,0000 ,três mil, setecentos e trinta e um reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 11 - TECNOVALE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 1.736,4000 ,um mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 12 - RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 1.074,0000 ,um mil, setenta e quatro reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 13 - MV PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI– com a proposta no valor um total de R$ 864,0000 ,oitocentos e sessenta e quatro reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 14 - MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVICOS– com a proposta no valor um total de R$ 5.600,0000 ,cinco mil, seiscentos e reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 15 - RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 546,0000 ,quinhentos e quarenta e seis reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 16 - RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 1.400,0000 ,um mil, quatrocentos e reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 17 - RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 2.168,0000 ,dois mil, cento e sessenta e oito reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 18 - RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 546,0000 ,quinhentos e quarenta e seis reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 19 - RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 546,0000 ,quinhentos e quarenta e seis reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.
Lote: 1 Item: 20 - RAFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA– com a proposta no valor um total de R$ 546,0000 ,quinhentos e quarenta e seis reais por ter menor preço e ter apresentado todas as exigência editalicia.

IPIRANGA DE GOIÁS/GO, 8 de Abril de 2019

ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA
000.179.631-33
Equipe de Apoio

BRUNO BALBINO NEVES DA SILVA
709.947.731-53
Equipe de Apoio

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA
017.321.121-69
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:12171994

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, FIXA GRATIFICAÇÃO PARA O ACS DA ZONA RURAL E AUTORIZA O COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, APROVOU, **e eu, Prefeito Municipal, *SANCIONO*, a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o aumentar piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias na forma prevista na da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2019, fixando-o no valor de *R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)."*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o vencimento básico dos servidores públicos municipais que estão abaixo de *R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais),* a partir de janeiro de 2019, para atender ao disposto no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, e §2º do art. 58, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. É concedido ao Agente Comunitário de Saúde – ACS em atividade na Micro área 2-Rural, uma gratificação de 32% (trinta e dois por cento) sobre o vencimento básico, como ajuda de custo para as despesas com locomoções.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista no *caput* somente incidirá nos meses em que o Agente estiver em atividade, não incidindo, portanto, nos pagamentos do 13º Salário, Férias e nos períodos de licença.

Art. 4º. O anexo II da Lei Complementar n° 005/2012, de 24 de abril de 2012, ante o aumento e o complemento concedido por esta Lei Complementar, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2019.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2019:
"ANEXO II
QUADRO PERMANENTE DEMONSTRATIVO QUALI-QUANTITATIVO DE CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, CATEGORIA FUNCIONAL E RESPECTIVA TABELA SALARIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	CATEGORIA FUNCIONAL	NIVEL SALARIAL	VALOR	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04	Operacional	XI	*1.250,00*	1.0.11	40
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	Operacional	XI	*1.250,00*	1.0.11	40
AGENTE DE SERV. DE HIG. ALIMENTAÇÃO	12	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	40
AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	03	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	40
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	Operacional	XII	*1.014,19*	1.0.12	40
ASSISTENTE SOCIAL	01	Administrativo	V	*1.675,05*	1.0.5	30
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	40
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	Operacional	XII	*1.104,19*	1.0.12	40
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	30	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	40
AUXILIAR DE SERV. GERAIS PESADOS	15	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	04	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	40
BIOLOGO	01	Operacional	II	*2.233,40*	1.0.2	40
CIRURGIÃO DENTISTA	01	Operacional	II	*2.233,40*	1.0.2	40
CONTADOR	01	Administrativo	III	*1.898,39*	1.0.3	30
EDUCADOR FÍSICO	01	Operacional	VI	*1.451,71*	1.0.6	30
ELETRICISTA	01	Manutenção	XIII	*998,00*	1.0.13	40
ELETRICISTA DE AUTO	01	Manutenção	XIII	*998,00*	1.0.13	40
ENFERMEIRO	05	Operacional	V	*1.675,05*	1.0.5	30
ESCRITURÁRIO	12	Administrativo	IX	*1.325,02*	1.0.9	40
EXECUTOR ADMNISTRATIVO	15	Administrativo	XIV	*998,00*	1.0.14	40
FARMACEUTICO	01	Operacional	V	*1.675,05*	1.0.5	30
CONTROLE INTERNO	01	Administrativo	III	*1.898,39*	1.0.3	30
FISCAL DE OBRAS	02	Manutenção	IX	*1.325,02*	1.0.9	40
FISCAL DE POSTURAS	02	Operacional	IX	*1.325,02*	1.0.9	40
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	Administrativo	IX	*1.325,02*	1.0.9	40
FISIOTERAPEUTA	01	Operacional	V	*1.675,05*	1.0.5	30
GUARDA	08	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	40
MECÂNICO	01	Operacional	VII	*1.545,68*	1.0.7	40
MÉDICO AMBULATORIAL	01	Operacional	I	*4.466,80*	1.0.1	20
MONITOR	06	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	40
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	40
MOTORISTA	15	Operacional	XIII	*998,00*	1.0.13	40
MOTORISTA II	03	Operacional	XIII	*998,00*	1.0.13	40
NUTRICIONISTA	01	Operacional	VI	*1.451,71*	1.0.6	30
OPERADOR DE COMPUTADOR	01	Operacional	IX	*1.325,02*	1.0.9	40
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	03	Operacional	VII	*1.545,68*	1.0.7	40
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	02	Operacional	IV	*1.987,47*	1.0.4	40
PEDREIRO	02	Operacional	XIII	*998,00*	1.0.13	40
PROCURADOR JURÍDICO	01	Administrativo	III	*1.898,39*	1.0.3	30
PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)	04	Operacional	X	1.149,40	1.0.10	20
PROFESSOR NÍVEL III	38	Operacional	X	1.149,40	1.0.10	20
PSICÓLOGO	01	Administrativo	VI	*1.451,71*	1.0.6	30
RECEPCIONISTA	06	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	Operacional	IX	*1.325,02*	1.0.9	40

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	01	Operacional	VIII	*1.405,17*	1.0.8	30
TELEFONISTA	04	Operacional	XIV	*998,00*	1.0.14	30
TOTAL DE CARGOS	229					

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7BDE136B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 379/19

DECRETO Nº 379/19 DE, 12 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre destituição e concessão de Função Gratificada, a funcionários que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, da Lei Municipal nº 1.730, de 30/12/2016, Anexo V, que institui a Função Comissionada, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º – Fica destituída aos funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos, lotados nos diversos órgãos do Governo Municipal, pelo desempenho de funções comissionadas nos respectivos setores de lotação, Gratificação de Função Comissionada, conforme especificado, a saber:

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – I:		
JOSE RENATO DA SILVEIRA	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	28/02/2019

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – III:		
APARECIDA CORREA GUIMARÃES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/02/2019
DANIEL BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	28/02/2019
DORIVAL DE SOUZA GONÇALVES	OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS	28/02/2019
MARCELO CLAUDIO DA SILVA	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	28/02/2019
VALDINEIA QUIRINO DE SOUSA	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	28/02/2019

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – VII:		
LEONARDO IZIDORIO CARDOSO FILHO	BIOMEDICO	28/02/2019

Art. 2º - Fica concedida aos funcionários abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos, lotados nos diversos órgãos do Governo Municipal, pelo desempenho de funções comissionadas nos respectivos setores de lotação, Gratificação de Função Comissionada, conforme especificado, a saber:

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – III:		
JOSE RENATO DA SILVEIRA	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	01/03/2019

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – V:		
APARECIDA CORREA GUIMARÃES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2019
DANIEL BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	01/03/2019
DORIVAL DE SOUZA GONÇALVES	OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS	01/03/2019
GHEAN CARLOS DOMINGUES	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2019
MARCELO CLAUDIO DA SILVA	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	01/03/2019
THAYS CRISTINA GOMES LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/03/2019
VALDINEIA QUIRINO DE SOUSA	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	01/03/2019

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – VIII:		
LAIZ MARQUES SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2019
LEONARDO IZIDORIO CARDOSO FILHO	BIOMEDICO	01/03/2019

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:30AF6CF8